ANNO XXXVII NUMERO 16

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

SABBADO 19 DE JANEIRO DE 1861.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Piauhy, o Sr. João Fernandes de Moraes Junior; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.
Páo d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa)

EPHEMERIDES DO MEZ DE JANEIRO.

3 Quarto minguante as 11 horas e 4 minutos da tarde.
11 Lua nova a 1 hora e 8 minutos da manhãa.
19 Quarto crescente a 1 hora e 11 minutos da manhãa.
26 Lua cheia as 2 horas e 47 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 10 horas e 54 minutos da manhãa.
Segundo as 11 horas e 18 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda. S. Felix de Nola m.; S. Macrina v.
15 Terça. S. Amaro ab.; S. Secundina v. m.
16 Quarta. S. Marcello p. m.; S. Berardo m.
17 Quinta. S. Antão ab.; Ss. Eleusipo e Lenilla.
18 Sexta. A cadeira de S. Pedro em Roma.
19 Sabbado. S. Canuto rei m.; S. Audifax m.
20 Domingo. O SS. Nome de Jesus; S. Sebastião.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO DO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda.

Decreto n. 2,708 de 15 de dezembro de 1860.

Manda executar no municipio da côrte o regulamento desta data para a arrecadação da taxa de heranças e legados.

Usando da autorisação conferida pelo art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, hei por bem que na arrecadação da taxa de heranças e legados se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Angelo Moniz da Silva Ferraz, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1860, 39º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador —*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Regulamento para a arrecadação no municipio da côrte da taxa de heranças e legados, em conformidade do art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848.

CAPITULO I.

Da taxa de heranças e legados e sua quota.

Art. 1.º A taxa de heranças e legados é o imposto devido ao estado pela transmissão da propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria. (Alvará de 17 de junho de 1809, §§ 8º e 9º.)

Art. 2.º A quota do imposto será deduzida (citado alvará de 17 de junho de 1809, e regulamento de 4 de junho de 1845, art. 6), pela forma seguinte:

§ 1.º Pela transmissão por testamento a herdeiros ou legatarios que não forem ascendentes ou descendentes do testador, se pagará a taxa correnpondente á decima do valor da herança ou legado que effectivamente se arrecadar.

§ 2.º Pela transmissão a herdeiros abintestado, que não forem ascendentes ou descendentes do fallecido, mas parentes até o 2º grão inclusive, na forma do direito canonico, pagar-se-ha a quota igual á decima da herança que realmente se arrecadar.

São parentes collateraes ou transversaes dentro do 2º grão para serem sujeitos sómente ao imposto da decima de herança havida abintestado:

1.º Os irmãos.
2.º Os sobrinhos filhos de irmãos.
3.º Os tios irmãos dos pais.
4.º Os primos filhos dos tios, irmãos dos pais.

§ 3.º Pela transmissão a parentes do fallecido intestado fora do 2.º grão se pagará a taxa igual á 5ª parte da herança por elles arrecadada.

§ 4.º Pela transmissão abintestado ao conjuge sobrevivo se pagará a taxa igual á 5ª parte da herança por elle arrecadada, salva a disposição do § 2º.

Art. 3.º A disposição do artigo antecedente, quanto aos ascendentes e descendentes, refere-se aos herdeiros necessarios ou forçados. (Dec. n. 1,343 de 8 de março de 1854; ordens n. 68 de 6 de fevereiro de 1856, e n. 110 de 31 de março de 1858.)

§ 1.º Os filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica ou testamento nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, pagarão a taxa que fôr devida quando em juizo fôr contestada a sua qualidade, salvo o direito de restituição provando o seu direito e qualidade de herdeiros forçados. (Ord. L. 4.º tit. 93 e lei de 11 de agosto de 1831.)

§ 2.º Os ascendentes e descendentes por affinidade não pagarão o imposto se a acquisição se realizar havendo communicação de bens; os adoptivos porém reputar-se-hão estranhos para os effeitos deste regulamento.

§ 3.º Os filhos do primeiro matrimonio, que herdarem de seu irmão predefunto, nos termos da Ord. liv. 4º, tit. 91, § 2º, estão sujeitos á taxa de heranças e legados. (Alv. de 13 de janeiro de 1854.)

Art. 4.º No caso de curadoria e successão provisoria, na forma da Ord. L. 1º, tit. 62, § 38; regimento do desembargo do paço § 50, e reg. n. 2,433 de 15 de junho de 1859, art. 47, a taxa será devida, salvo o direito de restituição apparecendo o ausente.

Art. 5.º A doação causa mortis, por ser equiparada a legado, fica sujeita ao imposto, quando se verificar na época do fallecimento do doador ou testador.

CAPITULO II.

Das isenções da taxa de heranças e legados.

Art. 6.º São isentos de pagamento da taxa:

1.º As heranças e legados de propriedade ou usufructo deixados á santa casa de Misericordia, aos expostos, ao recolhimento e hospicio de Pedro II, como partes integrantes do seu instituto (alvs. de 28 de setembro de 1810 e de 20 de maio de 1811, res. de 13 de dezembro de 1831 e dec. n. 1,077 de 4 de dezembro de 1852), e ao recolhimento de Santa Thereza, fundado pelo dec. n. 931 de 14 de março de 1852.

2.º Os premios ou legados deixados aos testamenteiros que não excederem á vintena testamentaria, pagando-se o imposto do excesso, quando taes premios e legados excederem á mesma vintena, sendo para este fim arbitrada na forma do decreto de 3 de julho de 1851. (Res. do 1º de julho de 1817).

3.º As heranças ou legados consistentes em apolices de fundos publicos geraes ou provinciaes que gozarem dos privilegios daquellas, se os fallecidos eram dellas possuidores, e bem assim seus juros. (Lei de 15 de novembro de 1827, art. 37.)

4.º As alforrias ou doacções de liberdade feitas em testamento e os legados deixados para esse fim.

5.º Os legados de propriedade ou usufructo deixados ás caixas economicas, montes-pios ou de soccorro e sociedades de soccorros mutuos, creadas em virtude da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

CAPITULO III.

Da arrecadação e fiscalisação da taxa de heranças e legados.

Art. 7.º Todas as heranças, ou sejam de testamentos ou abintestado no municipio da côrte, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar taxa, serão inventariadas, avaliadas e partilhadas, com audiencia do procurador da fazenda do juizo dos feitos ou do seu ajudante. (Reg. de 28 de abril de 1842, art. 1º.)

§ unico. A partilha dos bens poderá effectuar-se amigavelmente, satisfeito previamente o imposto devido na forma deste regulamento.

Art. 8.º O procurador da fazenda, por si, por seu ajudante, e pelo sollicitador, a quem dará as instrucções necessarias, assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario, para fiscalisar a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despezas attendiveis, e da certeza das dividas activas e passivas, e para requerer quanto convier a expedição do mesmo inventario. (Citado regulamento de 28 de abril de 1842, art. 2º.

Art. 9.º Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, ou seja a requerimento de parte ou ex-officio, ordenarão previamente a citação e audiencia do procurador da fazenda, sem embargo nem prejuizo da assistencia e promoção que pertença ao promotor dos residuos. (Citado regulamento, art. 3º.)

Art. 10. As avaliações dos bens nos inventarios em que se deva pagar a taxa serão feitas por louvados nomeados a aprazimento das partes e do procurador da fazenda, nos termos da Ord. L. 3º, tit. 17. (Regulamento de 15 de junho de 1859, a t. 36.)

Art. 11. A cobrança do imposto se effectuará logo que se possa liquidar directamente pelo inventario, em qualquer estado delle, ou esteja liquida pelo testamento a sua importancia. (Art. 2º do regulamento de 4 de junho de 1845.)

§ unico. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nenhuma herança ou legado, ainda mesmo de usufructo, poderá ser entregue, nem se passará ou receberá quitação sem constar o pagamento do imposto devido pela forma marcada neste regulamento. (Alv. de 17 de julho de 1809, §§ 8º e 9º.

Art. 12. O procurador da fazenda, achando que o imposto está em termos de se liquidar, requererá que se proceda ao calculo respectivo ou conta, e que para seu pagamento se arrematem do espolio tantos quantos bens forem necessarios, excepto no caso de usufructo, em que se procederá do modo determinado nos arts. 13 e seguintes.

§ 1.º Se algum herdeiro ou interessado se offerecer a pagar a importancia devida ao thesouro, e effactuar o pagamento em moeda corrente dentro de 48 horas, não terá lugar a arrematação de que trata este artigo.

§ 2.º Nas arrematações de bens para pagamento do imposto seguir-se-hão os termos das execuções fiscaes no mesmo juizo do inventario. (Art. 11 do regulamento de 28 de abril de 1842, e art. 9º do regulamento de 4 de junho de 1845.)

Art. 13. Consistindo as heranças e legados, não na mesma propriedade, mas em usufructo, os herdeiros e legatarios poderão pagar o imposto ou por uma vez somente, ou em prestações annuaes. (Art. 12 do regulamento de 28 de abril de 1842.)

Art. 14. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar a taxa do usufructo por uma vez somente, e quando a herança ou legado consistir em bens moveis ou semoventes não exceptuados no art. 15, a taxa do usufructo será cobrada na razão da decima sobre metade do valor em que forem arbitrados nos respectivos inventarios; com declaração porém de que os escravos menores de 12 annos só ficam sujeitos ao imposto depois de completarem esta idade. (Art. 13 do citado regulamento de 1842.)

Art. 15. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar o imposto em prestações annuaes, será a decima deduzida do rendimento annuo do objecto deixado em usufructo, e paga pela forma seguinte:

§ 1.º Se os bens deixados em usufructo forem predios sujeitos á decima urbana se pagará annualmente a taxa do seu aluguel liquido, ou do seu valor estimado, deduzidos primeiro 10 %, equivalentes á decima urbana e ás despezas do concerto e reparo. (Art. 12 § 1º do citado regulamento de 1842, e aviso de 13 de janeiro de 1857.)

§ 2.º Se porém não forem sujeitos á decima urbana, a taxa será devida do rendimento por que estiverem alugados, ou do preço por que poderão alugar-se no caso de serem occupados pelos mesmos usufructuarios, procedendo-se para esse fim ao competente arbitramento. (Citado regulamento de 1842 art. 12 § 2.º)

§ 3.º Nos usufructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, se deduzirá o imposto do rendimento liquido annual que couber aos usufructuarios em rateio, fazendo-se a conta á vista do respectivo dividendo, e, no caso de o não haver, pelo ultimo balanço, ou contas das mesmas companhias ou sociedades. (Citado regulamento de 1842 art. 12 § 4º.)

§ 4.º Nos usufructos de dinheiro o imposto é devido dos juros da lei quando o usufructuario o conservar em seu poder, ou do juro estipulado ou corrente no caso de o ter em gyro. (Citado regulamento de 1842 art. 12 § 5º.)

Art. 16. O arbitramento uma vez feito, não poderá ser renovado durante a vida dos usufructuarios, salvo provando que os bens teem diminuido consideravelmente de rendimento. (Citado regulamento de 1842 art. 14, e aviso de 13 de janeiro de 1857)

Art. 17. Para se fazer a cobrança da taxa das heranças e legados do usufructo, de que trata o artigo antecedente, o procurador da fazenda promoverá o cumprimento das disposições testamentarias, e o herdeiro ou legatario apresentará na recebedoria a guia passada nos termos do art. 43 e rubricada pelo procurador da fazenda, e só ávista da declaração feita em uma das vias da guia, de estar aberta a conta para o pagamento annual da taxa pelo competente empregado, poderá verificar a entrega da herança ou legado.

Art. 18. Quando fôr preciso o arbitramento em algum dos casos dos artigos antecedentes, será feito por louvados nomeados pelo administrador da recebedoria, e por este confirmado, com recurso para o tribunal do thesouro nacional, a arbitrio das partes que se julgarem lesadas, dentro do praso legal, contando da data da intimação, que lhe será feita, do arbitramento, nos termos do regulamento n. 2,551 de 17 de março deste anno. (Art. 16 do citado regulamento de 1842, e aviso de 13 de janeiro de 1857.)

Art. 19. Havendo entre as dividas activas de herança algumas que se possam reputar incobraveis ou de difficil liquidação por insolvabilidade, fallencia ou outras circumstancias dos devedores, é permittido que os herdeiros paguem o imposto sobre o producto das mesmas dividas em hasta publica no juizo do inventario, ou renunciem as dividas para exonerarem-se do pagamento da taxa, recolhendo-se os respectivos titulos ao cofre dos depositos publicos.

§ unico. Se os devedores rehabilitarem-se, serão os titulos entregues aos interessados quando os reclamarem, satisfazendo previamente a taxa, ou prestando fiança idonea para paga-la em prazo razoavel.

Art. 20. Quanto aos titulos de fundos publicos e acções de companhias ou sociedades estrangeiras ou nacionaes, salva a disposição do art. 6 § 3, será a taxa regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado.

§ unico. Se os titulos de que trata este artigo não tiverem cotação, observar-se-ha a respeito delles a regra geral prescripta no art. 10.

Art. 21. Das deixas e legados commettidos em segredo pelos testadores nas cartas chamadas de consciencia, pagar-se-ha a taxa na fórma estabelecida pela resolução de 26 de julho de 1833.

Art. 22. O imposto não é extensivo aos fructos e rendimentos havidos depois do fallecimento dos testados ou intestados. (Alvará de 9 de novembro de 1754; ordem 163 de 12 de outubro de 1850).

Art. 23. O augmento de valor que tiverem os bens desde a morte do testado ou intestado até á época do pagamento do imposto, será attendido a favor da fazenda nacional para delle se pagar a taxa devida; bem como o será em prejuizo da mesma fazenda a perda de valor no caso de ruina total ou parcial dos bens de que se compozer a herança. (Ordem n. 163 de 12 de outubro de 1850).

Art. 24. A favor da fazenda publica correrão os juros legaes desde que se completar um anno depois do fallecimento do testado ou intestado sem que se tenha pago o imposto, salvo se na fórma da legislação em vigor o tempo para o cumprimento do testamento fôr maior, ou o da conclusão do inventario prorogado.

§ unico. Os juros serão cobrados conjunctamente e do mesmo modo quo o imposto.

Art. 25. O testamenteiro ou inventariante moroso é pessoal e solidariamente reponsavel pelo imposto e seus juros, guardada a disposição do artigo antecedente. (Res. de 21 de maio de 1821).

Art. 26. As arrecadações, inventarios e partilhas serão feitos pelos juizes da provedoria, dos orphãos e do civel, conforme a legislação existente quando se lhes der principio, dentro de 30 dias, contados do fallecimento do testador.

§ unico. Se dentro deste prazo se não tiver dado começo á arrecadação e inventario, o procurador da fazenda obrigará os testamenteiros, administradores e cabeças do casal a virem fazê-lo no juizo dos feitos da fazenda, e ahi se seguirão os termos expostos no art. 10 e seguintes. (Arts. 7 e 8 do citado regulamento de 1842).

Art. 27. O que fica disposto nos artigos antecedentes é extensivo a todas as arrecadações e inventarios actualmente pendentes em que houver divida de taxa de herança ou legado, e não tiverem sido julgados por sentença na época da publicação deste regulamento. (Art. 9 do citado regulamento de 1842).

Art. 28. O procurador da fazenda, pelos meios a seu alcance, procurará ter noticia de todas as heranças de fallecidos, testados ou intestados, de que se devam taxas, para promover os inventarios e partilhas, na fórma dos arts. 10 e seguintes, correspondendo-se com os parochos e juizes de paz e subdelegados do municipio para lhe fazerem a participação dos que fallecerem e deixarem herança, examinando os cartorios dos escrivães, dos juizes da provedoria e do civel, e os livros da distribuição, todas as vezes que julgar necessario. (Art. 10 do citado regulamento de 1842)

Art. 29. Os testamentos que forem abertos no municipio da côrte, ou nelle tiverem de ser cumpridos, logo depois de registrados deverão ser presentes á recebedoria do municipio, para inscrevê-los no livro competente, lançando-lhes a verba da apresentação, assignada pelo administrador. (Arts. 17 e 18 do citado regulamento de 1842).

§ unico. Nenhum testamento se poderá mandar definitivamente cumprir sem que conste que se tenha feito a referida remessa e inscripção, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50$ a 100$. (Citado art. 17 do regulamento de 1842.

Art. 30. Ao escrivão do juizo da provedoria de capellas e residuos que deixar de fazer a remessa dos testamentos na fórma do artigo antecedente, dentro de 8 dias da data do registro, que dér certidão ou praticar qualquer outro acto relativo a testamento que não esteja inscripto na recebedoria, será imposta a multa de 25$ a 50$, além das penas em que incorrer pela responsabilidade. (Art. 17 do citado regulamento de 1842).

Art. 31. Na recebedoria do municipio se fará a inscripção dos testamentos de que trata o art. 29, ainda mesmo daquelles que não instituirem herdeiros e legatarios sujeitos á taxa.

§ 1. O titulo da inscripção constará do numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo deste, data da abertura do testamento e prazo concedido para o cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2. Serão designado os herdeiros e legatarios por seus nomes, natureza da herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes, e de raiz e outros effeitos.

§ 3. Abonar-se-hão na inscripção os pagamentos da taxa á medida que se verificarem.

Art. 32. Os escrivães dos juizos, perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos abintestados, cujos herdeiros devam pagar taxa, são obrigados a remetter á estação fiscal os inventarios logo depois do encerramento dos mesmos, e os que deixarem de fazer incorrerão em uma multa de 25$ a 50$ por cada inventario.

§ 1 Os juizes ordenarão, quando os escrivães o não tenham feito, essa remessa, sob as penas do paragrapho unico do art. 29.

§ 2. Em quanto não constar do processo que esta formalidade foi preenchida, não se poderá, sob as penas deste artigo, julgar a partilha, extrahir formaes, certidões de quinhões, nem passar ou aceitar quitações judiciaes. (Arts. 11 do presente regulamento, 19 do citado regulamento de 1842, e 4º do regulamento de 4 de junho de 1845).

Art. 33. No principio de cada trimestre a directoria geral do contencioso remetterá ao procurador dos feitos um extracto da inscripção que se tiver feito no trimestre anterior na recebedoria do municipio, para proceder ás diligencias que lhe incumbe o presente regulamento. (Art. 5 do regulamento de 4 de junho de 1845).

Art. 34. A cobranças das taxas devidas de heranças já inventariadas e partilhadas será promovida pelos meios executivos, á vista de certidões extrahida na conformidade das leis em vigor, depois de inscripta a divida nos livros competentes do thesouro nacional. (Art. 11 do citado regulamento de 1842, e art. 9.º do citado regulamento de 1845).

Art. 35. Os usufructuarios actualmente sujeitos á taxa poderão pagar o imposto sobre o usufructo na forma do art. 13, requerendo-o ao juiz do inventario, com audiencia do procurador da fazenda.

Art. 36. O usufructuarios poderão pagar a taxa por uma vez sómente, na fórma do art. 14, em qualquer tempo, ainda mesmo depois de abertas as contas de usufructo na recebedoria do municipio, não devendo porem levar-se-lhes em conta o imposto em divida.

Art. 37. A cobrança da taxa do usufructo, no caso em que se tiver aberto a conta na recebedoria do municipio aos herdeiros e legatarios para paga-la em prestações annuaes, será realizada á boca do cofre, no mez de junho de cada anno, annunciando-se este prazo por editaes com a necessaria antecipação.

Art. 38. Nenhuma conta de taxa de usufructo aberta na recebedoria do municipio se poderá fechar a requerimento dos herdeiros ou legatarios sem que estes provem achar-se exincto o usufructo, mediante mediante declaração da autoridade judicial no inventario respectivo, que não será feita sem mostrar-se pago o imposto vencido até á extincção do mesmo usufructo.

CAPITULO IV.

Disposições geraes.

Art. 39. A taxa das heranças e legados recahe sobre todos os bens, qualquer que seja a sua natureza, moveis, semoventes ou immoveis, direitos e acções, comprehendidos os titulos de fundos publicos ou acções de companhias ou sociedades estrangeiras, comtanto que tenham pertencido ao defunto no momento de sua morte.

§ unico. Exceptuão-se da disposição deste artigo os bens immoveis, moveis e semoventes, situados em paiz estrangeiro.

Art. 40. São comprehendidos nas disposições do presente regulamento para o pagamento da taxa das heranças e legados os estrangeiros (lei n. 317 de 21 de outubro de 1843 art. 31, e regulamento de 4 de junho de 1845 art. 1.º), e delles se cobrará nos mesmos casos e pela mesma fórma por que se cobra dos nacionaes.

Art. 41. O direito do thesouro á percepção da taxa de heranças e legados consistentes em bens situados nas provincias ao tempo da morte dos testados ou intestados e a classificação da respectiva renda como geral ou provincial, se regulará pelas disposições seguintes:

§ 1.º Nenhuma taxa se arrecadará das heranças e legados dos testados ou intestados que falleceram antes da publicação do alvará de 17 de junho de 1809, qualquer que seja a época em que tenha sido ou fôr effectuada a entrega e dada a quitação. (Alv. de 2 de outubro de 1811 § 6.º, e dec. de 27 de novembro de 1812.)

§ 2.º A taxa das heranças e legados dos testados ou intestados, fallecidos desde o 1.º de julho de 1838 até ao ultimo de junho de 1836, pertence em iguaes partes, por metade, ás rendas geraes e provincias, ainda que em épocas posteriores se tenha realizado ou realize a entrega e quitação. (Lei de 22 de outubro de 1836 art. 21, e de 24 de outubro de 1832 art. 77.)

§ 3.º A taxa das heranças e legados, dos testados e intestados que falleceram antes do 1.º de julho de 1833 pertence por inteiro á renda geral, posto que a intrega e quitação tivesse lugar dentro do tempo decorrido desde o 1.º de julho de 1833 até o ultimo de junho de 1836. (Lei de 24 de outubro de 1832, art. 77.)

§ 4.º As disposições dos paragraphos antecedentes são extensivas ao usufructo de bens que por herança deviam ou devem passar a outrem; devendo a taxa do usufructo e da herança pertencer no todo á renda geral, ou em partilha com a renda provincial, com attenção ao tempo da morte dos testados ou intestados, sem nada influir a época da entrega e quitação.

Art. 42. A taxa de heranças e legados consistentes em bens situados no municipio da côrte, será prga na recebedoria do mesmo municipio, qualquer que tenha sido o domicilio do defunto.

Art. 43. As guias dos escrivães dos juizes perante quem se fizerem os inventaros ou se derem as contas testamentarias, para pagamento do imposto, serão passadas em duplicata, e deverão conter, além da declaração do fallecimento do testado ou abintestado, natureza da herança ou legado, e declaração do grão de parentesco do herdeiro ou legatario, a de quem tiver officiado por parte da fazenda, e do solicitador respectivo.

Art. 44. Do producto da taxa de heranças e legados arrecadada na conformidade do art. 8.º, e sem o emprego do meio executivo, se deduzirá 1 %, sendo 2/3 para o procurador da fazenda e ½ % para o soliciiador pagos pelo thesouro nacional, sem prejuizo da porcentagem que competir aos empregados da recebedoria.

§ unico. Da taxa de heranças e legados devida ao thesouro antes da execução do regulamento n. 156 de 28 de abril de 1842 se abonará ao procudor da fazenda 2 %, e ao solicitador 1 %, e esta porcentagem tambem será paga pelo thesouro nacional.

Art. 45. A taxa de heranças e legados será escripturada como renda propria do exercicio em que for exigivel, na forma dos arts. 24 e 25.

Art. 46. Os livros da inscripção de que trata o art. 31 permanecerão na recebedoria do municipio em quanto não estiverem findos pela declaração de julgamento das contas dos testamentos, a qual será feita á vista dos autos, que o escrivão da provedoria deverá remetter dez dias depois da publicação da sentença, sob pena de multa de 25 a 50$.

Art. 47. O procurador da fazenda, por intermedio dos collectores da provincia do Rio de Janeiro, e os procuradores fiscaes por intermedio dos mesmos agentes fiscaes nas demais provincias, promoverão o andamento dos inventarios a que ahi se proceder, quando a fazenda nacional for interessada pela taxa, sendo os referidos agentes fiscaes citados e ouvidos, como fica disposto no art. 9.

Art. 48. Ao administrador da recebedoria incumbe igualmente promover a cobrança da taxa, dando ao procurador da fazenda e á directoria geral das rendas todos os esclarecimentos sobre omissões ou faltas commettidas de que tiver noticia pelos livros da inscripção e por qualquer outro meio ao seu alcance.

Art. 49. Ao juro da mora de que tratam os arts. 24 e 25 ficam sujeitos os que deverem taxa de heranças, cuja partilha tiver sido julgada antes da publicação deste regulamento, se não realisarem o pagamento no praso de sessenta dias, contado da publicação do presente regulamento.

§ unico. Esta disposição não é applicavel ao caso em que se tiverem adjudicado bens á fazenda, não sendo dinheiro, na forma do art. 5 do regulamento de 28 de abril de 1842, salvo se os devedores preferirem pagar a taxa, para lhe serem adjudicados os mesmos bens, marcando-se-lhes para esse fim o novo prazo de dez dias.

Art. 50. Aos actuaes devedores da taxa da decima de heranças e legados, se no prazo que for marcado pelo ministro da fazenda expontaneamente se apresentarem á recebedoria do municipio para solverem seus debitos, poderá o mesmo ministro conceder um abatimento nunca maior da importancia do juro legal, deixando de abonar-se neste caso a porcentagem marcada no art. 44.

Art. 51. As questões que se levantarem em juizo ou perante as repartições de fazenda á respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição do imposto da taxa de heranças e legados, e bem assim as multas comminadas neste regulamento, são da exclusiva competencia da autoridade administrativa (decreto n. 2,343 de 29 de janeiro de 1859 art. 3 §§ 1 e 25), pertencendo o julgamento das mesmas questões, bem como a imposição das multas, á recebedoria do municipio, nos termos do regulamento n. 2,551 de 17 de março deste anno.

§ unico. As multas em que incorrerem os juizes, na forma do presente regulamento, serão impostas pelo ministro da fazenda, á vista da participação ou prova da falta, ou negligencia, com recurso para o conselho de estado, na forma do regulamento de 5 de fevereiro de 1842.

Art. 52. Para a imposição das multas dos alvarás de 17 de junho de 1809 § 13, e de 2 de outubro de 1811, admittir-se-hão denuncias perante as repartições fiscaes e o procurador da fazenda ou seu ajudante, sendo o producto das mesmas multas distribuido entre o denunciante e a fazenda nacional, na forma estabelecida nas disposições citadas.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1860.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Decreto n 2,711 de 19 de dezembro de 1860.

Contém diversas disposições sobre a creação e organisação dos bancos, companhias, sociedades anonymas e outras, e proroga por mais 4 mezes o prazo marcado pelo art. 1 do decreto n. 2,686 de 10 de novembro do corrente anno.

Hei por bem, para boa execução do art. 1 § 8, art. 2, §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22, e arts. 6 e 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, decretar o seguinte:

Capitulo I.

Da creação e organisação dos bancos.

Art. 1. A creação, organisação ou incorporação de companhias ou sociedades anonymas, que tenham por fim operações chamadas de banco, não poderão realisar-se, sob as penas do art. 2 § 1 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, senão em virtude de lei ou de decreto do poder executivo. (Alvará de 30 de março de 1818, decreto de 22 de agosto de 1825 § 5 art. 295 do codigo do commercio, e art. 2 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.)

§ 1. Fica dependente de autorisação legislativa, em quanto por lei não for regulada esta materia, a creação, organisação ou incorporação: 1º, de quaesquer bancos de circulação; 2º, de caixas filiaes e agencia dos bancos que pretendam emittir notas, bilhetes, letras, vales, papeis ou titulos de qualquer natureza ou denominação ao portador, exceptuados todavia desta disposição os mandatos e recibos de que tratam a segunda e terceira partes do § 10 do art. 1 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

§ 2. Compete ao governo a concessão e autorisação para a creação, organisação ou incorporação de quaesquer outros bancos não comprehendidos na regra do paragrapho antecedente.

§ 3. Reputar-se-hão bancos as companhias ou sociedades anonymas sem firma social, e administradas por mandatarios (art. 295 do codigo commercial), que tenham por objecto:

1º O commercio por conta propria ou de terceiros: 1º, de ouro ou prata em moeda ou em barras; 2º, de titulos da divida publica nacional ou estrangeira, e de acções de empresas de qualquer natureza; 3º, de effeitos de commercio e outros valores negociaveis ou transmissiveis por via de endosso, ou por simples tradição.

2º Emprestimos de qualquer especie ou natureza.

3º Operações de cambio.

4.º Depositos de valores de qualquer natureza.

5.º Abertura de contas correntes.

6.º Em geral quaesquer operações chamadas de banco, ou que tendam ao desenvolvimento do credito publico.

Art. 2. A autorisação de que trata o art. 1 pode ser concedida em separado á pessoa ou pessoas que pretenderem a creação, organisação ou incorporação de taes companhias sob bases definidas, ou conjunctamente com a approvação dos estatutos ou escriptura da associação.

Art. 3. Na primeira hypothese do artigo antecedente ao registro da carta de autorisação precederá a incorporação, ou organisação da companhia, e será feito na forma estabelecida no capitulo 2.

§ 1. O que impetrar carta de autorisação deverá em seu requerimento expor:

1º, o fim e objecto da companhia;
2º, o lugar em que deve funccionar;
3º, as probabilidades de seu bom exito;
4º, o tempo dentro do qual deve ser organisada.

§ 2.º O requerimento deve ser datado e assignado, e as assignaturas reconhecidas, e nelle se mencionará o lugar da residencia dos impetrantes.

Art. 4. Na segunda hypothese do art. 2 e na de simples approvação dos estatutos, ou escriptura de associação ao requerimento de que trata o § 1 do artigo antecedente deverá acompanhar

§ 1. Escriptura, ou escripto particular, d'onde conste que os estatutos foram aceitos ou approvados por um numero de subscriptores de acções que representem pelo menos metade do capital social.

§ 2. A relação dos subscriptores, na qual se deverá mencionar os seus nomes, profissões, domicilio ou residencia.

§ 3. Os pedidos por escripto dos subscriptores que não tiverem assignado as escripturas, ou escriptos de que trata o § 1 com as declarações exigidas no § 2.

Art. 5. Na escriptura de associação ou nos estatutos se deverão mencionar:

1.º O nome, naturalidade, profissão e domicilio dos outorgantes ou subscriptores de acções.

2.º O lugar onde deve funccionar a companhia.

3.º Seu fim, objecto ou operações.
4.º Sua denominação.
5.º O tempo de sua duração.
6.º O capital social.

7.º O numero de acções, ou de suas fracções (art. 297 do codigo do commercio) em que se deve dividir o capital e a importancia de cada uma.

8.º A fórma e prazos em que devem os accionistas fazer effectiva a importancia de suas acções.

9.º O regimen administrativo da companhia, a organisação e escolha de seus membros.

10. As attribuições de seus administradores, e dos que tenham a seu cargo a inspecção das operações da administração.

11. Os poderes reservados á assembléa geral dos accionistas, e a epoca de sua convocação, não podendo deixar de verificar-se pelo menos uma vez cada anno.

12. A formação do fundo de reserva, e a parte que annualmente ha de separar-se dos lucros liquidos da companhia para constitui-lo.

13. A porção do capital social cuja perda deva necessariamente operar a dissolução da companhia ou sociedade anonyma, na fórma do art. 36, n. 3.

14. As epocas em que se devem organisar e apresentar os inventarios e balanços da companhia, não podendo deixar de verificar-se pelo menos uma vez em cada anno, e as formalidades com que tem de serem revistos e approvados pela assembléa dos accionistas.

15. A fórma e tempo em que tem de fazer-se a distribuição de dividendos aos accionistas, guardada a disposição do art. 1, § 8 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

16. Expressa menção das disposições dos §§ 10, 11, 12, e 13 do art. 2 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

17. Expressa condição de que: 1º, o fundo de reserva é exclusivamente destinado para fazer face ás perdas do capital social, ou para substitui-lo; 2º, não se poderá fazer distribuição de dividendos emquanto o capital social, desfalcado em virtide de perdas, não for integralmente restabelecido; 3º, os accionistas são responsaveis pelo valor das acções que lhes forem distribuidas.

18. O modo da liquidação.

Art. 6. E' nullo e de nenhum effeito todo o accordo, ou contrato, clausula, ou condição occulta, contraria ás clausulas ou condições contidas nos estatutos ou escriptura de associação approvados, ou artigo adcional, que não tiver sido approvado (art. 302 do codigo do commercio). Os infractores incorrerão nas penas do art. 2, §§ 1 e 4 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

Art. 7. As cartas de pedidos de acções abrigam os subscriptores a fazerem effectiva a importancia das mesmas acções na fórma prescripta na escriptura de associação ou nos estatutos, se estes forem approvados, e conterão os requisitos exigidos pelo art. 3, § 2.

Os promotores ou fundadores de companhias serão responsaveis pela authenticidade das subscripções, para considerar-se preenchido o numero de acções que se requerem, afim de que possam constituir-se as mesmas companhias.

Art. 8. Os requerimentos para concessão de autorisação ou approvação dos estatutos ou escriptura de associação de que tratam os arts. 3 e 4 serão dirigidos ao governo ou ao corpo legislativo por intermedio do presidente da respectiva provincia, onde a creação deva ter lugar, ou directamente apresentados na secretaria de estado dos negocios da fazenda.

No primeiro caso o presidente da provincia, depois dos exames e informações que julgar convenientes, os remetterá á respectiva secretaria acompanhados das informações e esclarecimentos que tiver colhido ou puder fornecer.

Recebidos na competente secretaria os referidos requerimentos, serão em todo o caso submettidos ao exame e consulta da secção de fazenda do conselho de estado, e a qualquer outra que o ministerio da fazenda julgar conveuiente.

Art. 9. O exame de que trata o artigo antecedente versará principalmente sobre os seguintes pontos:

1.º Se o objecto ou fim da companhia ou sociedade anonyma é licito e de utilidade publica.

2.º Se a creação pedida é opportuna e de exito provavel.

3.º Se o capital marcado nos estatutos é bastante para o objecto da empreza; se está convenientemente garantida a sua realização, e se as epocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir ás suas obrigações.

4.º Se os estatutos ou a escriptura da associação (no caso de sua apresentação), ou as bases sobre que se fundar o pedido de autorisação, estão de accordo com o presente decreto e mais disposições em vigor, e se são convenientes e razoaveis.

5.º Se o regimen administrativo da companhia offerece as garantias moraes, indispensaveis, para o credito da empreza e segurança dos interesses dos accionistas e do publico.

6.º Se as disposições relativas á prestação de contas, divisão dos lucros, formação do fundo de reserva, e aos direitos e interesses dos accionistas e em geral ás suas operações são sufficientes para inspirar confiança aos interessado e ao publico.

§ 1.º A secção, ou secções do conselho de estado, depois dos exames e informações que julgarem necessarias, darão seu parecer sobre os pontos consultados, e quaesquer outros que lhe parecerem convenientes, indicando as alterações e additamentos que convém fazer aos estatutos, ou escriptura ou bases de associação.

§ 2.º Resolvida a consulta, se dará della conhecimento ás partes interessadas.

Art. 10. Se a autorisação dos estatutos depender do corpo legislativo, será a consulta com todos os documentos remettida á camara dos deputados na fórma do art. 2, § 3 da lei de 22 de agosto de 1860.

Art. 11. Concedida a autorisação solicitada, ou a approvação dos estatutos ou escriptura de associação na fórma dos artigos antecedentes, e adoptados pelas partes interessadas as alterações ou additamentos exigidos (se os houver), á vista do competente decreto de approvação se passarão as cartas de autorisação ou de approvação, ou conjunctamente de autorisação e approvação dos estatutos, conforme as hypotheses do art. 2.

Art. 12. No decreto de approvação se marcará caso nos respectivos estatutos ou escriptura se não tiver determinado:

1.º Os prasos em que: 1º, se deverá concluir a distribuição das acções que restarem por emittir; 2º, os accionistas devem fazer a primeira entrada do valor nominal de cada acção ou fracção de acção; 3º, as operações devem começar.

2.º O quantitativo das entradas do capital e o minimo necessario para que as operações tenham começo.

3.º A clausula de se julgar caduca a autorisação, se nos prazos marcados se não effectuar a distribuição das acções restantes, se não se fizer a 1ª entrada de seu valor, e não começarem as operações, e a de ser cassada a autorisação em todos os casos de infracção do art. 2 § 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, e quaesquer outras que forem convenientes para garantir os interesses dos accionistas e do publico.

CAPITULO II.

Do registro da carta de autorisação e dos estatutos dos bancos e sua publicação.

Art. 13. A carta da approvação dos estatutos, assim como os mesmos estatutos ou escriptura de associação, serão registrados e publicados pelo menos 60 dias antes do começo das operações, sob as penas do art. 7º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1660.

§ 1º. O registro terá lugar no tribunal ou na conservatoria do commercio de cada provincia, ou districto em que se houver de estabelecer o banco, suas caixas filiaes ou agencias (art. 301 do codigo do commercio e regulamento n. 1,597 do 1º de maio de 1855, art. 12 § 3º).

§ 2º. A publicação será feita pelos interessados e á sua custa nos periodicos em que se publicam os actos officiaes, e na falta destes no de maior circulação da séde do tribunal ou da conservatoria em que o registro tiver lugar. Além desta publicação, por annuncios insertos nos demais periodicos, se dará aviso ao publico da existencia do banco, indicando-se a data e o numero do periodico que houver feito a publicação de que trata o presente artigo, e bem assim o numero e folha do livro de registro em que tiver sido lançado, ou o numero e data do seu deposito na fórma do artigo seguinte.

Art. 14. O registro poderá ser substituido, se os presidentes dos tribunaes do commercio ou conservadores o julgarem conveniente para economia da respectiva secretaria e rapidez de seu expediente, pela entrega ou deposito de um exemplar, ou cópia authentica das cartas de autorisação, approvação de estatutos.

Para este fim o empregado competente, depois de verificar que o exemplar ou instrumento merece fé, numerará e rubricará suas folhas, e lançará a competente nota na ultima dellas da conferencia do numero das mesmas e de estarem rubricadas, e do numero da entrega que será determinado pela ordem de antiguidade de sua apresentação, cuja data se mencionará.

Estas copias ou exemplares serão emmassadas por sua ordem, e no fim de cada semestre ou anno encadernadas, precedidas de um indice que facilite a sua busca.

Feita a entrega ou deposito nestes termos, se dará á parte certidão da mesma, mencionando-se seu numero e data para os fins requeridos no presente decreto.

Art. 15 A vista da certidão do registro, da entrega ou deposito e da publicação dos estatutos e de documento que prove a realisação da parte do capital de que trata o art. 12, o ministro da fazenda na côrte, e os respectivos presidentes nas provincias declararão constituido o banco e o communicarão ao presidente do tribunal do commercio, ou conservador da provincia da séde da companhia ou de suas caixas filiaes, para que este o faça publico. Depois do que, os accionistas, na fórma dos estatutos, se reunirão

para a nomeação da administração ou directoria da companhia.

Art. 16 Os membros da administração não poderão entrar em exercicio sem que tenham prestado a caução marcada nos respectivos estatutos.

Art. 17. Emquanto o governo não declarar constituido um banco, caixa filial ou agencia deste, não se poderá emittir, sob qualquer pretexto, titulo algum, cautella, promessa de acções ou declaração de qualquer natureza que possa certificar a qualidade de accionista; e ainda depois de constituida, suas acções não serão negociaveis, nem poderão ser cotadas sem que esteja realisado um quarto do seu valor.

A infracção das disposições do presente artigo dará lugar á imposição da multa de 1:000$000 a 5:000$ aos que emittirem, transferirem, negociarem ou cotarem acções de taes companhias ou sociedades, ou sob qualquer pretexto tomarem parte em seus actos ou transacções, além das mais pena sem que incorrerem em virtude da legislação em vigor.

CAPITULO III.

Da prorogação ou renovação do prazo de duração, reformas e alterações dos estatutos, ou escripturas de associação de bancos.

Art. 18. Na prorogação ou renovação do prazo de duração dos bancos e nas refórmas ou alterações de seus estatutos se observarão as disposições dos capitulos antecedentes no que lhes forem applicaveis, sob as mesmas penas do art. 2º, § 1º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860; ficando dependentes da approvação do poder legislativo a prorogação ou renovação do prazo dos bancos de circulação existentes, ou de suas caixas filiaes que estiverem nas circumstancias do art. 1º, § 1º, n. 2 e as alterações ou reformas de seus estatutos.

CAPITULO IV.

Dos montes de piedade ou de soccorro.

Art. 19. As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, §§ 1º, 2º, arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 do presente decreto ficam extensivas aos montes de soccorro, ou de piedade, no que lhes forem applicaveis.

Art. 20. Os montes de soccorro creados em virtude da lei n. 1,083 de 22 de agosto do corrente anno não poderão fazer outras operações senão a de emprestimos de dinheiro sobre penhores, pela taxa de juro que o governo annualmente fixar e a prazo nunca maior de nove mezes. Os fundos destes estabelecimentos para tal fim poderão consistir no producto de subscripções, doações e legados de particulares, ou poderão ser fornecidos por emprestimo do governo, quando este o julgar conveniente, pela importancia depositada nos cofres publicos, ou por particulares a titulo benefico ou oneroso.

Art. 21. Os lucros realisados pelos referidos montes de soccorro, deduzidos os juros dos fundos fornecidos por emprestimo na fórma do artigo antecedente, farão parte de seu capital; e logo que este seja sufficiente para suas operações, poderão ser applicados annualmente ás despezas dos estabelecimentos pios que o governo designar.

Art. 22. Os montes de soccorro creados em virtude da referida lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860 poderão aceitar doações e legados.

Art. 23. No caso de dissolução de um monte de piedade ou de soccorro, a parte de seu capital, proveniente de doações, legados e do imposto das loterias na fórma do art. 8º § 45 da lei n. 1,114 de 27 de setembro do corrente anno, será recolhida aos cofres publicos até que o governo lhe dê outro destino de conformidade com a referida lei n. 1,083.

CAPITULO V.

Das caixas economicas.

Art. 24. As disposições dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11., 12, 13., 14., 15., 17. e 18. do presente decreto ficam igualmente extensivas ás caixas economicas que forem creadas em virtude da lei n. 1,083 de 22 de agosto do correnta anno, no que lhes forem applicaveis.

§ 1. As referidas caixas economicas, como estabelecimentos de beneficencia, serão dirigidas e administradas gratuitamente por directores nomeados pelo governo; e os bons serviços por estes prestados serão reputados relevantes em qualquer occasião, e para qualquer fim.

§ 2. Os directores poderão ser propostos pelos instituidores ou depositantes, e além desses funccionarios, poderá haver uma commissão fiscal escolhida pelos mesmos depositantes.

Art. 25. As caixas economicas não poderão fazer outra operação que não seja a de receber a premio semanalmente valores não excedentes a 50$000 por cada depositante. As quantias depositadas na mesma ou em differente caixa por um mesmo individuo, e quer por accumulação ou por qualquer outro motivo excederem o computo de 4:000$, não vencerão juros.

Art. 26. A importancia dos dinheiros recebidos ou depositados nas caixas economicas será semanariamente entregue aos cofres do thesouro, ou aos da estação fiscal, ou estabelecimento que o ministro da fazenda designar, sem distincção de depositantes, e escripturada em conta corrente, devendo a sua retirada operar-se pela simples requisição dos respectivos directores ou administradores.

Os juros serão semestralmente accumulados, na forma do § 16 do art. 2.º da referida lei n. 1,083.

Esta disposição é extensiva ás caixas economicas que actualmente funccionam com autorisação do governo, aos montes pios e sociedades de soccorros mutuos, que o requererem.

CAPITULO VI.

Da creação e organisação de companhias e sociedades de toda e qualquer qualidade sem firma social, administradas por mandatarios, ainda que sejam beneficentes, não comprehendidas nas disposições dos capitulos antecedentes.

Art. 27. As disposições dos caps. 1º, 2º e 3º do presente decreto ficam extensivas no que lhes forem applicaveis, ás companhias e sociedades de toda e qualquer qualidade, sem firma social, administradas por mandatarios, observando-se todavia as seguintes regras:

1.º A autorisação e approvação dos estatutos das companhias que emprehenderem a construcção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia, suas reformas, modificações ou alterações e prorogação de prazo de duração ficam dependentes do poder legislativo, e serão impetradas nos termos prescriptos pelos arts. 2º, 3º e seguintes.

2.º O exame de que tratam os arts. 8. e 9. se estenderá aos seguintes pontos:

1.º Se o fim social é contrario aos bons costumes.

2.º Se a companhia tem por fim, ou tende monopolisar os generos de primeira necessidade, ou qualquer ramo de commercio.

3.º Se, no caso de constituir parte do capital bens moveis ou de raiz, o valor real destes se acha devida e legitimamente avaliado.

§ 1. A autorisação e approvação dos montes-pios, das sociedades de soccorros mutuos, e de qualquer outra sociedade de beneficencia sob a forma anonyma será concedida nas provincias pelos respectivos presidentes, mediante as formulas requeridas pelos capitulos antecedentes, e observadas as disposições especiaes dos seguintes e quaesquer outras que no futuro forem estabelecidas em regulamentos expedidos pelo governo.

§ 2.º As sociedades scientificas e litterarias sob a forma anonyma poderão impetrar autorisação directamente do governo, ou dos presidentes nas provincias.

§ 3.º As associações e ordens religiosas a impetrarão do governo na côrte, ou dos presidentes nas provincias, na forma dos caps. 9 e 13.

§ 4.º Os requerimentos em qualquer caso serão dirigidos á competente secretaria de estado ou do governo da respectiva provincia nos casos previstos pelos artigos antecedentes.

CAPITULO VII.

Dos montes-pios.

Art. 28. Os montes-pios terão por fim a creação de capitaes, ou de pensões em beneficio dos seus contribuintes ou socios durante a velhice, ou inhabilidade de serviço em virtude de molestia, ou de seus ascendentes ou descendentes, filhos adoptivos; ou dos conjuges entre si, e pessoas de familia no caso de seu fallecimento.

Art. 29. Além dos requisitos exigidos pelos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, § 2.º e art 18.º, na parte que lhes fôr applicavel, os estatutos de um monte-pio deverão conter os seguintes requisitos:

1.º As condições de admissão dos contribuintes e dos beneficiados, sua exclusão ou eliminação.

2.º O quantitativo da contribuição, que será sempre proporcional ao computo da pensão ou capital, e a probabilidade de duração dos contribuintes segundo sua idade, o tempo da duração da contribuição, e modo e prazos de sua realisação ou percepção, e as penas em que devem incorrer os remissos ou omissos.

3.º A importancia da pensão ou capital, e os casos em que deve esta cessar.

4.º O emprego do fundo do monte-pio.

5.º O modo e condições da nomeação ou elegibilidade dos seus membros, devendo a nomeação de seu presidente ser feita pelo governo na côrte e pelos presidentes nas provincias, e recahir em um dos membros do administração.

Art. 30. Não poderão ser reputados montes-pios: as sociedades de seguros de vida de qualqualquer especie; as toutinas e outras quaesquer sociedades que tenham por fim a repartição dos lucros por meio da sorte, e autorisação para sua creação ou organisação e approvação de seus estatutos serão impetrados do governo imperial na forma da legislação em vigor.

CAPITULO VIII.

Das sociedades de soccorros mutuos.

Art. 31. As sociedades de soccorros mutuos terão unicamente por objecto prestar auxilios temporarios aos seus respectivos socios effectivos nos casos de enfermidade ou inutilisação do serviço, e occorrer, no caso de seu fallecimento, ás despezas do seu funeral.

Art. 32. Os estatutos de uma sociedade de soccorros mutuos devem conter e mencionar, além do que requer o art. 19 na parte que lhes fôr applicavel:

1.º As condições de admissão, exclusão ou eliminação dos socios e numero destes.

2.º Os casos em que os soccorros devem ser prestados, o modo de sua prestação, o respectivo quantitativo e sua fiscalisação.

3.º A importancia de cada contribuição ou cotisação, as épocas em que deverão ter lugar, o modo da sua percepção ou arrecadação, e as penas em que devem incorrer os remissos ou morosos.

4.º O emprego do fundo social.

5.º O modo de sua administração, e as condições da nomeação ou elegibilidade de seus membros, devendo o presidente ser nomeado pelo governo na côrte, e pelos presidentes nas provincias.

CAPITULO IX.

Das associações religiosas e politicas, e outras.

Art. 33. Ás irmandandes, corporações de mão morta, a outras associações religiosas ou pias ficam extensivas as disposições dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11, 12, 13, § 1.º, 18 e 27, n. 2, na parte que lhes fôr applicavel, precedendo approvação do ordinario na parte espiritual, conforme o art. 11 da lei de 22 de setembro de 1828, salva a disposição da lei de 12 de agosto de 1834, art. 10, § 10.

§ 1.º A respeito das que se crearem ou organisarem nas provincias para autorisação ou approvação dos seus estatutos ou compromissos, se observará o que estiver ou fôr regulado na legislação peculiar de cada provincia dentro dos limites marcados pela lei de 12 de agosto de 1834, art. 10, § 10 e mais legislação em vigor.

§ 2.º O registro exigido pelo o art. 13 § 1.º será feito no competente juizo da provedoria.

§ 3.º A disposição do § 1.º comprehende as associações politicas, nos termos do art. 10, § 10 da lei de 12 de agosto de 1834.

Art. 34. Em toda e qualquer hypothese as as autoridades policiaes observarão o disposto nos arts. 282, 283 e 284 do codigo penal, a respeito das sociedades secretas, na parte que não fôr opposta ás disposições da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860 e do presente decreto.

CAPITULO X.

Da dissolução dos bancos e outras companhias e sociedades anonymas.

Art. 35. A dissolução dos bancos e outras companhias e sociedades anonymas, suas caixas filiaes, e agencias autorisadas e com estatutos approvados pelo governo terá lugar:

1.º Expirando o praso de sua duração, se não fôr renovado ou prorogado, ou o de sua prorogação ou renovação.

2.º Por fallencia ou quebra.

3.º Mostrando-se que a companhia não póde preencher o seu fim (art. 295 do codigo do commercio), ou por perda inteira, ou de dous terços do seu capital se menor limite não tiver sido marcado pelos respectivos estatutos, e o seu fundo de reserva não cobrir ou indemnisar a mesma perda.

4.º Provada a impossibilidade de ser preenchido, ou por insufficiencia do capital, ou por qualquer outra causa, o intento e fim social.

5.º No caso de ultrapassar o circulo de suas operações traçado pelos seus estatutos, ou de serem dirigidos de um modo contrario ás condições e regras por elles estabelecidas, ou pela lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

Art. 36. A dissolução se póde operar em qualquer época e em qualquer hypothese, antes da expiração do praso de duração marcado pelos respectivos estatutos, por deliberação da assembléa geral dos accionistas, na fórma dos mesmos estatutos, ou por mutuo conselho dos socios, observando-se as disposições do art. 338 do codigo do commercio, e do art. 58, n. 5, do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, ou judicialmente nos casos previstos pelo artigo antecedente, ns. 2, 3 e 4, a requerimento de qualquer dos accionistas, e finalmente por ser cassada a autorisação, no caso de violação dos estatutos e da citada lei n. 1,083.

Art. 37. Para ser cassada a autorisação, na fórma do artigo antecedente, é mister: 1.º, audiencia do respectivo banco, caixa filial ou agencia, no praso que o governo marcar; 2.º, exame e inquerito sobre o ponto ou artigos que forem objecto de infracção, por pessoas da escolha e confiança do governo.

§ 1.º No caso de violação ou inobservancia dos estatutos e escriptura de associação, ou da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860 ser exclusivamente filha de actos dos directores, gerentes ou administradores, só poderá ser cassada a autorisação se os actos contrarios aos estatutos ou á lei forem approvados, ou não corrigidos, annullados, au cassados pela assembléa geral dos accionistas, que para isso será extraordinariamente convocada, dentro do termo de 15 dias para dia certo que não poderá exceder do praso de 20 dias contados da data da convocação, pelos administradores, directores ou gerentes, sob as penas do art. 7.º da referida lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, ou de sua recusa, ou não reunião depois da convocação.

§ 2.º A convocação no caso de recusa dos administradores, ou de qualquer accionista, poderá ter lugar officialmente pelo ministro da fazenda na côrte, ou pelos presidentes nas provincias, ou por pessoas para este fim por estes especialmente autorisadas.

Art. 38. Em todo o caso em que a dissolução se deva operar, em virtude do art. 2.º § 7.º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, e na fórma do art. 39 n. 5, do presente decreto, poderá o governo previamente marcar um praso dentro do qual um banco, sua caixa filial, ou agencia entre dentro do circulo traçado pelos seus estatutos e pela citada lei, e repare quaesquer damnos que de sua infracção tenham dimanado, ou suspender alguma ou algumas faculdades que se lhe tenham concedido, ou a pratica e exercicio das operações sobre que se tenha dado falta, infracção, ou abuso.

Art. 39. A dissolução no caso previsto na ultima parte do art. 36, de recusa, de não convocação ou de falta de reunião, se operará por decreto do governo.

Para este fim os presidentes das provincias, e sob as penas do art. 7.º da lei n. 1,083, quaesquer autoridades judiciarias e administrativas, assim fiscaes como policiaes, remetterão a competente secretaria de estado os documentos e informações que forem necessarias, e sob as mesmas penas participarão a existencia de quaesquer bancos, caixas economicas, montes de soccorro e outras companhias e sociedades anonymas que funccionarem sem autorisação e approvação de seus estatutos, e qualquer infracção do presente decreto, ou da referida lei n. 1,083.

Art. 40. As attribuições do presente capitulo relativas á dissolução das companhias ou sociedades nos casos do art. 37, §§ 1.º e 2.º, e art. 38 poderão ser exercidas pelos presidentes das provincias no que toca ás sociedades por elles competentemente autorisadas.

CAPITULO XI.

Da responsabilidade dos promotores e sociaes das companhias e sociedades anonymas não autorisadas, e de seus mandatarios.

Art. 41 Respondem pessoal e solidariamente a terceiros com quem tratarem, em quanto uma companhia ou sociedade não fôr declarada constituida na fórma do art. 15, ou não fôr autorisada, e seus estatutos ou escriptura de associação approvados, registrados e publicados nos casos em que na fórma do presente decreto não é necessaria semelhante declaração.

1.º Os seus promotores, organisadores, empreiteiros ou quaesquer individuos que directa ou indirectamente promoverem, agenciarem, ou tomarem por qualquer titulo a seu cargo a creação ou organisação de companhias, ou sociedades anonymas assim civis como mercantis, suas caixas filiaes ou agencias, e em geral a de qualquer sociedade sem firma social administraxa por mandatarios, ainda que seja beneficente, ou entrarem em operações antes da approvação de seus estatutos, nos termos da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

2.º Os socios que autorisarem ou approvarem os actos dos individuos do que trata o paragrapho antecedente, ou tomarem parte nas deliberações, direcção ou gerencia das companhias ou sociedades em taes circumstancias, os quaes serão neste ponto e para tal fim equiparados aos socios de sociedade em nome collectivo.

§ 1.º Esta responsabilidade comprehende as obrigações: 1.º, de pagamento das multas que forem impostas na conformidade do art. 2.º, §§ 1.º, 4.º, 7.º e 8.º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, e do presente decreto na parte que fôr correspondente; 2.º, de restituição de quaesquer quantias, premios e quaesquer interesses recebidos por promessas de acções, ou outra qualquer transação ou contrato a que dê lugar o projecto de creação ou de organisação de companhias, sociedades, caixas filiaes ou agencias não autorisadas nos termos da citada lei.

§ 2.º Depois de declarada pela autoridade competente na fórma do art. 15, constituida um companhia ou sociedade anonyma, ou depois de autorisada e approvados, registrados ou publicados os seus estatutos nos casos em que essa declaração na fórma do presente decreto não é necessario, serão unicamente responsaveis os socios pelo valor de suas acções, ou pelo interesse por que se houverem compromettido e os seus administradores, directores, ou gerentes pela execução do mandato. (Arts. 298 e 299 do codigo do commercio.)

CAPITULO XII

Disposições communs aos bancos e outras companhias e sociedades.

Art. 42. Só poderão fazer parte dos dividendos dos bancos e outras companhias, ou sociedades anonymas de qualquer natureza, os lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre.

Esta disposição comprehende as companhias e sociedades anonymas que actualmente funccionam.

Art. 43. E' nulla a sociedade ou companhia em que se estipular que a totalidade dos lucros pertença á um só dos associados, ou em que algum seja excluido, e a que desonerar de toda a contribuição nas perdas as sommas ou effeitos entrados por um ou mais socios para o fundo social (art. 288 do codigo do commercio).

Art. 44. Os socios devem entrar para o fundo social com as quotas e contingentes á que se obrigarem, nos prazos e pela fórma que se estipular no contrato.

O que deixar de o fazer responderá á sociedade ou companhia pelo damno emergente da móra, se o contingente não consistir em dinheiro; consistindo em dinheiro, pagará por indemnisação o juro legal sómente (art. 289 do codigo commercial), se outra causa não fôr estipulada nos estatutos, ou escriptura de associação.

Art. 45. As companhias ou sociedades anonymas serão administradas por mandatarios (socios ou não socios), revogaveis pelas respectivas assembléas geraes dos accionistas; não podendo admittir-se que seus administradores sejam perpetuos, e substituidos por succession ou por outro qualquer meio que não seja a livre escolha dos accionistas (art. 295 do codigo do commercio).

CAPITULO XIII

Dos bancos e outras companhias e sociedades anonymas, suas caixas filiaes ou agencias, ou associações civis, mercantes ou religiosas estrangeiras que vierem estabelecer-se no Imperio.

Art. 46. As disposições do presente decreto são applicaveis aos bancos e outras companhias e sociedades anonymas estrangeiras, suas caixas filiaes e agencias que se estabelecerem no imperio com as seguintes restricções:

1.º Não se poderão fazer alterações nos estatutos, ou escriptura de associação approvados por governo estrangeiro, devendo simplesmente conceder-se ou negar-se a autorisação.

2.º As referidas caixas filiaes, ou agencias de bancos, de companhias ou sociedades anonymas, nos casos em que o governo julgar conveniente, á vista do seu objecto, ou da natureza de suas operações, deverão ter um fundo de garantia no imperio, não obstante a responsabilidade das caixas matrizes.

Art. 47. As associações estrangeiras beneficentes, ou religiosas e suas filiaes, que se estabelecerem no imperio ficam dependentes, sob as penas do art. 2º, § 1º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, de autorisação e approvação de seus estatutos, compromissos ou regras que impetrarão do governo imperial nos termos da mesma lei, e do presente decreto.

CAPITULO XIV

Dos emprestimos de governos estrangeiros e distribuição de acções de companhias estrangeiras.

Art. 48. Nenhuma subscripção, distribuição, ou transferencia de acções de companhias estabelecidas ou que se estabelecerem em paiz estrangeiro, sua cotação e transferencia poderá ter lugar no imperio, sob as penas do § 5.º do art. 2º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, sem prévia autorisação do governo imperial, que será solicitada nos termos do cap. 1.º do presente decreto.

§ unico. Esta disposição fica extensiva á promoção de emprestimos em favor do governo ou companhias estrangeiras e comprehende o acto da subscripção, distribuição, cotação ou transferencia de titulos de divida.

Art. 49. A carta de autorisação, os estatutos, os contratos ou condições de emprestimos, serão registrados e publicados antes da abertura da subscripção, de qualquer acto de distribuição de acções ou titulo de sua cotação ou transferencia, na fórma do cap. 2.º, sob as penas do citado art. 2º, da lei n. 1,083.

Art. 50. Incorrerá nas penas dos artigos antecedentes todo e qualquer individuo que em qualquer praça ou lugar do imperio: 1º, distribuir acções de semelhantes companhias e de suas caixas filiaes: 2.º, promover emprestimos á favor de governos ou de companhias estrangeiras; 3º, servir de intermediario em transacções sobre titulos de governo ou companhia estrangeira, ou de acções de taes companhias.

CAPITULO XX.

Disposições geraes,

Art. 51. Os ministros competentes e os presidentes dos provincias, por meio dos fiscaes dos bancos, de commissões especiaes ou de outros agentes de sua escolha, poderão proceder ordinariamente em épocas certas, ou extraordinariamente quando o serviço publico o exigir, á quaesquer exames nos livros, e estabelecimentos dos bancos, companhias ou sociedades de que trata a lei n. 1,083 de 23 de agosto de 1860, e as suas administrações, directorias ou gerencias são obrigados á franquear e facilitar tudo o que fôr necessario para os referidos exames, sob as penas do art. 7.º da mesma lei, e de lhes ser cassada a autorisação.

Art. 52. As disposições do decreto n. 2,680 de de 3 de novembro do corrente anno comprehendem os fiscaes dos bancos em geral, qualquer que seja a sua denominação e a natureza de suas operações.

Art. 53. As directorias ou agencias de toda e qualquer companhia ou sociedade anonyma, suas caixas filiaes, ou agencias ficam sujeitas ás disposições do decreto n, 2,679 de 3 de novembro do corrente anno.

Art. 54. As multas por infracção das disposições do presente decreto serão impostas administrativamente pelo ministro competente, distribuidas na fórma do art. 6º da lei n. 1083 de 22 de agosto do corrente anno, e cobradas executivamente pelo mesmo modo empregado para com as dividas activas da fazenda publica.

Art. 55. Fica prorogado por mais quatro mezes o prazo marcado pelo art. 1º do decreto n. 2,686 de 10 de novembro do correute anno. cujas disposições comprehendem todas as companhias ou sociedades á que se referem o alvará de 30 de março de 1848, decreto de 12 de agosto de 1825 § 5.º art. 295 do codigo do commercio, e art. 2º, § 1º da lei n. 1,083 de 22 de agosto do corrente anno, qualquer que tenha sido a época de sua creação ou organisação.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1860, 39º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

Governo da provincia.

Expediente do dia 16 de janeiro de 1861.

Officio ao Exm. presidente do Maranhão.—Passo ás mãos de V. Exc., para ter o conveniente destino, a fé de officio do tenente do 5º batalhão de infantaria Leonardo Luciano de Campos, que segue hoje para essa provincia no vapor *Tocantins.*

Dito ao commandante das armas.—Determinando o Exm. Sr. ministro da guerra em aviso de 26 de dezembro ultimo que siga para a corte afim de ir reunir-se ao corpo de guarnição de S. Paulo o soldado Firmino Antonio Mariano, que sendo do 9º batalhão de infantaria engajou se com destino á aquelle corpo desde 27 de outubro do anno proximo passado; assim o communico á V. S. para ter execução.

Dito ao mesmo.—Para cumprimento do aviso imperial de 28 de dezembro ultimo, sirva-se V. S. de informar acerca do requerimento junto em que Manoel Pereira de Jesus pede a transferencia do soldado Manoel Pereira do Nascimento, que diz ser seu filho, da companhia de artifices para o corpo de guarnição da provincia do Ceará.

Dito ao mesmo.—Passo ás mãos de V. S. por copia, para seu conhecimento, o aviso de 29 de dezembro ultimo, em que o Exm. Sr. ministro da guerra declara que a correspondencia destinada á repartição á seu cargo deve ser enviada por intermedio desta presidencia.

Dito ao commandante da estação naval.—Autoriso á V. S. á consentir que o capitão reformado Joaquim Gularte da Silva, vá ao presidio de Fernando no hiate de guerra *Rio Formoso* quando para alli partir.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—A' vista do que V. S. informou em officio n. 11, datado de 15 do corrente o autoriso á mandar alistar na companhia de aprendizes artifices desse arsenal o menor João, filho de Francisco Ribeiro da Silva.

Dito ao commandante superior de Garanhuns.—Para que eu possa solicitar do governo imperial as alterações que V. S., em officio de 25 de novembro ultimo, declara serem necessarios á guarda nacional sob seu commando superior, faz-se preciso que me remetta com a possivel brevidade e de conformidade com o modelo junto, um mappa, no qual se demonstre a força da guarda nacional pertencente á lista do serviço activo e de reserva de cada um dos municipios dessa comarca.

Dito ao commandante superior de Santo Antão.—Haja V. S. de mandar postar em frente da igreja matriz da freguezia de Santo Antão no dia 27 do corrente as 10 horas da manhãa uma guarda de honra, tirada de um dos corpos da guarda nacional sob seu commando superior, a fim de assistir á festa do mesmo Santo e acompanhar ao Santissimo Sacramento em procissão.

Dito ao commandante superior do Bonito.—Mande V. S. dissolver o destacamento da guarda nacional existente na cidade de Caruarú, que nesta data é substituido por outro do corpo de policia.—Officiou-se ao commandante de policia ácerca da substituição do destacamento, e deu-se sciencia ao chefe de policia.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Mande V. S. pagar á Albino José Ferreira da Cunha os vencimentos relativos ao mez de novembro ultimo, dos guardas nacionaes destacados no lugar denominado—Duas Barras, em Serinhãem, uma vez que esteja nos termos legaes o pret junto em duplicata, que para esse fim me foi remettido pelo commandante superior da comarca do Rio Formoso com officio de 17 de dezembro proximo findo.—Communicou-se ao referido commandante superior.

Dito ao mesmo.—Approvo a deliberação que tomou o inspector da alfandega, conforme participou V. S. em officio de 29 de dezembro ultimo, que com o de V. S. de 8 deste mez me foi remettido por cópia, de considerar demittidos os guardas Augusto de Souza Magalhães, Diogo Baptista Fernandes, Marcolino dos Santos Pinheiro, e Tito Avelino de Barros, pelo abandono que fizeram de seus lugares, depois que foram incorporados á companhia de guardas ultimamente organisada em virtude do regulamento de 19 de setembro de 1860; o que para os devidos effeitos communico á V. S. em resposta ao seu citado officio.

Dito ao mesmo.—Estando nos termos legaes os documentos juntos em duplicata, mande V. S. pagar ao sargento Martiniano de Barros Branco não só os vencimentos, relativos ao mez de dezembro ultimo, do destacamento de guardas nacionaes da villa da Escada, mas tambem a quantia de 3$900 réis, despendida naquelle mez com o fornecimento de luz para o quartel do mesmo destacamento, visto assim me haver requisitado o respectivo commandante superior em officio de 13 do corrente. — Communicou-se á este.

Dito ao mesmo.—Transmitto á V. S. para ter a devida execução, copia do aviso de 24 de dezembro ultimo em que o Exm. Sr. ministro da guerra determina que essa thesouraria proceda, nos termos das instrucções de 21 de julho de 1857, á respeito do requerimento em que o major João do Rego Barros Falcão e outros officiaes pediram pagamento de ajuda de custo.

Dito ao mesmo.—Constando-me do aviso da repartição do imperio de 5 deste mez que nessa data se expedira ordem ao engenheiro fiscal, Dr. Manoel Buarque de Macedo, para ir á Bahia proceder aos exames que forem necessarios afim de resolver-se ácerca das dissidencias que ha entre o superintendente da estrada de ferro daquella provincia e o respectivo engenheiro fiscal, devendo o mesmo doutor regressar para esta logo que tenha concluido a sua missão; assim o communico á V. S. para seu conhecimento.—Communicou-se ao superintendente da estrada de ferro desta provincia.

Dito ao mesmo. — Communico á V. S. para seu conhecimento, que em aviso de 3 deste mez declarou-me o Exm. Sr. ministro do imperio ter sido o engenheiro fiscal da estrada de ferro desta provincia, Dr. Manoel Buarque de Macedo incumbido na mesma data de examinar por parte do governo imperial não só as obras da primeira secção da estrada de ferro de D. Pedro II, como tudo que fôr concernente á administração da mesma estrada.

Dito ao mesmo.—Transmitto á V. S. para os convenientes exames, as duas notas inclusas, nas quaes estão declaradas os medicamentos e mais objectos que tendo sido acondicionados em um caixão com destino á enfermaria do Ouricury, foram carregados depois á pharmacia do hospital militar, bem como os que se acharam inutilisados por se ter partido dentro do mesmo caixão um vidro de acido sulphurico.

Dito ao mesmo.—Aos negociantes Andrade & Rego, mande V. S. pagar, estando nos termos legaes os documentos juntos em duplicata, os vencimentos relativos ao mez de novembro ultimo, do destacamento de guardas nacionaes da villa de Flores, visto assim me haver requerido o respectivo commandante superior em officio de 24 de dezembro proximo findo.

Dito ao mesmo.—Communico á V. S. que o Exm. Sr. ministro da marinha declarou-me em aviso datado de 28 de dezembro ultimo, que solicitára do ministerio da fazenda ordem, afim de ser despachado livre de direitos o carvão de pedra importado por Scott Hett & C., para cumprimento do contrato que celebraram em 15 de novembro do anno proximo passado.

Dito ao mesmo. — Declarando-me o Exm. Sr. ministro da guerra, em aviso de 5 do corrente, que póde ser feito pelo arsenal de guerra, mediante indemnisação, o fornecimento dos caixotes de pinho necessarios para acommodação das sedulas que essa thesouraria tem de remetter mensalmente ao thesouro nacional; assim o communico á V. S. para seu conhecimento. — Communicou-se ao director do arsenal de guerra.

Dito ao mesmo.—Communico á V. S., para seu conhecimento, que, segundo consta de aviso do ministerio da fazenda de 29 de dezembro ultimo, fôra demittido o praticante dessa thesouraria, Faustino José da Fonseca.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Nos termos de sua informação de 11 do corrente, sob n. 11, mande V. S. entregar ao capellão e procurador do recolhimento do Santissimo Coração de Jesus da villa de Iguarassú, padre Florencio Xavier Dias de Albuquerque, 1 000$000 por conta da consignação votada no artigo 13 § 3º da lei do orçamento vigente para a continuação dos reparos daquelle recolhimento.

Dito ao juiz de direito de Páo d'Alho.—Remetto por copia á Vmc., para seu conhecimento e devida execução, o decreto de 21 de dezembro proximo findo, pelo qual Sua Magestade o Imperador houve por bem perdoar á Antonio Thomaz Pereira o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 14 annos de prisão que lhe foi imposta pelo jury dessa comarca.

Remetteu-se tambem para o mesmo effeito outro decreto de igual data commutando em 12 annos de prisão a pena de galés perpetuas imposta por aquelle jury ao réo Francisco Gomes Lima.

Dito. — Autoriso o conselho administrativo á comprar para fornecimento do arsenal de guerra, os objectos mencionados no pedido incluso.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dito. — Aos Srs. Theotonio José de Freitas, Francisco José Fernandes Gitirana e Vicente Ferreira Padilha Calumby. — Por officio de 7 deste mez communicaram Vmcs. á esta presidencia que, coagidos pelas violencias praticadas pelo delegado de policia desse termo, haviam suspendido os trabalhos da eleição de eleitores, á que então se procedia, até minha ulterior deliberação.

Em 10 do corrente communicaram ainda Vmcs. que continuavam sob a mesma coacção, e que a maioria da mesa parochial no dia seguinte ao da suspensão dos respectivos trabalhos, presidida pelo 1.º supplente do juiz de paz, tendo aberto a urna, e apossando-se dos papeis e livros, nella guardados, proseguira nos termos do processo eleitoral.

Em vista de taes informações providenciei, como convinha, indicando que Vmcs. constituidos em maioria, continuassem a eleição assim suspensa e adiada, e neste sentido officiei á minoria, para que aguardasse o dia designado para essa reunião, afim de proseguir nos trabalhos com a precisa legalidade.

Constando-me, porém, agora por participações officiaes hoje recebidas, que Vmcs. não suspenderam, nem adiaram essa eleição, nos termos do art. 60 da lei de 19 de agosto de 1846, como affirmaram em seus citados officios, fazendo-se disso expressa menção na acta, como é regular, mas sim que abandonaram seus lugares na mesa parochial, a qual, constituindo-se em acto continuado com o 1.º supplente do juiz de paz, na ausencia ou impedimento dos outros, e mais dous membros designados na fórma da lei, concluira a eleição, de que enviou a esta presidencia a respectiva acta com as formalidades legaes, o que se confirma com um officio, que me foi presente, do 2.º juiz de paz Theotonio José de Freitas, participando ao 3.º Mathias Ferreira de Mello, que por impedimento de molestia não podia prestar-se á presidir a mesa parochial, como lhe cumpria, por igual impedimento do 1.º, sendo aquelle mesmo juiz, que depois assevera ter funccionado e suspendido os trabalhos.

Evidencia-se do exposto que, regular ou irregularmente, a eleição dessa freguezia está concluida, e que não cabendo nas attribuições da presidencia conhecer de seu merecimento e legalidade, não póde ser satisfeita a requisição feita por Vmcs. em seus officios de 13 do corrente mez, de uma cópia da qualificação extrahida da authentica existente na secretaria do governo, afim de por ella fazerem uma nova eleição, como teem deliberado, mandando affixar editaes, e de cuja validade, se com effeito a realisarem, tambem só o poder competente poderá julgar, o que tudo consta dos referidos officios, que tenho assim respondido.

Dito ao commissario vaccinador provincial.—Tendo o Exm. Sr. ministro do imperio declarado em aviso de 26 de dezembro ultimo, não poder ser nomeado Augusto Paulo de Lemos Duarte para o lugar de porteiro dessa repartição, por não existir nas provincias o lugar de que se trata, como se vê do regulamento de 17 de agosto de 1846, e bem assim por falta de fundos na lei para semelhante despeza; assim o communico á Vmc. para seu conhecimento.

Portaria.— O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Bellarmino dos Santos Pinheiro, resolve conceder-lhe permissão para matricular-se, independente da apresentação de carta de pilôto, como capitão da barca nacional *Clementina,* na viagem á que está destinada para o Rio de Janeiro, devendo assignar termo na capitania do porto, pelo qual se obrigue á exibir a predita carta, para outra qualquer viagem.

Dita.—Os Srs. agentes da companhia brasileira de paquetes á vapor mande dar passagem para a côrte, no vapor que se espera do norte, em lugar de prôa destinado para passageiro de estado, e não havendo vaga, por conta do ministerio da guerra, á José Leitor, que teve baixa do serviço do exercito no 10º batalhão de infantaria.

Dita.—Os Srs. agentes da companhia brasileira de paquetes á vapor mandem dar passagem para a provincia da Parahiba, por conta do ministerio da guerra, no vapor *Tocantins,* ao soldado do meio batalhão daquella provincia Felippe Nery da Silva, que veio á esta em serviço.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao Exm. director geral da secretaria da justiça.—Em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, accuso recebida a communicação que V. Exc. lhe dirigio em 4 do corrente, de que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 28 de dezembro proximo findo, reconduzir o bacharel Hisbello Florentino Corrêa de Mello, no lugar de juiz municipal e de orphãos do termo do Brejo da Madre de Deos nesta provincia.—Fizeram-se as communicações convenientes.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda transmittir á V. S. as 9 inclusas ordens do thesouro nacional, sob ns. 213 á 215, 218 á 222, e n. 1 de 4 do corrente, bem como dous officios da directoria geral das rendas publicas, datados de 28 de dezembro ultimo, e dous deste mez.

DESPACHOS DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1861.

Requerimentos.

3551—Padre Florencio Xavier Dias de Albuquerque.—Dirija-se á thesouraria provincial.

3552—Francisro Ribeiro da Silva.—Dirija-se ao Sr. inspector do arsenal de marinha á quem nesta data se expede a conveniente ordem.

3553—Joaquim José Tavares.—Informe o Sr. inspector do arsenal de marinha.

3554—Josepha Amalia de Godoy e Vasconcellos.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

3555—Joaquim Gularte da Silva.—Dirija-se ao Sr. commandante da divisão naval.

3556—Praxedes da Silva Gusmão.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

3557—Vicente Umbelino Cavalcanti de Albuquerque.—O requerimento á que o supplicante allude já foi indeferido desde 31 de dezembro proximo findo.

3558—José Muniz Teixeira Guimarães.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

INTERIOR.

Minas Geraes

Ouro-Preto, 26 de dezembro de 1860.

E' bem difficil de desempenhar a tarefa que toma um correspondente de noticiar o que de mais importante se passa em todos os pontos desta vasta provincia: primeiramente não ha, a excepção do *Sul de Minas,* na cidade da Campanha, e do *Bem Publico,* nesta cidade, outros periodicos donde se possa extrahir noticias: as que costuma dar aquelle as terá Vmc. em primeira mão, se, como é de crer, lhe é elle remettido; as do *Bem Publico,* porém, creio que não as tem, porque elle nenhumas da, a não serem as que póde colligir do expediente da presidencia da provincia e dos debates da assembléa provincial, que quasi exclusivamente occupam o periodico em uma boa parte do anno; e em prova disto veja que tendo a assembléa funccionado em os mezes de agosto e setembro ainda hoje se publicam as sessões de 10 de setembro, faltando uma terça parte dos trabalhos, que poderão estar publicados em dous e meio mezes, visto como em cinco se tem publicado os dous terços.

Bem mal iriam os deputados que precisassem provar seus constituintes e que por elles fizeram na assembléa, se outros titulos não tivessem a exhibir em abono de suas candidaturas na proxima eleição. Bastante utilidade podia esse periodico prestar se não estivesse adstricto a publicações officiaes, que de ordinario não são lidas senão por um ou outro interessado, ou quando sobre alguma parte dellas se chama a attenção publica em artigo especial.

Concorre tambem para que se torne inutil esse vehiculo de publicidade, e para muitos seja considerado como um verdadeiro narcotico da curiosidade e da intelligencia, e entender quem quer que o dirige que o melhor meio de o tornar pecuniariamente interessante é não dar publicidade a qualquer noticia, ainda as de interesse geral, senão a troco de paga; isto se pratica até em relação aos resulados de eleições das quaes se tem alguma noticia pelos jornaes da corte, que são a todos os respeitos os unicos orgãos da publicidade e das opiniões dos Mineiros.

Ainda agora tenho disto uma prova, lendo no seu *Jornal,* de 21 deste mez uma correspondencia de S. João de El-Rei, referindo-se a acontecimentos daquella cidade, e dos quaes procurando informar-me, soube que tiveram por origem desintelligencias entre o juiz de direito e o municipal, e que, não tendo em si grande importancia, tomaram um caracter mais serio por occorrerem em época eleitoral, em que os partidos apraveitam qualquer questiozinha, quando não as promovem de proposito, para exaltarem os animos e obterem do governo medidas que possam parecer protectoras da sua causa, como aconteceu em relação ao facto de que trato.

Eis como me contaram a historia:

Andava o juiz de direito ha bastante tempo em desintelligencias com o juiz municipal, das quaes resultou o empenho no primeiro em tirar desforra na pessoa de um pobre solicitador, homem carregado de numerosa familia, que sendo protegido do segundo, provavelmente prestou-se a defesa de sua causa, excedendo-se talvez em suas manifestações contra o juiz de direito, o qual procurou por sua parte vingar-se, fazendo reviver processos findos e que tiveram origem nas épocas de exaltamento politico de 1842.

Neste estado das cousas, e porque o tal solicitador fosse ao mesmo tempo um dos campeões mais activos na caballa eleitoral em favor do partido conservador, os liberaes exagerando os acontecimentos e inventando perigos á pessoa do juiz de direito, conseguiram persuadi-lo não só de que corria elle perigo na sua segurança individual, como que não encontraria para a punição do solicitador o necessario apoio da parte do delegado de policia, por ser amigo do juiz municipal.

Disto persuadido o juiz de direito, prende o solicitador á ordem do chefe de policia (!!!) e a este e á presidencia officia dizendo-se em perigo e pedindo soccorro!

A presidencia attendendo a tão justos motivos, demitte o delegado e manda-o substituir por um official do corpo policial que daqui partio a toda a pressa com umas 12 praças.

Era justamente isto o que desejavam os cabalistas anti-conservadores. Espalharam logo que a força ia para auxilia-los; que haveria grande recrutamento nas fileiras conservadoras, e que seriam presas muitas das principaes pessoas desse partido.

Bem se póde calcular o terror que taes boatos deviam produzir na população menos avisada tudo foi confusão e sustos, e ainda agora é que poderam os assustados ir conhecendo que tudo isto foi uma farça eleitoral, que entretanto deu em resultado achar-se o pobre solicitador engaiolado e obrigado a defender-se de mil e cem crimes, de que se julgava livre. Ha um rifão, de que me não lembro bem, que diz—brigam os juizes e pagam os escrivães—: é pouco mais ou menos o que aconteceu, e que poderia ter evitado o tal solicitador se fosse tão medroso e acautellado como se mostrou ao juiz de direito.

Escrevo-lhe sempre a ultima hora, e por isso nunca lhe posso dar noticias variadas e que nunteem alguma relação com eleições, que é o objecto exclusivo de todas as conversações e missivas. Ahi vai uma entretanto que está fóra destas condições.

Foram demittidos pelo governo imperial todos os empregados dos terrenos diamantinos da cidade Diamantina, e pela thesouraria o collector da mesma cidade. Corre que deu causa a essas demissões a reluctancia que tem havido em se cumprirem as prescripções legislativas e administrativas, relativamente aos bilhetes da illegal emissão da caixa bancaria estabelecida naquella cidade, e da qual parece que são interessados os demittidos.

Não sei que tenha o governo imperial nomeado os substitutos aos primeiros empregados: acredito porém que haverá na escolha toda a attenção, não só pela importancia das funcções de taes empregos, que são por demais melindrosas e de grande alcance para aquelle lugar, como pela posição de grande numero de pessoas, que dependem dos actos de taes empregados para a acquisição de terrenos diamantinos e regularisação de seus direitos quanto aos já concedidos.

Concluo por hoje.

— 30 —

E' bastante difficil escrever-se neste dia sem que se falle de eleições. Como aqui, devem á esta mesma hora em todas as freguezias do imperio achar-se reunidos nas respectivas matrizes, os cidadãos que escaparam ás depurações das qualificações, para prestarem os seus votos naquelles, que trinta dias depois, tem de escolher os deputados da nova legislatura. Oxalá porém que em todas ellas se proceda a esse importante acto com a mesma serenidade como até o momento em que esta escrevo vai-se verificando nas duas freguezias desta cidade!

Nada lhe posso dizer do resultado provavel da eleição, visto como, além de não ter entrado na caballa, nem ao menos fui ainda prestar o meu voto, reservando-me para a terceira chamada A dar credito porém ao que me informam pessoas que foram a ambas as freguezias, pequeno será o numero de *chapas batidas* que concorreram ás urnas, ao menos pelo que respeita aos votantes de dentro da cidade, cuja opinião menos intolerante é entretanto quasi sempre abafada por *massas* que dos suburbios vêm capitaneadas por *chefes* que os põem á disposição de alguma das parcialidades.

A frieza com que os conservadores entraram aqui na luta, deu lugar a que se desvairasse a opinião dos seus combatentes, que se subdividiram apoiando differentes *chapas,* e d'ahi poderá vir o triumpho do partido liberal? mas não pense que isto influirá grandemente no resultado da eleição do districto, a menos que não se reproduza na eleição secundaria o mesmo *derramamento* de votos, que ha de haver aqui na primaria.

Não ha aqui apprehensões de grandes conflictos nos diversos pontos da provincia, mas não falta quem espere noticias desagradaveis dessa côrte.

O governo provincial acaba de praticar um acto que agradou aos homens sizudos de todas as opiniões.

Eram antigamente tratados gratuitamente pela Casa da Misericordia desta cidade os presos pobres da cadeia; posteriormente tomou o governo esse encargo pagando-se pelos cofres provinciaes uma diaria, que successivamente foi elevada até 1$200 pelo tratamento de cada um; mas, em vez de aproveitar este beneficio a quem até então tinha carregado com o onus, deu-se a particulares, que tiravam de tal negocio grande interesse.

Em deferimento á proposta da mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia mandou pois S. Exc. o Sr. conselheiro Pires da Motta devolver-lhe este serviço, que ha de não só ser desempenhado com o maior zelo, como aproveitar, na parte dos lucros que os particulares tiravam, a muitos enfermos pobres que o estabelecimento poderá admittir em suas enfermarias.

Haja muitos destes actos, que não faltará quem os applauda, e eu serei sempre o primeiro, pois entendo que em taes materias não devem haver contemplações com quem quer que seja.

Espirito Santo.

Victoria, 3 de janeiro de 1861.

Concluio-se o processo eleitoral, e correram regularmente as cousas em quasi todas as freguezias. O partido que triumphou em muito grande maioria proclama as candidaturas dos Drs. Pereira Pinto e Silva Nunes, e este ultimo parece que tambem seria adoptado pelo partido vencido se tivesse triumphado.

Na freguezia de Benevente deu-se um disturbio que deixou suspensos os trabalhos, mas a ordem restabeleceu-se pela prudencia dos contendores e pelas providencias que immediatamente deu o Exm. Sr. presidente da provincia,

o qual em toda esta luta guardou muita imparcialidade. Apparecem varias queixas contra as autoridades policiaes de Benevente, que pertenciam ao partido quo venceu na maioria da provincia; mas o Sr. presidente provou que não podia acoroçoar abusos quando de sua parte dera o exemplo de inteira abstenção; e demittio ao Dr. João dos Santos Neves, juiz municipal, do cargo de delegado, que accumulava, nomeando para este cargo a um official do exercito estranho ás questões do lugar, que para alli partio afim de assistir á mesma eleição no dia que marcar o presidente da mesa parochial.

O bacharel Sarahyba, cada vez mais cego em seus desatinos, commetteu no exercicio do cargo de juiz municipal alguns factos qualificados criminosos pelo nosso codigo; pelo que a presidencia, em virtude da representação do juiz de direito da comarca, que é um magistrado muito conceituado, lavrou a suspensão de tal juiz, e mandou responsabilisa-lo, mas ordenou que estas ordens só fossem publicas e tivessem execução depois de passados os trabalhos da eleição, para que se não attribuisse a elles o seu procedimento. Todavia é muito natural que o Dr. Sarahyba queira passar como uma victima da intervenção do governo em eleições. A comarca de S. Matheus, que tem soffrido as suas loucuras, ha de receber com prazer o acto de S. Exc. contra um juiz que alli não mais deverá voltar, depois do modo por que foi demonstrada a sua sahida ultimamente, isto é, com innumeros foguetes e repiques de sinos.

Tinha-se infelizmente realisado no dia 18 do passado o fallecimento do barão de Itapemirim, uma das primeiras notabilidades desta paovincia.

(*Cartas particulares.*)

(*Jornal do Commercio*, do Rio.)

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Em consequencia de desistencia feita pelo Sr. Antonio Pinheiro da Palma serventuario dos officios de tabellião publico do judicial e escrivão do crime, civel e execuções do termo do Rio Formoso, acha-se elle vago, e aberto consequentemente o respectivo concurso.

Está marcado o prazo de sessenta dias para que, depois da habilitação estatuida no decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851 e aviso n. 252 de 30 de dezembro de 1854, sejam apresentados os requerimentos dos pretendentes aos referidos officios.

O prazo começou de 16 do corrente mez.

— Pelo vapor *Guienne*, da linha de Bordeaux, expede o nosso correio tres malas para os portos da Europa, em virtude da convenção postal celebrada entre o nosso e o governo francez.

A respeito do destino, ou que pontos abrangem essas malas, remettemos os nossos leitores para o aviso da repartição competente, inserido em outro lugar deste *Diario*; no qual acharão não sómente isto, como a tabella dos preços de cada porte, e a designação das localidades que, pela referida convenção postal, gozam do porte facultativo.

— Por decreto imperial de 3 deste mez foi conferido ao patrão-mór do arsenal de marinha, Gonçalo João da Silva Fortes, a graça do posto de 1° tenente da armada.

Esta graça assenta no disposto no art. 47 do decreto de 30 de abril do anno passado, n. 2583.

— Lista dos baptisados havidos na matriz da Boa-Vista, de 1 á 15 de janeiro de 1861.

Juvenal, pardo, com 3 annos de nascido, filho natural de José Francisco dos Santos e Maria Leopoldina de Farias.

Francisca, crioula, com 3 mezes de nascida, filha natural de Joanna, escrava.

Manoel, pardo, com 10 mezes de nascido, filho legitimo de João Gomes e Felicidade Maria da Conceição.

Theodora, parda, com 10 mezes de nascida, filha de Felicidade, escrava.

João e Pedro, gemeos, pardos, com um mez de nascido, filhos de Filippa, escrava.

Amaro, pardo, com 5 mezes de nascido, filho legitimo de Manoel Pereira Gouveia e Canuta Maria da Piedade.

Manoel, pardo, com 4 mezes de nascido, filho natural de Benedicta Maria.

Anna, parda, com 5 mezes de nascida, filha legitima de Antonio Calisto Silvestre do Monte e Rosa Angelica de Lima.

Antonio, branco, nascido em 7 de novembro do anno passado, filho legitimo do capitão Francisco Ferreira Gomes e Maria da Natividade Gomes.

José, branco, com 2 annos e 7 mezes de nascido, filho natural de Firmino Pessoa da Gama e Francisca Maria das Chagas

Anna, parda, com 1 anno de nascida, filha natural de Ignacio José do Espirito Santo e Alexandrina Rosa do Espirito Santo.

João, branco, nascido em 17 de setembro do anno passado, filho legitimo de João Fernandes da Silva Oliveira e Maria Augusta de Castro Oliveira.

Thereza, crioula, com 4 mezes de nascida, filha natural de José Pedro de Santa Anna e Joaquina Maria da Conceição.

José, pardo, com um anno de nascido, filho natural de Justina, escrava.

— Casamentos:

Zeferino Dias Ferreira de Oliveira com Antonia Maria da Conceição, pardos.

Rufino da Costa Soares com Libania Maria do Espirito Santo, crioulos.

Dr. Felisberto Jeronimo Coelho com Amelia Martins de Almeida, brancos.

— Foram recolhidos á casa de detenção, no dia 17 do corrente, 1 homem e 1 mulher ambos escravos; 1 a ordem do Dr. chefe de policia e 1 a ordem do subdelegado da Boa-Vista.

Communicados.

O quarto batalhão de artilharia e o quartel de Olinda.

Srs. redactores. — Achava-se o quarto batalhão de artilharia aquartelado no arejado quartel desta cidade até o mez de agosto proximo passado. Approximava-se o 7 de setembro, dia em que se devia proceder as eleições para juizes de paz e vereadores em todo o imperio. Por aquelle tempo entendeu o Exm. Sr. presidente da provincia de chamar para junto de si as forças de sua plena confiança, para qualquer eventualidade que por ventura houvesse de apparecer durante aquelle processo eleitoral. Essa confiança coube tambem ao distincto e disciplinado quarto batalhão ácima referido, que recebera ordem de se transportar para essa cidade, o que se effectuou incontinente, indo estacionar-se no antigo quartel de cavallaria em frente do palacio da presidencia.

Para aquelle quartel pois, foi removido e ahi se acha até o presente, tendo prestado relevantes serviços em prol da ordem publica com zelo e fidelidade, tendo até alguns dos seus illustres officiaes sido encarregados de commissões policiaes para diversos pontos da provincia, havendo elles desempenhado plena e satisfactoriamente tão ardua tarefa.

Agora porem, Srs. redactores que ja cessou a necessidade da estada alli naquella cidade, deste batalhão, por isso que já lá se vai a calamitosa época eleitoral, que sem duvida tantos desgostos ha causado; agora que devemos contar com uma completa placidez nesses espiritos menos reflectidos, lembramos á autoridade competente a conveniencia de fazer regressar aquelle batalhão para o seu quartel desta cidade, no qual, por certo e incontestavelmente ha muito melhores accommodações do que no d'ahi, accrescendo ainda ser mui salubre pela sua constante ventilação.

Estamos intimamente conveacidos, Srs. redactores, que os Srs. officiaes e mais praças, dar-se-hiam por satisfeitos de serem para este quartel mandados; por quanto aqui nesta cidade acham elles mais conveniencia e commodidades em seus arranjos vitaes, onde os alojamentos são muito mais em conta, e onde se passa sob uma atmosphera benigna e suave.

Como aqui vivemos, é esta a razão porque ardentemente desejamos de ver entre nós estacionado este batalhão, porque assim promove evidentemente mais animo e affluencia de gente nesta boa terra, merecedora sem duvida de outra sorte qual a que os governos transactos teem-lhe dado, e porque sendo aquelle corpo composto de gente assas disciplinada e de officiaes tão accessiveis, principiando pelo seu respeitavel commandante, é esta ainda uma razão para desejarmos que entre nós esteja esse sustentaculo das nossas instituições.

Julgamos, senhores redactores, que dando-se tal mudança para este quartel, o serviço publico nada terá que soffrer; porque o detalhe do mesmo viria a ser semelhante ao que jáse fazia outr'ora aqui, e ao que actualmente se faz em os quarteis da Soledade e em outros, que me parece não serem mui mais pertos do que o d'aqui.

Srs. redactores, com a publicação destas linhas mui agradecido lhe ficara o seu constante leitor o

Olindense.

Olinda 18 de janeiro de 1861.

Eleição de deputados no primeiro circulo.

Acham-se concluidas as eleições de todas as freguezias, que compõe o primeiro circulo da provincia. Os eleitores, em sua grande maioria pertencem ao partido politico que se denomina conservador, e como tal é bem conhecido na provincia, pelos seus serviços, bem como pelos seus soffrimentos e oppressão quando esteve fóra do poder.

Sendo o triumpho eleitoral pertencente ao partido conservador, é consequencia immediata que os deputados eleitos devem sahir das mesmas fileiras, os escolhidos devem ser da mesma politica. Bem sabemos que a provincia de Pernambuco conta muitos filhos dignos de obterem tamanha honra: mas os principios, a crença e a fé politica são os moveis de uma eleição, principalmente nos paizes onde impera a forma de governo, que temos. O systema representativo é o governo em que prepondera a opinião publica esclarecida, e esta opinião se faz sentir e apparecer por intermedio dos partidos politicos que tem uma organisação regular, serviços e precedentes que o abonam e acreditam perante a maioria da nação.

Seria um erro grosseiro, que um partido politico ganhasse a eleição primaria—fizesse eleitores seus—isto é, que seguem e adherem a mesma politica, e depois fossem eleitos deputados, cuja convicção e opinião politica lhes são contrarias e hostis. Nada ha que atenue semelhante desvio, que julgamos impossivel de realisar-se, porque importaria elle o mais estupido suicidio politico.

Assim, portanto, esperamos que o corpo eleitoral do primeiro circulo, se mantenha na altura de sua nobre missão, que conserve a honra e gloria tradicionaes do partido que o elegeu, não renegue a sua fé, as suas crenças e convicções, não abandone as suas idéas e principios. Assim, esperamos que o illustre corpo eleitoral do primeiro circulo, dê novas provas de sua firmeza e constancia, de sua dignidade e independencia, e fazendo sobresahir e realçar os seus sentimentos de brio e probidade, confunda os seus adversarios, e sustente o mandato que lhe foi conferido, em toda a sua pureza e sinceridade.

E' já publica e notoria a combinação que ha de candidatos á deputação geral, e quaes as freguezias que já tem abraçado essa combinação. Hoje ninguem ignora mais que apresentam-se candidatos os seguintes cidadãos:

Visconde de Camaragibe.
Dr. Francisco Xavier Paes Barreto.
Dr. Antonio Epaminondas de Mello.

Hoje, tambem, ninguem mais ignora, que são estes tres nomes os acolhidos já por grande numero de eleitores; os que entraram na combinação, ou chapa accordada definitivamente pelo partido conservador. Se outros candidatos apparecem, elles não contam senão com os seus recursos individuaes, e não foram aceitos pelo centro ou direcção de lado conservador.

E' vista a necessidade, assentados e aceitos os tres nomes que acima publicamos, de concentrar-se todos os votos conservadores nesses candidatos. Todo e qualquer desvio desta combinação, poderia ser encarada como uma falta de lealdade aos principios. Não ha neste pensamento imposição alguma positiva, ou disfarçada: os partidos politicos consideram ponto de honra, a pratica das resoluções e medidas que adoptam os seus chefes reconhecidos, e as suas maiorias. Alem de que esses tres cidadãos são bem conhecidos pelos seus serviços, lealdade e posição politica.

Rogamos pois a todos os eleitores conservadores do primeiro circulo que votem cerrados nos tres cidadãos que acabamos de mencionar. Assim o recommenda o merecimento pessoal de cada um delles, assim o exigem as circumstancias especiaes do primeiro circulo que foi invadido por eleitores de um partido opposto, assim portanto o determinam e exigem as conveniencias politicas do partido conservador no presente e tambem no futuro.

O eleitor constante.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 2 a 17. . . .	169.042$025
Idem do dia 18.	13:600$701
	182:642$726

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..		
» » com generos..	52	
		52
Volumes sahidos com fazendas..	131	
» » com generos..	300	
		431

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 2 a 17. . . .	8:272$657
Idem do dia 18.	244$320
	8:516$977

Movimento do porto.

Dia 18.

Não houveram entradas nem sahidas.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 18 DE JANEIRO

Horas	Atmosphera.	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade	Termometro. Fahrenheit	Termometro. Centigrado.	Hygrometr	Cisterna hydrometrica.	Barometro. Francez.	Barometro. Inglez.
6 da m.	Nimbus.	NO	Bonan	72	22.2	81	94°	758,9	30,08
9 »	»	ES	Fresco	78	25.5	80	14°	759.5	30,1
1/2 dia	»	E SE	Regul.	77	25.	81	91°	759,5	30,1
3 da t.	»	NE	»	70	21.1	82	48°	758,6	30,07
6 da t.	»	E	»	72	22.2	»	156°	757,8	30,05

A noite chuvosa com excepção do espaço de tempo comprehendido entre 11 h. da noite e 3 h. da manhãa, vento fresco de ESE até ao amanhecer que rondou para o terral.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar as 9 h. 16' da manhãa, altura 6,2 p.
Baixamar as 3 h. 30' da tarde, altura 1,4 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 18 de janeiro de 1861.

ROMANO STEPPLE.
1° tenente.

Editaes.

O tenente-coronel Antonio Carneiro Machado Rios, commendador da imperial ordem da Rosa, juiz de paz mais votado do 1.° districto da freguezia do Santissimo Sacramento da Boa-Vista do termo da cidade do Recife de Pernambuco em virtude da lei, etc.

Faço saber que tendo sido communicado por officio de 5 do corrente do Exm. presidente da provincia que por aviso de 24 de dezembro proximo findo foram annulladas pelo governo imperial as eleições que ultimamente tiveram lugar nesta freguezia para juizes de paz e vereadores, foi pelo mesmo Exm. Sr. ordenado que se proceda as eleições somente de juizes de paz no dia 17 de fevereiro proximo futuro, de conformidade com as disposições da lei de 19 de agosto de 1846, e aviso de 21 de fevereiro de 1853: pelo que convoco os eleitores e supplentes abaixo declarados, assim como os cidadãos qualificados votantes afim de comparecerem no referido dia 17 ás 9 horas da manhãa, na matriz, para que sejam conferidas as disposições e ordens a respeito, sob pena comminada na dita lei.

Eleitores.

Os senhores:

Antonio Carneiro Machado Rios.
Simplicio José de Mello.
José Joaquim Antunes.
Amaro de Barros Correia.
Antonio Carlos de Pinho Borges.
Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.
Dr. Bento José da Costa.
Thomaz José da Silva Gusmão.
Vicente Antonio do Espirito Santo.
Thomaz Antonio Maciel Monteiro.
José Maria Freire Gameiro.
Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.
Manoel Coelho Cintra.
Padre Francisco Alves de Abrantes.
José Antonio dos Santos e Silva.
José Affonso dos Santos Bastos.
Manoel Luiz Virães.
João Grigorio dos Santos.
José Gonçalves da Silva.
Joaquim José Ferreira da Penha.
Francisco de Barros Correia.
Hypolito Cassiano de Vasconcellos Albuquerque Maranhão.
Francisco de Lemos Duarte.
Luiz de Azevedo Souza.
Francisco Ignacio de Attahyde.
Joaquim Melito Mariz.
José Carneiro da Cunha.
Bento dos Santos Ramos.
Belmiro Augusto de Almeida.
José Antão de Souza Magalhães.
João da Silveira Borges Tavora.
Alexandre dos Santos Barros.

Supplentes.

Os senhores:

Decio de Aquino Fonseca.
Flavio Ferreira Catão.
Thomé Carlos Peretti.
Joaquim Elias de Moura Gondim.
Francisco Accioly de Gouveia Lins.
Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.
Clorindo Ferreira Catão.
José Hygino de Miranda.
Venceslão Machado Freire Pereira da Silva.
João Bartholomeu Gonçalves da Silva.
José Barbosa de Miranda Santiago.
Pedro de Alcantara Silva.
Porfirio da Cunha Moreira Alves.
Miguel Archanjo Fernandes Vianna.
José da Costa Bandeira Cordeiro.
Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.
Joaquim Fernandes de Azevedo Junior.
José Joaquim Ramos e Silva.
João Pacheco de Queiroga.
Francisco Rufino Correia de Mello
Francisco Martins Raposo.
Feliciano Joaquim dos Santos.
Manoel do Nascimento Vianna.
Desembargador Manoel Rodrigues Viliares.
José Nunes de Oliveira.
Francisco Mendes Martins.
Francelino Augusto de Hollanda Chacon.
Joaquim Jorge de Mello.
Dr. Joaquim Oliveira Souza.
José Lucas Rodrigues Machado.

Outro sim advirto aos cidadãos qualificados votantes, que não serão apuradas as listas que contiverem nomes riscados ou substituidos por outros.

E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado nos lugares mais publicos desta freguezia, e publicado pela imprensa

Dado e passado nesta freguezia da Boa-Vista aos 16 dias do mez de janeiro do anno de 1861. Eu Francisco de Barros Correia, escrivão que escrevi.—Antonio Carneiro Machado Rios.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e da Christo, e juiz de direito especial do commercio, da cidade do Recife de Pernambuco e seu termo, por S. M. I. que Deos guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que Manoel Luiz Gonçalves, dirigio-me a petição do theor seguinte:

« Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.— Diz Manoel Luiz Gonçalves, commerciante estabelecido nesta cidade, que quer protestar contra seus devedores mencionados nas relações inclusas para resalva dos direitos d'elle supplicante, e afim de interromper a prescripção dos debitos de cada um dos seus devedores, segundo vai indicado nas mesmas relações.

« Requer por tanto á V. Exc., sirva-se mandar tomar por termo o seu protesto, e intima-lo á José Antonio da Silva Grillo, morador na freguezia dos Afogados, passando-se precatoria para a freguezia de Nazareth, afim de ser ahi intimado o mesmo protesto á José Francisco Belém, morador na freguezia de Tracunhaem, e admittindo S. Exc. o supplicante á prestar justificação da ausencia dos demais devedores em lugar incerto e não sabido, para que julgada por sentença se passe carta de editos na fórma do art. 153 § 3.° do codigo commercial e art. 371 do regulamento n. 737.

« Nestes termos pede á V. Exc. deferimento— E R. M.—Costa Ribeiro.»

E mais se não continha em dita petição, na qual dei o despacho do theor seguinte:

D.—Como requer. Recife 13 de dezembro de 1860.—A. F. Peretti.

E em cumprimento do meu despacho, fôra a mesma petição distribuida ao escrivão Manoel Maria, que lavrou o seguinte termo de protesto:

Termo de protesto.

Aos 13 de dezembro de 1860, nesta cidade do Recife em meu cartorio, appareceu o supplicante, e disse perante mim e testemunhas infra assignadas que reduzia á protesto o conteúdo de sua petição retro, á qual offereceu como parte do presente que fica sendo, e de como assim o disse e protestou, lavrei este termo, no qual depois de lido se formou com as ditas testemunhas.

Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão, o escrevi. — Manoel Luiz Gonçalves.— Ignacio de Sá Lopes Fernandes. — Joaquim Patricio da Costa Valente.

E mais se não continha em dito termo e theor da relação dos devedores, de que trata o supplicante é da forma seguinte: — Delfino do Nascimento, uma letra vencida em 20 de janeiro de 1855—114$923; Manoel da Silva Leite, dita vencida em 25 de maio de 1842 — 178$225; Ignacio Xavier Carneiro da Cunha, dita vencida em 19 de fevereiro de 1853 —693$560; Gaspar Leite Ferraz, dita vencida em 7 de setembro de 1843 — 20$000; Luiz Maximiano Alves Barboza, dita vencida em 24 de maio de 1844 — 262$679; Antonio Pereira de Oliveira, dita vencida em 14 de agosto de 1845 — 79$790; José Ribeiro Seabra, dita vencida em 19 de maio de 1842, hoje seu testamenteiro João Bispo Bezerra Cavalcante — 172$012; Domingos Affonço Ferreira, dita vencida em 7 de fevereiro de 1846, hoje seus herdeiros — 366$640; Bellarmino Alves de Souza, dita vencida em 10 de janeiro de 1847 — 19$; José Pedro de Miranda Henriques, dita vencida em 8 de julho de 1847 — 40$900; Manoel Cavalcante d'Albuquerque, dita vencida em 9 de novembro de 1847 — 150$; João Domingos Pereira, dita vencida em 10 de fevereiro de 1848 — 197$310; Trajana da Motta Cavalcante, dita vencida em 27 de março de 1849 — 115$932; dita vencida em 27 de feveiro de 1847 — 115$932; dita vencida em 27 de março de 1841—115$932; dita vencida em 27 de março de 1852—115$932; Bento Gonçalves, dita vencida em 21 de novembro de 1850 — 42$640; João Theodoro da Cruz, dita vencida em 26 de abril de 1852 — 11$140; José Porfirio Ferreira de Mendonça — 345$580, importancia de dous ficos; Francisco Gomes da Silva, uma letra vencida em 10 de janeiro de 1845 — 160$480; Miguel Ferreira de Mello, dita vencida em 22 de maio de 1855 — 595$040; Manoel Tavares Benevides, dita vencida em 17 de outubro de 1842 — 44$940; Trajano Barboza de Souza; dita vencida em 25 de junho de 1855 — 304$650; Francisco Ricardo Bravo Sussuarana, vencida em 10 de setembro de 1854 — 260$696; Manoel da Silva Chaves; dita vencida em 9 de junho de 1843 — 345$715; Henrique Dias, dita vencida em 10 de março de 1855 — 257$675; Francisco de Brito Lyra, dita vencida em 19 de novembro de 1855 — 552$495; dita vencida em 7 de novembro de 1855 — 39$977; dita vencida em 7 de março de 1856 — 313$090; padre Joaquim Cypriano Bezerra, dita vencida em 7 de junho de 1855 — 1:675$; dita vencida em 9 de dezembro de 1855 — 1:100$; Claudino do Rego Toscano de Brito, dita vencida em 15 de janeiro de 1847 — 111$000.

E mais se não continha em dita relação, e tendo o mesmo supplicante justificado com testemunhas a ausencia dos justificados em lugares não sabido; e subindo os autos á minha conclusão nelle dei a sentença do theor seguinte:

Avista da inquizição de fls. 10 á fls. 12 julgo pravada a ausencia dos justificados em lugares não sabidos, e mando que lhes seja intimado o pretesto de fls. 2 por meio d'edictos; passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias: pagas pelo justificante as custas.

Recife, 2 de janeiro de 1861.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha em dita sentença aqui transcripta em cumprimento da qual o respectivo escrivão Manoel Maria fez passar o presente edital com o referido prazo de 30 dias pelo theor do qual intimo, e hei por intimado o sobre dito protesto dos devedores constantes da relação supra transcripta, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa, e affixado na forma do estylo.

Cidade do Recife, 8 de janeiro de 1861.

Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão, o subscrevi.—Anselmo Francisco Peretti.

— A camara municipal do Recife manda publicar para conhecimento do publico, que o Exm. presidente da provincia, tem recommendado ao director das obras publicas que mande tomar as avenidas da ponte velha do Recife, que se acha arruinada com perigo eminente dos que por ella transitam, de forma que fique completamente vedado o transito á que ella se presta.

Paço da camara municipal do Recife, em sessão de 7 de janeiro de 1861.—Luiz Francisco de Barros Rego, presidente.—Francisco Canuto da Boa-Viagem, official-maior servindo de secretario.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que o thesoureiro da mesma thesouraria está autorisado a pagar do dia 12 do corrente por diante os juros das apolices da divida publica provincial, vencidos até o ultimo de dezembro proximo findo.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 9 de janeiro de 1861.—O secretario,

A. F. d'Annunciação

Declarações.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para o 2° batalhão de infantaria.

Casemira azul, covados 10 1/2.

Para a fortaleza do Brum.

Bandeira imperial de filele com 8 palmos 1.
Adriça com 32 braças 1.
Polvora grossa, arrobas 60.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 23 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 16 de janeiro de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Caixa filial.

De ordem do Exm. presidente da caixa filial do banco do Brasil nesta provincia, se faz publico para conhecimento dos Srs. accionistas, que o thesoureiro da mesma caixa esta' autorisado a pagar d'ora em diante o 14° dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro p. p.. a razão de 10$ por acção de conformidade com as ordens recebidas da caixa central.

Caixa filial em Pernambuco 15 de janeiro de 1861.—O guarda livros,
Ignacio Nunes Correia.

— Por esta subdelegacia se faz publico que se acha sob a guarda de dous individuos dous pranchões de amarello, que por elles foram achados pelo rio abaixo; quem se julgar com direito e dando os signaes certos e pagando as despezas, lhe serão entregues. Subdelegacia do 1.° districto da freguezia dos Afogados 18 de janeiro de 2861.

José Buarque Lisboa.
Subdelegado supplente.

Avisos maritimos.

Para Aracaty e Assú

segue o hiate «Dous Irmãos»; para carga, trata-se com Martins & Irmão na rua Nova n. 48, ou com o mestre Joaquim José da Silveira.

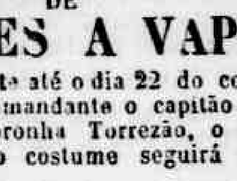

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES A VAPOR.

Espera-se do norte até o dia 22 do corrente o vapor *Paraná*, commandante o capitão tenente José Lepoldo de Noronha Torrezão, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada: agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Azevedo & Mendes.

Para o Ceará, Maranhão e Pará.

O hiate nacional *Rosa*, recebe carga para os portos acima e seguirá em poucos dias, trata-se com J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 23.

Para o Rio de Janeiro

Segue em poucos dias o patacho nacional *Luiaz*, só falta-lhe 3,000 arrobas de carga, recebe escravos a frete e passageiros, trata-se com J. B. da Fanseca Junior, na rua do Vigario n. 23.

Para o Aracaty

seguirá brevemente o hiate nacional «Sant'Anna»; para o restante do seu carregamento e passageiros, trata-se com Gurgel Irmãos, em seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife, primeiro andar n. 28.

Para Lisboa e Porto.

Segue impreterivelmente no dia 22 do corrente a veleira barca «Sympathia», por estar completo o seu carregamento; recebe passageiros, ácerca do que, trata-se com Baltar & Oliveira, na rua da Cadeia do Recife n. 12.

Barcaça Thereza.

Segue com brevidade para o Aracaty com escala pelo Assú: quem nella quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cruz do Recife n. 50 1.° andar, ou com o mestre da mesma na escadinha d'alfandega.

PARA O Rio de Janeiro,

vai seguir em poucos dias a barca Rio de Janeiro por ter parte de seu carregamento prompto; para o resto, trata-se com Antunes Guimarães & C., no largo da Assembléa n. 19.

PARA O Rio de Janetro

O veleiro e bem conhecido brigue nacional *Veloz* pretende seguir com muita brevidade, tem parte de seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, escravos a frete e passageiros, para os quaes tem excelleutes commodos, tratase com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Rio de Janeiro,

segue em poucos dias o brigue «Maria Rosa», ainda admitte alguma carga, tem bons commodos dara passageiros e escravos: trata-se com J. B. pa Fonseca Junior, rua do Vigario n. 23.

Para o Rio de Janeiro

O bem conhecido e veleiro brigue nacional *Eugenia* segue com brevidade, tem parte de seu carregamento a bordo: para o resto que lhe falta, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Rio Grando do Sul pelo Rio de Janeiro

segue com muita brevidade a veleira barca nacional «Thereza» por ter já alguma carga a bordo, e parte engajada: quem quizer carregar, dirija-se a Baltar & Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 12.

BAHIA.

Para a Bahia segue em poucos dias o palhabote nacional «Dous Amigos,» tem parte de sua carga engajada; para o resto, trata-se com seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deus n. 12.

PARA o Rio de Janeiro

segue com brevidade o hiate «Artista», recebe carga a frete e passageiros: a tratar com Caetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 23.

Para o Rio de Janeiro.

segue nestes dias o patacho «Alfredo»; para o resto da carga, trata-se com Caetano Cyriaco da C. M. & Irmão, no lado do Corpo Santo n. 23, ou com o capitão Antonio Travasso da Rosa.

Bahia.

O hiate «Santo Amaro», recebe carga a frete; a tratar com Gaetano Cyriaco da C. M. & Irmgo, no lado do Corpo Santo n. 23.

Para o Ceará

segue com brevidade o cuter nacional «Emma», capitão João Antunes da Silveira; para sarga e passageiros, trata-se com Augusto Ferreira & C., rua da Madre de Deos n. 4, ou com o capitão no trapiche do algodão.

Leilões.

LEILÃO Commercial.

Segunda-feira 21 do corrente.

Antunes autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz especial do commercio a requerimento dos depositarios da massa fallida de Siqueira & Pereira, fará leilão no dia acima designado das fazendas e dividas, assim como da parte da casa em que está o estabelecimento na rua do Crespo n. 7, onde terá lugar o leilão as 11 horas em ponto com assistencia do mesmo Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.

LEILÃO DE Uma rica armação, generos de estiva e pertences de um armazem de molhados na rua da Cruz do Recife n. 15.

Quarta-feira 23 *do corrente.*

Antunes por conta de quem pertencer fara' leilão na rua da Cruz n. 15, da armação, generos de estiva, doces de differentes qualidades, uma grande mesa muito propria para hotel, duas mesas com tampos de marmore, uma balança franceza, caixas para doces etc., etc., que tudo sera' vendido ao correr do martello e aos estouros da champagne, as 11 horas em ponto do referido dia.

LEILÃO DE MOBILIA.

A 21 do corrente.

O leilão de mobilia do Sr. C. J. Benson, annunciado para 18, fica transferido por causa da chuva para segunda-feira 21 do corrente, consiste o mesmo em mobilias completas e de gosto e de todos os mais artigos precisos em uma grande casa de familia, tera' pois lugar dito leilão na sua casa de residencia rua do Mondego n. 38.

Importante LEILÃO DE Queijos suissos.

Quarta-feira 23 *do corrente.*

Antunes fara' leilão por conta de quem pertencer na occasião de vender o armazem de molhados da rua da Cruz do Recife, de uma porção de queijos suissos muito novos vindos do Havre pelo navio francez Thuspan, a boa qualidade destes queijos acima o agente a convidar aos Srs. taberneiros, para que vão ao referido lugar as 11 horas em ponto comprar os ditos queijos sem reserva de preço.

Quinta feira 24 do corrente Leilão DE TRASTES E DE Uma excellente escrava.

Antunes fará leilão por conta de quem pertencer, na rua do Imperador n. 17, de uma porção de taboas de amarello, cadeiras hamburguezas, pretas e brancas, berços, camas, marquezas, secretarias, lavatorios com pedra e sem ellas, cadeiras de pianno, cabides, bidets, camas para menino, costureiras, mesas elasticas, pedras marmore para consolos e mesas de meio de sala, cadeiras americanas de diversos gostos etc. etc.; ás 11 horas em ponto, na rua do Imperador n. 17, defronte de S. Francisco.

LEILÃO DE Burros, cavallos e vaccas com crias.

O agente Hyppolito da Silva autorisado pelos Srs. Antunes Guimarães & C., consignatarios da galera americana «Massonie», vindo ultimamente de Montevidéo, do qual é capitão Sebart, fara' leilão de uma porção de burros, cavallos e vaccas com crias: no dia segunda-feira 21 do corrente mez, as 11 horas da manhãa, no armazem amarello enfrente do arsenal de marinha.

LEILÃO ESPLENDIDO

Com grande lunch.

O agente Hyppolito da Silva autorisado pelo Sr Henrique Augusto Cowper, que se retira para fora do imperio temporariamente com licença do governo de sua nação, fará leilão de suas esplendidas e completas mobilias de apuradissimos gostos e variadas qualidades onde os Srs. concorrentes encontrarão chrystaes finissimos, ricos aparelhos para mesa de apurado gosto e bem assim um excellente serviço de cosinha. Tambem encontrarão um rico carro e cavallos possantes e escolhidos, com os arreios necessarios tanto para carros como para montaria. Por esta mesma occasião tambem será arrematado uma porção de armas e petrechos proprios para caça, dos melhores e mais acreditados fabricantes de Inglaterra e por isso os amadores desse entretenimento devem aproveitar essa occasião para se proverem. Para comodidade das pessoas que quizerem honrar com suas presenças esse leilão o qual deverá ter lugar no dia terça-feira 22 do corrente mez, na casa de residencia do mesmo Sr. Cowper no lugar denominado Chacon, serão postados dous omnibus na rua do Crespo as 9 horas da manhãa do dia acima indicado, afim de conduzir gratuitamente as pessoas que para o mencionado leilão quizerem ir.

LEILÃO DE 120 barris com bolachas de Trieste.

Sexta-feira 25 *do corrente.*

Antunes fara' leilão por conta de quem pertencer no caes do Apollo armazem de farinha do Sr. José Duarte das Neves, de 120 barris com bolachas de Trieste muito nova, chegada ultimamente, para o que chama a attenção dos Srs. de engenho que em consequencia da carestia da farinha vão ou mandam comprar as referidas bolachas para sustento de seus escravos, as quaes serão vendidas sem reserva de preço as 11 horas do supra mencionado dia.

Avisos diversos.

— Precisa-se de uma pessoa que saiba comprar e cozinhar: a tratar na rua do Imperador, n. 43, primeiro andar, das 11 as 4 horas da tarde.

— Precisa-se de um homem para feitor de um engenho no termo de Serinhãem, offerecendo-se bom ordenado, e entendendo de hortaliça, com preferencia será engajado: quem quizer, pode dirigir-se aos Afogados, rua Direita n. 41, ou no pateo do Paraizo n. 30.

AMA

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 45, ou na rua da Senzala Velha n. 80.

— Os bilhetes da sexta loteria da casa da camara municipal de Valença do Rio de Janeiro, pertencentes a Sociedade Feliz, são os seguintes: 1 bilhete de n. 5097, 4 quartos de n. 51, 1280, 3528, 4817.—Alcantará, 1.° procurador.

— No dia 27 de novembro de 1860 fugio do engenho Coqueiro, comarca de Santo Antão, o escravo Clemantino, cabra, representa ter de idade 20 a 22 annos, é imberbe, tendo apenas um pequeno buço, tem nariz chato, rosto alegre, estatura regular, corpo bem feito, cabellos um poucor moles e approximando-se a carapinha, bastante intelligente, e tem muito uso de serviço domestico. É official de sapateiro, e levou todos os instrumentos do officio; levou em sua companhia uma mulher forra de nome Paulina, com quem amasiou-se e por quem foi desencabeçado; é natural que queira passar por casado e forro, e que tenha mudado o nome; suppõe-se haver fugido para essa praça, sendo mais certo have-lo feito para os sertões desta provincia, especialmente para os da Parahiba do Norte: quem o pegar, poderá levar no referido engenho a Joaquim de Barros Correia de Queiroz, que terá 100$ de gratificação, ou a seu senhor, o abaixo assignado, morador na villa do Pilar, na Parahiba do Norte.—Luiz Correia de Queiroz Barros.

— Precisa-se de uma ama; na rua das Aguas Verdes n. 8.

— Precisa-se alugar uma casa com commodos para grande familia, no bairro de S. José ou de Santo Antonio; quem tiver e quizer alugar, dirija-se a rua do Brum n. 44; adverte-se que paga-se bem.

O EXTRACTO

COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA DO DR. TOWNSEND

MELHORADO E FABRICADO SOB ADIRECÇAO' DO DR JAMES R. CHILTON,

imico e medico celebre de New York

GRANDE SUPERIORIDADE DO EXTRACTO FLUIDO COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA

Explica se pelo seo extraordinario e quasi miraculoso effeito no sangue.

Cada um sabe que a saude ou a infermidade depende directamente do estado deste FLOIDO VITAL. Isto ha de ser, visto o partido importante que tem na ECONOMIA ANIMAL.

A quautidade do sangue n'um homem d'estatura mediana está avaliada pelas as primeiras autoridades em vinte e oito arrateis. Em cada pulsação duas onças sahem do coração nos bofes e dalli todo o sangue passa alem no corpo humano em menos de QUATRO MINUTOS. Uma disposição extensiva tem sido formada e destinada com admiravel sabedoria a destribuir e fazer circular esta CORRENTE DE VIDA por todas as partes da organisação. Deste modo corre sempre pelo corpo em torrente. o qual é a gran fonte de infermidade ou de saude.

Se o sangue por causa alguma se emprenha de materias fetidas ou corrompidas, diffunde com VELOCIDADE ELECTRICA a corrupção nas mais remotas e mais pequenas partes do corpo. O veneno lança-se para tras e para diante pelas arterias, pelas veias, e pelos vasos capillarios, até cada orgão e cada teagem se faz completamente saturado e desordenado. Desta maneira a circulação evidentemente se faz um ENGENHO PODEROSO de doença. Não obstante póde tambem obrar com igual poder na crização de saude. Estivesse o corpo infecionado da doença maligna, ou local ou geral, e situada no systema nervoso ou glanduloso, ou muscular, se sòmente o sangue póde fazer-se puro e saudavel ficará superior a doença e inevitavelmente á expellirá da constituição.

O grande manancial de doença é então como d'aqui consta no FLUIDO CIRCULANTE, e nenhum medicamento que não obra directamente sobre elle para purificar e renova-lo, possue algum direito ao cuidado do publico.

O SANGUE! O SANGUE! é o ponto no qual se ha myster fixar a attenção.

O ORIGINAL E O GINUINO!

AO PUBLICO.

Nós, os Assignantes, Droguista na cidade de New-York, bavemos vendido durante muitos annos o extracto de salsa parrilha do Dr. Townsend, consideramo-lo ser o extracto original e genuino de salsa parrilha do Dr. Townsend. o qual primeiramente sob este nome foi apresentado ao publico.

BOYD & PAUL, 40 Cortlandt Street.
WALTER. B TOWNSEND & Co, 218 Pearl Street.
LEEDS & HAZARD, 121 Maiden Lane.
JOHN CARLE & Co, 153 Water Street.
M WARD & Co, 53 Maiden Lane.
J. & J. F. TRIPPE, 92 Maiden Lane.
GRAHAM & Co, 10 Old Llip.
OSGOOD & JENNINGS, 188 Pearl Street.
R. B. HAVILAND & Co, Office 177 Broadway.
JACKSON, ROBINS & Co, 134 Water Street.
THOMAS & MAXWELL, 86 William Street.
WM. UNDERHILL, Junr, 183 Water Street.
DAVID T. LANMAN, 69 Water Street.
MARSH & NORTHROP, 60 Pearl Street.
NORTON, BABCOCK & WOOD, 139 Maiden Lone.
PENFOLD, CLAY & Co, 4 Fletcher Street.
OLCOTT, M KFSSON & CO, 127 Msiden Lane.
A. B. & D. SANDS. 100 Fulton Street.
SCHIEFFELIN, BROTHER & Co, 104 & 106 John St.
LEWIS & PRICE. 55 Pearl Street.
HAVILAND, KEESE & CO, 80 Maiden Lane.
RUSHTON, CLARK & CO, 110 Broadway, 10 Astor.
House, and 273 Broadway, cor. of Chambers Street.
PHILIP SCHIEFFELIN & CO, 107 Water Street.
POU & PALANCA, 96 John Street.
SHERWOOD & COFFIN, 64 Pearl Street.
RUST & HOUGHTON, 83 John Street.
I. MINOR & CO, 214 Futon Street.
INGERSOLL & BROTHER, 230 Pearl Street.
JOSEPH E TRIPPI, 128 Maiden Lane.
GREENLEAF & KINSLEY, 45 Cortlandt Street.
HAYDOCK, CORLIES & CLAY, 218 Pear Street.
CUMMING & VANDUSER, 178 Greenwch Street.
HASKELL & MERRICK, 10 Gold Street.
B. A. FAHNESTOCK & Co. 49 John Street.

CONHECEMOS A ARVORE E SUAS FRUTAS,

E IGUALMENTE

Conhecemos um Medicamento nos seus Effeitos.

O extracto composto de Salsa parrilha do Dr. Townsend está

O MEDICAMENTO DO POVO!!

Adata-se tão maravilhosamente a constituição que pode ser utilisado em quasi todas as enfermidades.

ONDE E' DEBILIDADE,
FORTALECE;
ONDE E' CURRUPÇÃO,
PURIFICA;
ONDE HE PODRIDÃO,
ALIMPA.

Este medicamento celebrado que tão grandes serviços presta a humanidade, prepara-se agore na nova fabrica. na esquina das ruas Fronte Washington, Brooklyn, sob a inspecção directa do muito conbecido chimico e medico Dr. James R. Chilton, da Cidade de New-York, cuja certidão e assignatura se acha na capa exterior da cada garrrfa de

ORIGINAL E GENUINO
EXTRACTO COMPOSTO DE SALSAPARRILHA
DO DR. TOWNSEND.

O grande purificador do sangue

CURANDO

O HERPES
A HERYSIPELA,
A ADSTRICÇAO DO VENTRE,
AS ALPORCAS
OS EFFEITOS DO AZOUGUE,
DISPEPSIA,
AS DOENÇAS, DE FIGADO,
A HYDROPESIA.
A IMPINGE
AS ULCERAS,
O RHEUMATISMO,
AS CHAGAS
A DEDILIDADE GERAL.
AS DOENÇAS DE PELLE
AS BORBULHAS NA CARA,
AS TOSSESI,

OS CATARRHOS, AS TISICAS, ETC.

O Extracto acha-se contido em garrafas quadradas e garante-se ser mais forie e melhor em todo o respeito a algum outro purificador do sangue., conserva-se em todos os climas por certo sspaço de tempo.

Cada garrafa do original e genuino extractu do Dr. Townsend tem a assignatura e a certidão do Dr. J. R. Chlitton, na capa exterior de papel verde

No escriptorio do proprietario, 212 Broadway, New York, e em Pernambuco na rua da Cruz n. 21 escriptoric 1. andar, tamem na betica da rua Direita n. 88 do Sr. Paranhos.

PREÇOS REDUZIDOS

CASA DE BANHOS

NO

PATEO DO CARMO

Assignatura de banhos frios, mornos, de choque ou chuviscos (para uma pessoa) tomados em 30 dias conse cutivos.	10$000
30 cartões para os ditos banhos tomados em qualquer tempo.	15$000
15 Ditos dito dito dito	000
7 » » » »	4$000

Banhos avulsos, aromaticos, salgados esulphurososaospreços annunciados

Esta reducção de preços facilitará aorespeitavel publico ogozo dasvantagens que resultam da frequencia de um estabelecimento de uma utilidade incontestavel, masque infelizmente não estando em nossos habitos, é ainda pouco conhecida e apreciada:

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por masços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 masços para cima com desconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

EAU MINERALE

NATURALLE DE VICHY.

Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

INJECTION BROU

Remedio infallivel contra as agnorrhéas antigas e recentes.
Unico deposito na botica franceza, rua da Cruz n. 22.
Preço do frasco 3$000.

MUDANÇA DE DOMICILIO

A. L. SANTOS & ROLIM.

Scientificam aos seus amigos e freguezes desta e d'outras provincias, que mudaram o antigo estabelecimento de fazendas que tinham na rua do Crespo n. 13 e do Imperador n. 36, para o bem conheicdo sobrado amarello, na esquina da rua do Queimado n. 31, propriedade do Illm. Sr. commendador Magalhães Bastos, onde continuarão a ter o mais completo sortimento de fazendas de todas as qualidades para venderem por modicos preços em grosso e a retalho.

SOBRADO AMARELLO

ESQUINA DA RUA DO QUEIMADO N. 31.

— Offerece-se uma criada portugueza para casa de familia, os pretendentes podem deixar carta fechada com as iniciaes C. P., nesta typographia.

— Precisa-se de uma ama de leite. no pateo do Terço n. 26.

☞ **Manoel Pereira Lopes** Ribeiro, com loja de barbeiro e cabelleireiro tem bichas de Hamburgo, tira dentes, sangra, applica ventosas pela pressão do ar, bota ouvidos em armas de espoleta, amolla todo o ferro cortante, tudo isto com promptidão e pode ser procurado a qualquer hora na rua da Imperatriz n. 13.

— O abaixo assignado previne ao publico que ninguem contrate com a Sra. D. Carlota Estrepe Pereira a compra da casa terrea sita na rua do Brum n. 2, e de mais 2 escravos, porque dita casa e escravos não pertencem a mesma senhora, mas sim foram dados no inventario e partilhas que se procedeu dos bens de seu finado marido Manoel José Pereira, para pagamentos de seus credores de seu casal, em cujo numero se acha o abaixo assignado, que protesta desde já annullar ditas vendas, no caso de serem effectuadas. Recife 7 de janeiro de 1861.

Luiz Antonio de Souza Ribeiro.

— O Sr. alferes Thomé G. Vieira Lima, queira dirigir-se a esta typographia, que se lhe precisa fallar.

— Na travessa do caminho novo da Soledade, estrada do Manguinho, casa n. 74, precisa-se de uma criada para o serviço interno de uma pequena familia, quer-se que saiba particularmente cozinhar e engommar, prefere-se que seja portugueza.

Fabrica do Monteiro,

com deposito na rua de Apollo n. 6, principia a ter assucar crystalisado fino pelo systema Europeo; assim como amarellinho para café por preço baratissimo.

— Com o desconto de 5 0|0 trocam-se as sedulas de 1$ e 5$, das que só podem ser trocadas no thesouro geral desta provincia, com o desconto de 10 0|0, na travessa da Madre de Deos n. 17, das 8 horas da manhãa ás 5 da tarde.

PIANOS

J. Laumonnier, havendo sahido de casa do Sr. J. Vignes, offerece-se para tudo quanto diz respeito á sua arte, como seja, afinar e concertar pianos, orgãos de igreja, harmonicos, etc., em sua officina, rua da Gadeia do Recife n. 11, primeiro andar.

— O bacharel João de Carvalho Moura, cidadão brasileiro, retira-se para Europa.

— Offerece-se um caixeiro que tem pratica de taberna, de idade 17 annos, porém ainda está arrumado: quem precisar annuncie, dizendo a rua e o numero para se ir tratar.

— Precisa-se alugar um sobrado no bairro de Santo Antonio ou S. José: a tratar no largo da Penha n: 8.

— Aluga-se o sobrado de dous andares e sotão da rua Imperial n. 169: a fallar na rua da Aurora n. 36.

BILHAR

NO

Trovador.

O proprietario deste estabelecimento desejando por todos os modos a seu alcance corresponder a bondade de seus freguezes, mandou vir de Paris um primoroso—bilhar de mogno—e o tem a disposição dos amadores desse bello passa tempo a todas as horas do dia e da noite. Espera que seus freguezes e amadores não dexarão de frequentar constantemente o seu estabelecimento, concorrendo assim para que seus exforços sejam coroados de bom exito. Rua larga do Rosario numero 44.

Lições

de primeiras letras, portuguez, latim, francez, inglez, em casas particulares: na rua da matriz da Boa-Vista n. 31.

VIA FERREA.

Hotel estrella do sul.

Na estação da villa da Escada.

Antonio Felix Pereira tem a honra de avisar ao respeitavel publico e especialmente aos senhores passageiros da estrada de ferro, que no dia 20 do corrente terá lugar a abertura do hotel estrella do sul, e desde então se achará prompto a receber e hospedar qualquer pessoa que se digne procurar dito hotel.

De sua parte empregará todos os meios possiveis afim de que seus hospedes sejam bem servidos, para o que tem todas as proporções e boa vontade.

As familias que quizerem passar dias, acharão todos os commodos desejaveis, e um excellente banho no Ipojuca, a distancia de 100 palmos pelo fundo do hotel.

Assim pois o annunciante espera ser animado em tão util e necessario emprego pela concurrencia.

— O Sr. Manoel de Souza Azevedo Pires deixou de ser caixeiro de Domingos José da Cunha Lages desde 17 de janeiro do corrente anno.

FOLHINHAS DE 1861.

Acham-se á venda na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia

DAS SEGUINTES QUALIDADES

Folhinha de porta ou KALENDARIO ecclesiastico e civil para o bispado de Pernambuco. . . . . 160 rs.

Dita de algibeira contendo além do kalendario ecclesiastico e civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas do sello; ditas do porte das cartas; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se juntou uma collecção de bellos e divertidos jogos de prendas, para entretenimento da mocidade.

Dita dita . . . . contendo além do kalendario ecclesiastico civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se reunio o modo de confessar-se, e comungar, e os officios que a igreja costuma celebrar desde domingos de Ramos, atè sexta-feira da Paixão, (em portuguez). preço. . . . 320 rs.

Dita do almanak civil, administrativo, commercial e industrial da provincia de Pernambuco, ao preço de: . . . . 1$000

Para facilidade do uso deste almanak, augmentou-se de formato, e fizeram-se muitas alterações, sendo a correcção a mais exacta que foi possivel, em materia desta ordem, (que todos os dias soffre mudanças) acrescentando-se a numeração dos estabelecimentos commerciaes e industriaes; acompanhado de indice para facilitar o uso, procurando o que se deseja pela occupação do individuo de quem se quer saber a residencia.

— Candido Nunes de Mello & C., estabelecidos na rua da Cadeia do Recife n. 60, declaram ao corpo do commercio e com especialidade a seus credores, que venderam seu estabelecimento ao Sr. Francisco da Rocha Passos Lins, a saber, o estabelecimeuto e as fazendas, ficando d'ora em diante o escriptorio dos mesmos no fundo do armazem da mesma casa, aonde ficam tratando da liquidação da mesma firma.

— Martha Morata, Guilitos B. Horgi, Eduvigens Adelaide, Madre Roca Capitani e uma filha subditos Italianos vão para o Pará.

— Furtaram em a noite de 13 do corrente da rampa do caes 22 de Novembro, uma corrente de ferro tendo em cada ponta uma argola, tendo a pessoa que a furtou provavelmente algum canoeiro desamarrado a dita corrente dos pranxões que estava segurando e deixando-os soltos, e como 4 pranxões de amarello de 35 palmos de comprimento cada um não tenha apparecido, a pessoa que der noticia da corrente e pranxões na serraria de Paulo José Gomes & Medeiros rua do Imperador n. 49, será recompensado.

— Na cocheira de omnibus de Claudio Dubeux existem recolhidos dous burros, ignorando-se a quem pertencem: quem fôr seu dono póde procura-los.

Nova pauta ou tarifa da alfandega

Na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, existe a nova tarifa que tem de executar-se a 9 de fevereiro, a qual sera' mostrada aos Srs. assignantes do Diario, que a quizerem consultar em quanto não chegam alguns para vender.

Aos consumidores de gaz.

A empreza da illuminação á gaz, roga a todos os Srs. consumidores o favor de não entregarem aos seus machinistas ou serventes qualquer dinheiro quer de reparos ou outro qualquer pretexto, sob pena de lhes ser novamente exigido. Todos os pagamentos devem ser feitos ao Sr. Thomaz Garrett unico cobrador autorisado ou no escriptorio dos gerentes.

Aluga-se a loja e armação

da rua Direita n. 87, propria para qualquer estabelecimento, por preço commodo: a tratar na rua do Queimado n. 46, loja.

— Giavanni Fissi, Baciotti Gugeppe, Bulli Gugeppe retiram-se para o Pará.

— Silvain Hubert, subdito francez, retira-se para o Pará.

— Aluga-se o sobrado de um andar e sotão da travessa da Concordia, com muitos commodos para grande familia: na rua Augusta n. 94.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Imperial n. 195, com vista para o mar e estrada de ferro, tendo 6 quartos, 2 salas e sotão corrido com mirante: a tratar no primeiro andar do mesmo.

Saques.

Luiz Antonio Sequeira, rua da Cadeia n. 20, saca sobre Lisboa por qualquer quantia que os pretendentes precisarem aos prazos e cambios que se convencionar.

— Roga-se por favor queiram dirigir-se á rua do Cabugá, loja n. 11, a negocio os senhores:
José Cecilio Carneiro M. Junior.
Elisiario Gomes de Lima.
Dr. Miguel Luiz Vianna.
Marcolino Alves da Silva.
Francisco José Alves de Albuquerque.
Tenente Joaquim Ribeiro Guimarães.
José Francisco Martins de Almeida.
Romão Gomes de Oliveira.
Claudio Baptista Barroso.

— Aluga-se um primeiro andar na rua da Cruz n. 29, com fundos para a rua dos Tanoeiros: a tratar no pateo de S. Pedro n. 6.

— Eu abaixo assignado, proprietario da casa da rua do Livramento n. 33, declaro em tempo que não annuo ao traspasse das chaves da loja da dita propriedade.

Luiz Antonio Gonçalves Ferreira.

— F. Recci, G. Sostegni, S Cappelli, subditos italianos, retiram-se para o Pará.

— O advogado Antonio de Vasconcelles Menezes de Drummond achar-se-ha prompto para o exercicio da sua profissão em todos os dias uteis, das 10 horas da manhãa ás 4 da tarde: na rua do Imperador n. 43, primeiro andar, por cima da cocheira dos omnibus do Sr. Claudio Dubeux.

— Precisa se da quantia de 500$000 a premio sob penhores, mediante o juro que se convencionar: a pessoa que quizer fazer este negocio dirija-se á rua da Imperatriz, loja n. 82.

— Joaquim de Azevedo Villarouco retira-se para Maceió.

VIA FERREA

DO

RECIFE A SÃO FRANCISCO

LIMITADA.

ABERTURA DA SEGUNDA SECÇAO ATÉ A ESCADA.

Do dia 3 de dezembro de 1860 até outro aviso a partida dos trens será regulada pela tabella seguinte:

ESTAÇÕES.	Trens para o interior.								Preços de bilhetes.					
	DIAS DE TRABALHO.				DOMINGOS E DIAS SANTOS.				VIAGENS SINGELAS.			VIAGENS DE IDA E VOLTA.		
	MANHÃA.		TARDE.		MANHÃA.		TARDE.		1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª
	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor	Min.	Hor.	Min.						
Cinco Pontas	8	30	4	30	7	30	6	30						
Afogados	8	40	4	40	7	40	6	40	400	300	200	600	500	300
Boa-Viagem	8	50	4	50	7	50	6	50	1200	900	500	1800	1400	800
Prazeres	9	—	5	—	8	—	7	—	1400	1100	600	2000	1600	900
Pontezinha	9	15	5	15	8	15	7	15	2400	1900	1000	3600	2800	1500
Ilha	9	25	5	25	8	25	7	25	2700	2200	1100	4000	3200	1700
Villa do Cabo	9	40	5	40	8	40	7	40	3400	2700	1400	5000	4000	2100
Ipojuca	10	—	6	—	9	—			4500	3300	2000	6900	5000	3000
Olinda	10	20	6	20	9	20			5300	3800	2300	8000	5700	3500
Timbó-Assú	10	35	6	35	9	35			6000	4300	2600	9000	6500	3900
Escada (chegada)	10	50	6	50	9	50			6500	4500	3000	10000	7000	4500

ESTAÇÕES.	Trens do interior.								Preços de bilhetes.					
	DIAS DE TRABALHO.				DOMINGOS E DIAS SANTOS.				VIAGENS SINGELAS.			VIAGENS DE IDA E VOLTA.		
	MANHÃA.		TARDE.		MANHÃA.		TARDE.		1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª
	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.	Hor.	Min.						
Escada	5	45	1	45			3	45						
Timbó-Assú	6	5	2	5			4	5	700	500	300	1000	800	500
Olinda	6	20	2	20			4	20	1400	1000	600	2100	1500	900
Ipojuca	6	35	2	35			4	35	2100	1500	900	3200	2200	1400
Villa do Cabo	7	—	3	—	6	—	5	—	3200	2200	1400	4800	3300	2100
Ilha	7	15	3	15	6	15	5	15	3800	2800	1700	5700	4200	2500
Pontezinha	7	25	3	25	6	25	5	25	4400	3100	1900	6600	4600	2800
Prazeres	7	40	3	40	6	40	5	40	5000	3800	2300	7900	5700	3400
Boa-Viagem	7	50	3	50	6	50	5	50	5600	4000	2400	8400	6000	3600
Afogados	8	—	4	—	7	—	6	—	6000	4300	2700	9500	6800	4000
Cinco Pontas (chegada.)	8	10	4	10	7	10	6	10	6500	4500	3000	10000	7000	4500

Assignado—*E. H Bramah*,
Superintendente.

— Alugam-se duas casas para passar a festa sitas em Sant'Anna de dentro, tendo commodo, sufficientes para qualquer familia, e banho perto de casa, o ar o mais saudavel par a saude: a tratar no pateo de S. Pedro n. 6.

Agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser: em casa de Samuel P. Johston & C., rua da Senzalla Nova n. 52.

Associação Typographica Pernambucana.

De ordem da presidencia desta associação convido aos Srs. socios effectivos a se reunirem domingo 20 do corrente, em sessão extraordinaria do conselho da assembléa geral, sendo esta ás 11 horas da manhãa e aquella ás 10, afim de tratar-se de negocios de grande interesse social.

Secretaria da Associação Typographica Pernambucana, 15 de janeiro de 1861.

JUVENCIO CESAR,
1º *secretario*.

— Precisa-se alugar uma escrava para casa de familia: na rua da Cadeia n. 55, terceiro andar.

— Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar, para casa de pouca familia: na rua da Senzala Velha n. 104.

— Precisa-se de uma preta escrava que saiba cozinhar e engommar: na rua da Senzala Velha numero 106.

— Precisa-se de um preto para o serviço interno e externo de uma casa: quem o tiver o queira aluga-lo dirija-se á rua Direita n. 72.

— Aluga se o armazem na rua do caes de Apollo n. 7, proprio para deposito de todo e qualquer genero ou estabelecimento: a tratar no pateo de S. Pedro n. 6.

O Dr. em medicina Ignacio Firmo Xavier, faz publico que mudou a sua residencia para a rua Direita sobrado n. 45, onde pode ser procurado para o exercicio de sua profissão a qualquer hora do dia e da noite, sendo as consultas e visitas feitas aos pobres gratuitamente.

O mesmo doutor tendo em sua longa pratica já no hospital militar e já no grande hospital de caridade e dos lazaros feito um dedicado e especial estudo sobre as molestias syphiliticas da pelle e dos orgãos da respiração, afferece o seu prestimo nessas especialidades dando a quem o recorrer gratuitamente alguns medicamentos, sendo muitos indigenas de reconhecida virtude e dos quaes tem sempre tirado proveitoso resultado de sua applicação.

5$000 mensaes.

Constança Perpetua de Lacerda Machado, professora de instrucção primaria, competentemente autorisada pelo Exm. Sr. presidente da provincia, avisa ao respeitavel publico, que do dia 4 de fevereiro vindouro em diante, terá aberta sua aula em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 141, onde todos os dias uteis das 9 horas da manhãa ás 3 da tarde, funccionarão os seus trabalhos: aos pais de familia que se quizerem utilisar de seu magisterio, garante toda a efficacia no ensino de suas alumnas.

— Guilherme Augusto Ricardo vai ás Alagoas.

LIÇÕES

DE

PARTIDAS DOBRADAS.

O ensino pratico de escripturação commercial por partidas dobradas e de arithmetica, dirigido pelo abaixo assignado, continúa a funccionar regularmente nas quartas e sabbados de cada semana, das 7 horas ás 9 da noite.

As pessoas que desejarem ter conhecimento de qualquer das referidas materias, queiram dirigir-se á casa do annunciante, na rua Nova n. 15, segundo andar, nos dias e horas acima designadas.

É tão claro e facil o systema de escripturar os livros mercantis por partidas dobradas, que só as pessoas desfavorecidas do menor grão de intelligencia serão capazes de não reconhecerem a verdade do expendido logo nas primeiras lições que receberem do abaixo assignado.

M. Fonseca de Medeiros.

Attenção.

Gouveia & Filho com casa de consignações novamente estabelecida nesta praça, avisam aos seus committentes e ao publico em geral, que podem ser procurados a qualquer hora do dia em seu escriptorio na rua da Cadeia do Recife n. 3, primeiro andar.

O Dr. Casanova

pode ser procurado todos os dias em seu consultorio *especial homeopathico*.

30—Rua das Cruzes—30

Neste consultorio tem sempre os mais novos e acreditados medicamentos preparados em Paris (as tinturas) por Catellan e Weber, por preços razoaveis.

Os elementos de homeopathia obra, recommendada á intelligencia de qualquer pessoa.

Agencia de passaporte e folha corrida.

Claudino do Rego Lima tira passaporte para dentro e fóra do imperio com presteza e commodo preço: na rua da Praia, primeiro andar, numero 47.

Dentista francez.

Paulo Gaignoux, dentista, rua das Larangeiras n. 15. Na mesma casa tem agua e pó dentifico.

— Traspassa-se a renda do engenho Uchôa, sito na freguezia de Afogados, pouco mais de uma legoa distante desta praça, este engenho tem muito boas terras, boas matas, e é muito bom de agua com a nova obra que se fez, tem grande casa de vivenda e concertada de novo; safreja de dous a tres mil pães e mais que se queira plantar, pois tem terras sufficientes para isso: quem o pretender, procure ao major Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado, loja n. 41, ou no mesmo engenho.

— Manoel Ignacio de Oliveira & Filho sacam sobre Lisboa e Porto: no largo do Corpo Santo, escriptorio.

CONSULTORIO

DE

João da Silva Ramos,

Medico pela universidade de Coimbra.

Tendo de passar algum tempo no sitio dos Buritis na estrada do Arraial, meu consultorio estara' aberto todos os dias das 9 horas as 11 da manhãa e das 3 as 5 da tarde. As pessoas que mandarem procurar-me, terão á bondade de dirigir os chamados por escripto para a loja de louça defronte da casa de minha residencia na rua Nova.

Feitor para engenho.

Precisa-se de um portuguez para feitor de um engenho pouco distante desta capital: no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo.

O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
Tira retratos por 3$
Tira ratratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tondo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador

A. W. Osborn, o retratista americano tem recentemente recebido um grande e variado sortimento de caixas, quadros, aparatos chimicos, e um grande numero de objectos relativos á arte. Como tambem um grande fornecimento de caixas para retratos de 3$000 rs. cada um, as pessoas que desejarem adquirir conhecimentos praticos na arte de retratar acharão o abaixo assignado sempre prompto sob condições muito razoaveis.

Os cavalheiros e senhoras são convidados a visitar estes estabelecimentos, para examinarem os specimens do que acima fica anunciado.

— Precisa-se de costureiras para calças e camisas de hamburgo e algodão: na rua da Penha numero 27.

O coronel Luiz José Ferreira, Luiz José Ferreira Junior, Praxedes da Silva Gusmão e Luiza Ferreira Gusmão, convidam aos seus companheiros, amigos e parentes para assistirem a uma missa com libera-me, que pelo repouso eterno da alma de sua esposa, mãi e sogra, será celebrada na igreja do convento do Carmo ás 7 horas da manhãa do dia 21 do corrente.

— Uma pessoa que não pode ir ao Manguinho fallar ao Sr. Manoel Ephigenio da Silva, roga-lhe queira annunciar onde o pode procurar nesta cidade visto não ser permittido fallar-se-lhe na alfandega.

Aviso.

Cose-se e engomma-se, com muita perfeição, asseio e promptidão: no pateo do Hospital n. 31.

Aluga-se

O primeiro andar do sobrado na rua Direita n. 93: a tratar na mesma rua n. 91.

Aluga-se

A loja do sobrado na rua Direita n. 89: a tratar na mesma rua n. 91.

Attenção.

O abaixo assignado traspassa todo o direito e posse que tem na taberna sita na travessa do Queimado n. 7, ao Sr. Antonio Joaquim Cascão, livre e desembaraçada de toda e qualquer responsabilidade. Recife 17 de janeiro de 1861.—Antonio Pereira Vianna.

Attenção.

O abaixo assignado tem justo e contratado a compra da taberna sita na travessa do Queimado n. 7, com o Sr. Antonio Pereira Vianna; por isso faz o presente annuncio para que ninguem se chame a ignorancia. Pernambuco 17 de janeiro de 1861.—Antonio Joaquim Cascão.

— Santiago Maraga, subdito hespanhol, vai para o Ceará.

— Precisa-se alugar um preto: na padaria em Santo Amaro: atraz da fundição.

— Precisa-se alugar uma ama engommadeira, preferindo-se escrava, para casa estrangeira de pouca familia; na rua da Cadêa n. 37.

Furto.

Furtaram na noite para amanhecer do dia 17, no rancho do engenho Capibaribe da freguezia de S. Lourenço da Matta, um cavallo de cor castanho amarello, muito gordo, duas mãos ovadas, das quaes uma branca, sobre-canna queimada, é inteiro, tem um carosso e um lobinho no quarto esquerdo, e uma pinta branca no beiço de cima: quem o apprehender ou delle der noticia, queira dirigir-se ou leva-lo no engenho Camarará da freguezia de Nazareth, ou no Recife na rua do Crespo, loja n. 10, que será generosamente recompensado.

Attenção.

Roga-se a quem tiver uma carta vinda da Bahia para Francisco Pinto de Penouços, o favor de annunciar por este Diario para ser procurada, que se pagará a despeza.

— Manoel de Mello Bezarro, subdito portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

— Um moço solteiro aluga metade de um segundo andar em que mora a uma pessoa que esteja em iguaes circumstancias; a tratar na rua da Cadeia n. 28, primeiro andar, das 9 horas ás 4 da tarde.

— Manoel Cabral de Medeiros, subdito portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

— Precisa-se de uma ama que cozinhe com perfeição e limpeza, para casa de pouca familia, não se olhando a preço; a fallar na rua do Queimado, loja n. 46.

— Precisa-se de uma ama de leite, no pateo do Carmo n.18, primeiro andar, que seja limpa, prefere-se escrava e que não tenha filho: quem tiver e quizer alugar, pode dirigir-se a dita casa, certo de que se pagará muito bem.

— Precisa-se para escriptorio uma sala independente, em 1.º ou 2.º andar, na freguezia de Santo Antonio ou S. José: quem a tiver para arrendar, dirija-se a rua do Queimado n. 43, a indicar sua morada para se procurar.

— Furtaram em a noite de 13 do corrente, da rampa do caes 22 de Novembro, uma corrente de ferro que estava segurando diversos pranchões de amarello, e como a pessoa que a furtou tirasse a dita corrente deixando os pranchões soltos, faltando apparecerem 4 de 35 palmos: rogamos a qualquer pessoa que souber onde paira dita corrente e os pranchões, levar á serraria de Paulo José Gomes & Medeiros, rua do Imperador n. 49, que será recompensado.

— Joaquim Ferreira Ramos Junior, Victorino Ferreira de Souza vão a Europa.

— Offerece-se um rapaz de 16 a 18 annos de idade, filho do Rio Grande do Norte, para caixeiro de qualquer estabelecimento, principalmente taberna, da qual já tem alguma pratica: quem precisar, dirija-se a rua da Senzala Nova n. 26, ou annuncie para se procurar.

CASA DE SAUDE
DOS
DRS. RAMOS & SEVE.
Sita em Santo Amaro.

Este estabelecimento continua debaixo da administração dos proprietarios a receber doentes de qualquer natureza ou cathegoria que seja.

O zelo e cuidado alli empregados para o prompto restabelecimento dos doentes é geralmente conhecido.

Quem se quizer utilisar pode dirigir-se as casas dos proprietarios ambos moradores na rua Nova, ou entender-se com o regente no estabelecimento.

Reforma de preços.

Escravos.	2$000
Marujos ecriados, ...	2$500
Primeira classe 3$ e. . . . ,	3$500

As operações serão previamente ajustadas.

CONSULTORIO
DO
DR. P. A. LOBO MOSCOSO,
MEDICO HOMEOPATHICO E OPERADOR.
3 RUA DA GLORIA, CASA DO FUNDÃO 3
Clinica por ambos os systemas.

O Dr. Lobo Moscoso dá consultas todos os dias pela manhãa, e de tarde depois de 4 horas. Contrata partidos para curar annualmente, não só para a cidade, como para o engenhos ou outras propriedades ruraes.

Os chamados devem ser dirigidos á sua casa até ás 10 horas da manhãa e em caso de urgencia á outra qualquer hora do dia ou da noite, sendo por escripto em que se declare o nome da pessoa, o da rua e o numero da casa.

Nos casos que não forem de urgencia, as pessoas residentes no bairro do Recife poderão remetter seus bilhetes á botica do Sr. J. Sounn & C. na rua da Cruz, ou á loja de livros do Sr. Josè Nogueira de Souza na rua do Crespo ao pé da ponte velha.

Nessa loja e na casa do annunciante achar-se-ha constantemente os melhores medicamentos homeopathicos já bem conhecidos e pelos preços seguintes:

Botica de 12 tubos grandes.	10$000
Dita de 24 ditos.	15$000
Dita de 36 ditos.	20$000
Dita de 48 ditos.	25$000
Dita de 60 ditos.	30$000
Tubos avulsos cada um.	1$000
Frascos de tinturas.	2$000
Manual de medicina homeopathica pelo Dr. Jahr, traduzido em portuguez, com o diccionario dos termos de medicina, cirurgia etc.. etc.	20$000
Medicina domestica do Dr. Hering, com diccionario.	10$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes.	6$000

ATTENÇÃO.

Os curadores fiscaes da fallencia de Lima & Martins, avisam pela ultima vez aos devedores á massa de virem saldar seus debitos até ao fim do corrente mez, depois do qual serão compellidos pelos meios judiciaes; devendo, para o pagamento, entenderem-se com os Srs. Barroca & Medeiros, depositarios.

Aviso.

Roga-se aos devedores da loja do finado Antonio Francisco Pereira, que venham realisar seus debitos no prazo de 15 dias, na rua do Crespo n. 8, do contrario verão seus nomes por este Diario até pagarem o que estão a dever.

COMPANHIA
ALLIANCE,
estabeecida em Londres
MARÇO DE 1824.
CAPITAL
Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Dentista de Paris.
15—Rua Nova—15

Frederic Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operacões da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

A officina de marmore

mudou a sua residencia do caes 22 de Novembro para a travessa da rua da Praia n. 3, junto ao caes do Ramos.

DENTISTA DE PERNAMBUCO.

3—Rua estreita do Rosario—3

Francisco Pinto Ozorio continua a collocar dentes artificiaes tanto por meio de molas como pela pressão do ar, não recebe paga alguma sem que as obras não fiquem a vontade de seus donos, tem pós e outras preparações as mais acreditadas para conservação da bocca.

Participação

do estado em que se acha o Sr. Manoel Alves Saldanha, que padecia ha mais de 20 annos de uma perna muito inchada (tres palmos de grossura, reduzida a palmo e meio), em 30 dias de tratamento, com as chapas medicinaes electro-magnetico-epispaticas do Sr. Ricardo Kirk.

Illm. Sr. João Alves Saldanha, negociante da rua da Alfandega n. 46 no Rio de Janeiro.—Prezado mano e amigo—Confirmo-te a minha ultima do mez findo. e accuso a recepção da tua muito estimada de 8 do mesmo mez.

De todo o conteudo de tua ultima fico sciente. Quanto as *chapas medicinaes* do Illm. Sr. Ricardo Kirk, já estou em posse dellas, como verás pela carta do mano José, na qual lhe relato os maravilhosos resultados que tem obtido, e parece incrivel o grande volume de inchações que da perna pendia sobre o peito do pé, do que tu deves estar lembrado, cujo papo o mesmo cirurgião Jorge, segundo sua opinião, dizia que era carnosidade, e que jamais nunca ou poderia ficar bom. Agora já reconhece que não é carnosidade, e já diz que são humores que para alli se accumulam, e está admirado de ver os effeitos que as *chapas medicinaes* tem feito, e mesmo me diz que antes de 60 dias fico completamente bom, á vista das melhores que vou obtendo de dia para dia: além da applicação das mesmas chapas, tenho tomado algumas garrafas de rob, porque alguns collegas que ja usaram das sobreditas chapas em molestias como a minha, me aconselharam para que eu tomasse, porque o rob purifica o sangue e faz transpirar o corpo, o que contribue muito para as chapas fazerem melhores effeitos; tambem tenho tido constancia no resguardo; emfim, como tenho vontade de ficar bom de minha perna, faço todo o sacrificio para evitar aquillo que me possa fazer mal.

Desde que comecei a applicação das *chapas medicinaes*, em poucos dias as dôres que muito me affligiam desappareceram: o effeito que as ditas chapas me faziam vou te expôr. Todos os dias, quando tiro as chapas para limpa-las e lavar a perna, observo que as chapas estão cobertas de nodoas de materias, e que a perna em differentes partes está cheia de borbulhas, as quaes purgam materias, e depois sangue negro: agora o sangue é mais vermelho que ao principio, porque se vê que isto provém das muitas constipações, especialmente as que tenho apanhado na perna; comtudo agora estou persuadido que com a applicação das *chapas medicinaes*, e á vista das melhoras que vou obtendo, hei de ficar bom; assim mesmo me dou por muito satisfeito quando não diminuisse mais do que agora está; todas as calças que eram estreitas não me serviam agora, e já estão na mão do alfaiate para descer e apertar, porque vestindo-as assim, me parecem sacco largo. Agora já posso usar de botinas, o que venho a usar para trazer sempre apertados com ligas. Quando deixar de fazer uso das chapas terei sempre ligado, que para isso vou mandar fazer ligas com antecedencia.

Junto vai uma tira de papel, pela qual verá a grossura em que nesta occasião tenho a perna e quanto já tem diminuido, e que a principio tinha tres palmos ou mais, e vai sempre diminuindo de dia para dia; agora só faço uso de duas chapas no lugar onde era preciso tres, e isso mesmo ja pondo uma sobre outra, ficando de parte uma chapa para applicar com a que agora te peço, e que junto vai o molde. Recommendo-te que digas ao Sr. Ricardo Kirk que a chapa deve ser tal qual a medida que remetto; os cantos da chapa, tanto em baixo como em cima, não devem ser arredondados, porque assim me faz mais arranjo para commodidade da inchação.

Com a chapa que espero e com a que já tenho supponho que quando as applicar já me hão de abranger a perna.

Villa de Vallongo (Portugal) 18 de novembro de 1860.—Teu irmão, Manoel Alves Saldanha.

Aviso ás familias.

Acha-se aberta a assignatura do jocoso jornal a SEMANA ILLUSTRADA, que se publica no Rio de Janeiro e sahe á luz uma vez por semana, contendo cada numero quatro paginas de gravuras primorosas, e as outras quatro de artigos escolhidos e interessantes ás senhoras e pessoas de bom gosto. Já se acham aqui os dous primeiros numeros. Assigna-se e paga-se adiantado na rua da Imperatriz n. 12, loja. Por trimestre 6$, semestre 11$, anno 18$.

— Precisa-se fallar com o Sr. Alexandre Joaquim da Silva, no pateo do Paraizo n. 10.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado n. 34, na rua do Rangel, com bastantes commodos para familia; a tratar no segundo andar do mesmo sobrado.

— Aluga-se a casa terrea da rua dos Pires n. 21: a tratar na rua Nova n. 51.

☞ O Sr. Dr. João Pinheiro de Lemos queira ir a negocio que não ignora a loja de fazendas da rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Precisa-se de 1:000$ a premio sobre hypotheca em um sitio perto da praça; quem quizer fazer esse negocio, annuncie para ser procurado.

COMPANHIA DA VIA FERREA
DO
Recife ao rio São Francisco.
Limitado.

De conformidade com as instrucções recebidas da respectiva directoria faz-se publico que desta data em diante são convidados os accionistas desta companhia a cumprirem com os termos do aviso que por ordem da mesma abaixo ficam publicados.

Escriptorio da companhia 17 de dezembro de 1860.—E. H. Bramah. thesoureiro.

Aviso.
COMPANHIA DA VIA FERREA
DO
RECIFE A SÃO FRANCISCO.
(LIMITADO.)

Pelo presente faz-se publico que por resolução da directoria desta companhia, tomada nesta data tem-se feito uma outra chamada de duas libras sterlinas por cada acção, a qual chamada ou prestação deverá ser paga até o dia 31 de janeiro proximo futuro no Rio de Janeiro em casa dos Srs. Mauá Mac. Gregor & C., na Bahia aos Srs. S. S. Davemport & C., e em Pernambuco no escripterio da thesouraria da mesma via ferrea.

Polo presente fica tambem entendido que no caso de não ser a dita chamada ou prestação satisfeita no dia marcado para o seu pagamnnto ou antes o accionista que incorrer nesta falta pagará juros a razão de 5 por cento ao anno sobre tal chamada ou prestação a contar deste dia até que seja realisado o pagamento. No caso de não effectuar o pagamento desta chamada ou prestação dentro de 3 mezes a contar do dito dia fixado para o embolso da mesma ficarão as acções que incorrerem em tal falta sujeitas a serem confiscadas segundo as disposições dos estatutos a este respeito.

Por ordem dos directores.
Assignado—W. H. Bellamy,
Secretario.

199 Gresham House.
Old Brouad Street.
E C.
22 de novembro de 1860.

Attenção.

O abaixo assignado roga as pessoas que lhe estão a dever o favor de virem pagar seus debitos até o fim deste mez: na rua do Imperador n. 63. Recife 9 de janeiro de 1861.
José Antonio Soares de Azevedo.

Consultas medicas.

Serão dadas todos os dias pelo Dr. Cosme de Sá Pereira no seu escriptorio, rua da Cruz n: 53, desde as 6 até as 10 horas da manhãa menos aos domingos sobre:
1.º Molestias de olhos.
2.º Molestias de coração e de peito.
3.º Molestias dos orgãos da geração e do anus.

O exame dos doentes será feito na ordem de suas entradas, começando-se porém por aquelles que soffrerem dos olhos.

Instrumentos chimicos, acusticos e opticos serão empregados em suas consultações, e procederá com todo rigor e prudencia para obter certeza, ou ao menos probabilidade sobre a sede, natureza e causa da molestia; e dahi deduzir o plano de tratamento que deve destrui-la ou curar.

Varios medicamentos serão tambem empregados gratuitamente, é pela certeza que tem de sua verdadeira qualidade, promptidão em seus effeitos, e a necessidade do seu emprego urgente que se usará delles.

Praticará ahi mesmo, ou em casa dos doentes toda e qualquer operação que julgar conveniente para o restabelecimento dos mesmos, para cujo fim se acha provido de uma completa collecção de instrumentos indispensavel ao medico operador.

— Precisa-se de uma ama: na rua Bella n. 23.

— Aluga-se a loja do sobrado da rua das Cruzes n. 18: a tratar no mesmo sobrado.

— Especialidade de retratos em pano encerado para se remetterem dentro de cartas. Tiram-se no estabelecimento photographico de F. Villela, rua do Cabugá n. 18, sobrado, entrada pelo pateo da matriz.

PRECISA-SE

de uma mulher que saiba cozinhar e engommar, para ir servir em uma casa de pouca familia na villa da Escada; paga-se bem: a tratar nesta typographia.

— Josepha Henriqueta de Miranda Barros, professora particular da instrucção primaria, avisa aos pais de suas alumnas, e ao respeitavel publico, que abre a sua aula no dia 14 do corrente, e se acha prompta a receber alumnas externas e internas, pensionistas e meia-pensionistas: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua da Mangueira, casa n. 7.

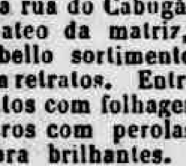

F. Villela, photographo da augusta casa imperial, estabelecido na rua do Cabugá n. 18, sobrado, entrada pelo pateo da matriz, avisa que acaba de receber um bello sortimento de alfinetes de ouro de lei para retratos. Entre esses alfinetes acham-se muitos com folhagens e flores de ouro de cores, outros com perolas, coraes e pedras, e alguns para brilhantes. Os preços dessas joias são mui razoaveis. Na mesma casa continua-se a tirar retratos por todos os systemas photographicos.

Attenção.

Trocam-se sedulas de 1$ e 5$ das que o thesouro desta provincia exige 10 0[0 de desconto, assim como notas dos bancos e caixas das mais praças do imperio mediante o abate de 5 0[0: no escriptorio de Azevedo & Mendes, rua da Cruz numero 1.

Notas

de 5$000 e de 1$000 de uma figura.

Trocam-se estas notas por generos, no estabelecimento de Sodré & C., rua estreita do Rosario n. 11; tambem se vendem as bellas uvas de Itamaracá.

Mudança de estabelecimento.

José Moreira Lopes avisa aos seus amigos e freguezes desta e de outras provincias, que mudou o seu estabelecimento de fazendas que tinha no sobrado amarello da rua do Queimado, para a loja e armazem que foi dos Srs. Santos & Rolim, onde tem o mais completo e variado sortimento de fazendas de todas as qualidades para vender em grosso e a retalho por preços muito baratos: rua do Crespo, sobrado de 4 andares n. 13, e rua do Imperador, outr'ora rua do Collegio, sobrado de um andar n. 36.

— José Joaquim dos Reis avisa ao respeitavel corpo de commercio e mesmo a quem com o Sr. João de Santa Rosa Mariz tenha transações para que não recebão e nem transação alguma fação com 4 lettras saccadas em 12 do corrente mez pelo dito Sr. Muniz e aceitas pelo annunciante, visto que de nenhum effeito está a transacção que o annunciante fez com o dito senhor em vista da declaração que o proprietario fez hontem por este jornal, sendo que a garantia da continuação do estabelecimento foi a base que fez com que lhe aceitasse as referidas lettras, o que não se realizou, e para que não se torne mais complicado este negocio, faço a presente declaração. Recife 17 de janeiro de 1861.

— Precisa-se de um moço para entregar pão na rua com um preto até 8 horas do dia, e no resto do dia ajudar abilhar bolaxinha e arrumar, e o mais que for preciso tendente ao mesmo negocio; tambem precisa-se de um bom amassador que entenda perfeitamente do trafico; os que se acherem nas circunstancias, dirijam-se a rua larga do Rosario, padaria n. 18, junto ao quartel.

— Precisa-se de uma ama de idade que não tenha pensão de familia para fazer o serviço interno de uma casa de duas pessoas e que não durma fora: na praça da Boa-vista n. 22, botica.

— Precisa-se de um caixeiro para tomar conta de uma taberna: a tratar na rua Direita n. 118.

Rua da Camboa do Carmo n. 22.

José Anacleto tira muito bem dentes e raizes com rapidez, cura as dores de dentes, calça os dentes furados, separa os da frente, sangra muito bem, applica ventosas sarjadas, tem especificos para aplacar e destruir as dores de dentes, tem pós dentifices muito medicinaes para conservação dos dentes e aceio da bocca, é chamado com escripto a qualquer hora.

— Precisa-se fallar com o Sr. José Joaquim de Oliveira Junior, na rua da Madre de Deos n. 38.

— João Pinto da Costa Lima vai ás provincias do norte a negocio.

Sedulas de 1,000 e de 5$ de uma figura.

Trocam-se estas sedulas sem desconto por fazendas que vendem-se por baratissimos preços, na rua do Crespo loja amarella n. 8 de Leandro Lopes Dias successor de Antonio Francisco Pereira.

Fazendas finas.

Vendem-se chapeos de seda de muito bom gosto a 15$ e a 25$, vestidos de seda de muito bom gosto a 40$, 50$ e 80$, ditos de barege e gaze a 10$, ditos de cambraia branca bordados (muito ricos), chaly e barege a 500 rs. o covado, organdis de muito bem gosto a 800 e 900 rs. a vara, basquinas de filó com ricos bicos de seda a 3$, talhos com bicos para vestidos de senhora a 500 rs., camisas com peitos e punhos de linho a 30$ a duzia, gollinhas bordadas para senhora a 1$, mussulinas de uma só côr a 240 rs. o covado e muitas outras fazendas de bom gosto que se vendem por metade de seu valor na rua do Crespo loja amarella n. 8 de Leandro Lopes Dias successor de Antonio Francisco Pereira.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, principalmente aos senhores da praça, de não fazerem transacção alguma com oito letras aceitas por elle aos consenhores do engenho Leão, sito na freguezia da Escada, por isso que tendo-as firmado na intelligencia de effectuar a compra do dito engenho a não realisou, tendo já esperado pela restituição das mesmas, depois do aviso que lhes dirigio.
João Carneiro Lins Barradas.

Rua do Amorim n. 40.

Precisa-se de uma ama para cozinhar o diario de uma casa de pouca familia, preferindo-se escrava.

— Offerece-se uma ama para cozinhar; no beco do Rozario n. 8.

O Dr. Antonio Agripino Xavier de Brito reside na rua da Imperatriz n. 47, primeiro andar, onde pode ser procurado a qualquer hora, para o exercicio de sua profissão.

— Pela segunda vez ausentou-se da casa do abaixo assignado o caboclo forro de nome Alexandre, com 12 annos de idade pouco mais ou menos, o qual se achava em sua companhia ha quasi 3 annos. O mesmo abaixo assignado roga a quem delle souber o favor de dirigir-se a rua dos Guararapes em Fora de Portas n. 30, e declara que de hoje por diante não se responsabilisa pelo que possa succeder ao dito caboclo. Recife 17 de janeiro de 1861. — Antonio Rufino de Andrade Luna.

— Precisa-se de uma ama de leite na rua do Imperador n. 67, segundo andar.

Sociedade dos devotos da capella da Senhora da Conceição da estrada de João de Barros.

Em consequencia da grande chuva que hontem teve lugar não póde ter lugar o levantamento da bandeira da nossa padroeira, conforme mencionou o programma já publicado e em consequencia terá lugar hoje (19) dito levantamento, seguindo-se logo o acto da vespera o que faço constar.

Secretaria da sociedade dos devotos da capella da Senhora da Conceição da estrada de João de Barros 19 de janeiro de 1861.—O secretario interino, Manoel Martins Fiuza.

— Aluga-se uma casa terrea sita na rua Imperial; a tratar na rua do Livramento n. 41.

— Precisa-se de uma pessoa para administrar os trabalhadores de algumas carroças; assim tambem se precisa de dous trabalhadores para andar com as mesmas: na rua do Crespo n. 25, as 10 horas da manhãa, achará com quem tratar.

— Aluga-se uma casa terrea sita na rua da Mangueira da Boa-Vista; a tratar na rua do Livramento n. 41.

— Precisa-se de 250$ a premio com hypotheca em uma casa nova, feita de pedra e cal, no largo do Remedio, que está no valor de 2:000$: quem quizer dar esta quantia, dirija-se ao Remedio, á casa de José Thenorio, e no Recife no becco da Boia n. 12, no botequim.

— Avisa-se a quem convier, que hoje 18 do corrente mez de janeiro, appareceu na rua do Imperador um cavallo castanho com cangalha e um par de ancoras vasias, cujo cavallo se acha na cocheira de Augusto Ficher; portanto quem a elle se julgar com direito, queira apparecer competentemente legalisado, que lhe será entregue, depois de pagar as despezas que se tiver feito.

— José do Rego Pacheco comprou para o Sr. Ignacio Joaquim do Nascimento, morador em Bom Jardim, dous meios bilhetes da terceira parte da primeira loteria da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios ns. 809 e 2681.

— Offerece-se um rapaz portuguez de idade de 16 annos, para caixeiro de loja de fazendas, com alguma pratica do dito estabelecimento: quem delle precisar, dirija-se ao caes do Ramos n. 4.

— No dia 8 do corrente fugio o preto Pedro, de nação, que representa ter 40 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, magro, barba no queixo, com falta de 2 dentes de um lado da parte de cima, levou vestido calça de brim escuro, chapéo de feltro usado, é bem fallante e parece crioulo, tem o peito de um pé inchado de erysipella; este escravo foi arrematado pelo annunciante em praça publica do juiz dos feitos da fazenda, por execução contra o senhor do engenho Paulista, a quem pertencia o dito escravo; fugio da padaria dos Cinco Pontas que foi da André Nauzer & C.: quem o pegar, pode leva-lo á mesma padaria, ou a seu senhor Joaquim da Silva Lopes, no Recife, travessa da Madre de Deos n. 18, que será bem recompensado de seu trabalho.—Joaquim da Silva Lopes.

— Alugam-se o segundo e terceiro andares da casa da rua da Cruz n. 45: trata-se no primeiro andar da mesma casa, das 9 horas da manhãa ás 4 da tarde.

Compras.

Compram-se escravos.

Compram-se, vendem-se, e trocam-se escravos de ambos os sexos e de toda idade: na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

Compram-se escravos,

de ambos os sexos, que sejam sadios e de boa figura, com habilidades, e que sirvam para o serviço de campo, de 8 a 40 annos de idade; no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa, na rua Direita n. 66.

— Compra se uma mobilia de jacaranda' com tampos de pedra e uma mesa elastica: na rua da Imperatriz n. 58.

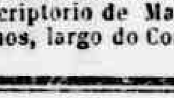

Na cocheira de carros do porto das canoas da rua Nova precisa-se comprar um cavallo grande, manso e novo que ande de baixo a meio.

— Compram-se moedas de ouro brasileiras de 20$; no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filhos, largo do Corpo Santo.

Vendas.

Aos proprietarios de cocheiras, de carros de aluguel, e particulares

Na loja da rua do Crespo n. 14, vende-se um completo sortimento de objectos para forro de carros, como sejam, vaquetas, sola, encerado, lanternas, chicotes, galões, virola, berlotas, damasco de seda, puxadores, botões, velas de cera, e arreios para cabriolet, tudo por menos preço do que em outra qualquer parte.

☞ NA LOJA
Encyclopedica
DE
Guimarães & Villar.
Rua do Crespo numero 17.

Vende-se fazendas de superiores qualidades e gostos por precos incriveis:
Chapeos de seda para senhora brancos e de cores a 15$.
Ditos ditos de ditos de cores e brancos a 20$000.
Ditos de palha ricamente enfeitados a 28$ e 40$.
Riquissimos cortes de cambraia branca bordados a 35$.
Ditos ditos a 20$.
Lãas de Garibaldi em cortes com 25 covados a 10$.
Cassas a Garibaldi e outros delicados gostos a 700 rs.
Cassas miudas superior fazenda de cores fixas a 260 rs. o covado.
Lãas de todas as qualidades a 3$600 rs.
Manteletes, sahidas de baile riquissimas.
Chitas francezas de todas as qualidades.
Sedas de quadrinhos e gros de todas as cores.
Cambraia branca da China com palmas de 9 varas cada peça a 6$500.
Saias balões de 30 arcos a 5$.
Chales de touquim brancos e outras qualidades de chales finos.
Cambraia bordadas a mão a peça a 24$.
Saias bordadas e de fustão.
Sedas de cores e pretas de 2 saias bordadas a velludo em cartões ultima moda de Paris.
Espartilhos de molas.

Grande sortimento

de roupas feitas, sobrecasacas, paletots, colletes, calças, camisas e seroulas, meias, gravatas etc., etc.
Calçado Melié ultimamente chegado de Paris.

Nesto estabelecimento encontra-se grande sortimento de fazendas de todas as qualidades proprias para senhoras, homens e meninas e seus preços são admiraveis.

— Vende-se uma carroça: na padaria da rua dos Pescadores ns. 1 e 3.

— Vende-se um chapéo novo do Chile, finissimo, por 150$: na praça da Independencia, loja ns. 19 e 21.

Cevada nova,

Vende-se tanto a retalho como por atacado, pelos preços seguintes: arroba a 2$200, e em saccos a 2$ a arroba: na rua da Penha n. 33, taberna.

RELOGIOS

cobertos e descobertos pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & C.

NOVO SORTIMENTO
DE
Fazendas.
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Seda de quadrinhos muito fina covado	1$000	Setim preto azul e encarnado proprio para forros com 4 palmos delargura o covado	1$600
Enfeites de velludo com froco pretos e de cores para cabeça de senhora da ultima moda		Casemiralisa de cores 2 larguras, o covado	2$000
Fazendas para vestidos, sendo seda lã e seda, cambraias e seda tapada e transparenre, covedo		Chales de mironó bordados, lisos e estampados de todas as qualidades	
Luvas de seda bordadas e lisas para senhoras, homens e meninos		Seda lisa preta e de cores propria para forros com 4 palmos delargura, o covado	1$500
Lenços de seda rôxos para senbora a 2$000 e	2$500	Ricos cortes de sêda pretos e de coros com 2 saias e de babados	
Mantas para gravatas e gravatas de seda de todas as qualidades		Ditos de gaze e de seda phantasia	
Chapéo francez forma modrrna	8$500	Chales de toquim muito finos	
Lenços de gurgurão pretos	2$000	Grosdenaple preto e de cores de todas as qualidades	
Ricas capellas brancas para noivados		Seda lavradapreta e branca	
Saias balão para senhora e meninas			
Tafeta rôxo o covado	$500	Capas de filó e visitas deseda preta com froco	
Chitas franceza a 260, 280, 300, e	$320		
Cassas francezas, a vara	$500		

FUNDIÇÃO D'AURORA.

Seus proprietarios offerecem aseus numerosos freguezes e ao pubbico em geral, toda equalquer obra manufaturada em seu reconhecido estabelicimento a saber: machinas de vapor de todos os tamanhos, rodas d'agua para engenhos, todas de ferro ou para cubos de madeira, moendas e meias moendas, tachas de ferro batido e fundido de todos os tamanhos, guindastes, guinchos e bombas, rodas, rodetes aguilhões e boccas para fornalha, machinas para amassar mandioca e para descaroçar algodão. prenças para mandioca e oleo de ricini, portões gradaria, columnas e moinhos de vento, arados, cultivadores, pontes, cadeiras e tanques, boias, alvorengas, botes e todas as obras de machinismo. Executa-se qualquer obra seja qual for sua natureza pelos desenhos ou moldes que para tal fim forem apresentados. Recebem-se encommendas neste estabelecimento na rua do Brum n. 28 A e na rua do Collegio hoje do Imperador n. 65 moradia do caxeiro do estabelecimento José Joaquim da Costa Pereira, com quem os pretendentes se podem entender para qualquer obra.

BOM E BARATO SÔ NO
PROGRESSO
de
DUARTE & IRMÃOS
8--Largo da Penha--8

Os proprietarios deste estabele-
cimento convidam ao respeitavel publico, principalmente aos amigos do bom e barato, que se acham em seu armazem de molhados de novamente sortido de generos, os melhores que tem vindo a este cercado, por serem escolhidos por um dos socios na capital de Lisboa e por serem a maior parte delles vindos por conta dos proprietarios

Gigos com champanha
das melhores marcas que ha no mercado a 20$000 e em garrafa a 2$000.

Figos de comadre
em caixas proprias para mimo a 1$000.

Barris com azeitonas
os mais novos que ha no mercado a 1$2000.

Serveja branca
das mais acreditadas marcas a 5$000 a duzia e em garrafa a 500.

Queijos flamengos
recebidos pelo ultimo vapor de Europa a 3$000

Queijos parto
das melhores qualidades que tem vindo a este mercado a 960 reis a libra, e em porção se fará algum abatemento.

Queijos suisso
recentemente chegado e de suqerior qualedade a 960 reis a libra.

Chocolate
dos melhores autores de Europa a 900 rs. a libra em porção a 850 rs.

Marmelada imperial
do afamado Abreu, e de outros mais fabricantes de Lisboa em latas de 1 a 2 libras a 800 rs., em porção de se fará algum abatimento.

Maça de tomate
em latas de 1 libra por 900 rs., em porção vende-se a 850 rs.

Conservas francezas e inglezas
as mais novas que ha no mercado a 700 rs. o frasco.

Latas de bolachinha de soda
com diferentes qualidades a 1$600 a lata

Ameixas francezas
as mais novas que tem vindo a este mercado em compoteiras, contendo 3 libras por 3$000 rs. e em latas de 1 e 1½ libra por 1$500 reis

Caixinhas com 8 libras de passas
a 3$000 rs. em porção se fará algum abatimento, vende-se tambem a retalhoa libra a 500 rs.

Manteiga ingleza
perfeitamente flor a mais novaque ha no mercado a 1$000 rs. a libra, em barril se fará algum abatimento.

Chá perola
o melhor que ha neste genero a 2$500 rs. a libra dito hyson a 2$000 rs.

Manteiga franceza
a 720 rs. a libra em barril se fará abatimento.

Toucinho de Lisboa
o mais novo que ha no mercado a 320 reis a libra.

Maças para sopa
em caxinhas de 8 libras com deferentes qualidadespor 4$000 rs.

Tambem vendem-seos seguintes generos, tudo recentemente chegado e de superiores qualidades, presuntos a 480 rs. a libra, chouriça muita nova, marmelada do mais afamado fabricante de Lisboa, maça de tomate, pera secca, passas, fructas em calda, amendoas, nozes, frascos com amendoas cobertas, confeites, pastilhas de varias qualidades, vinagre branco Bordeaux, proprio para conservas, charutos dos melhores fabricantes de San Felix, maças de todas as qualidades, gomma muito fina, ervilhas francezas, champagne das mais acreditadas marcas, cervejas de ditas, spermacete barato, licores francezes muito finos, marrasquino de zara, azeite doce purificado, azeitonas muito novas, banha de porco refinada e outros muitos generos que encontrarão tendentes a molhados, por isso promettem os proprietarios venderem por muito menos do que outro qualquer, promettem mais tambem servirem áquellas pessoas que mandarem por outras pouco praticas como se viessem pessoalmente; rogam tambem a todos os senhores de engenho e senhores lavradores queiram mandar suas encommendas no armazem Progresso, que se lhes affiança a boa qualidade e o acondicionamento.

GRANDE SORTIMENTO
DE
Fazendas e roupa feita
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Rodrigues Tavares de Mello
RUA DO QUEIMADO N. 39
EM SUA LOJA DE QUATRO PORTAS.

Tem um completo sortimento de roupa feita e convida a todos seus freguezes e a quem desejar ter um uniforme feito com todo gosto dirijam-se a este estabelecimento que encontrarão um habil artista chegado ultimamente de Lisboa para desempenhar as obras a vontade dos freguezes e ja tem um grande sortimento de paletots saccos a ingleza de estamenha de côr cinzento, escuros, mais claro a 4$ cada um, ditos da mesma fazenda de pura lãa fina a 8$, ditos de meia casemira de cores escuras e claras e sinzentos de apurado gosto a 10$, ditos do casemira de cores a 14$, ditos de fina casemira de quadrinhos a 16$, ditos de alpaca fina saccos a 6$, ditos sobrecasacos a 8$, ditos com gola de velludo a 9$, ditos de panno e de casemira preta a sobrecasados a 22$, 25$ e 30$, sobrecasacos muito finos a 35$ e 40$, paletots de brins, de fustão e de ganga a 4$ e 5$, colletes de velludo bordado a 12$, ditos de gorgurão de seda pretos muito boa fazenda a 6$, ditos de casemira a 5$, ditos de fustão a 3$500, calças de brim e de fustão a 4$ e 5$, ditas de casemira de cores a 9$ e 10$, ditas pretas a 12$ e 14$, assim como muitos mais artigos que seria impossivel aqui as poder mencionar.

Vendem-se
queijos os melhores que podem haver neste genero a 2$700, frascos com 8 libras de manteiga ingleza fina a 9$, toucinho de lisboa a 360 a libra: na rua larga do Rosario n. 50, quina que volta para a rua estreita do Rosario.

Liquidação por todo o preço.
O proprietario deste estabelocimento estando a setirar-se para o centro da provincia por encommodo em sua familia tem resolvido acabar com sua loja, vendendo seu calçado pelos seguintes preços: brozeguins jolly para senhora a 4$300, ditos dito com algum defeito na borraxa a 3$000, sapatões de lustro para homem, obra do paiz, a 2$500, 3$ e 4$ rs., calçado de lustro para senhora com franja e fivella a 1$120, 1$280 e 1$440, calçado de borracha para a prezente estação, para homem e senhora, a 2$240, tamancos de marroquim nunca visto pelo primor da obra a 240, 400 e 500 rs., sapatinhos de lãa para criança o mais bem feito que tem apperecido a 320 rs, calçado virado de lustro para homem, forrado de marroquim a 1$600, finalmente tudo se vende sem reserva de preço: na rua do Livramento, loja n. 27.

Aviso
aos amantes da boa fumaça.
Na rua larga do Rosario, fabrica de cigarros n. 21, os senhores amantes do bom cigarro encontrarão effectivamente um sortimento dos verdadeiros cigarros de papel de linho e seda, e de todas as qualidades, os melhores que tem apparecido neste genero.

Barato.
Para quem precisa de estabelecer qualquer negocio em ponto pequeno, aluga-se a loja da rua Direita n. 102 com a competente armação, propria para qualquer negocio: quem precisar pode procurar na mesma rua n. 100.

SO' NO PROgresso.
Queijos flamengos chegados no ultimo paquete da Europa a 2$500; vende-se unicamente no armazem Progresso, no largo da Penha n. 8.

— Vende-se uma porção de prata fina, contendo em varias obras, facas, garfos, colheres de sopa, ditas de chá, coquinho para tirar assucar, cocos para sôpa, grandes salvas, 1 copo com o pratinho do dito, todo de prata muito boa, vende-se em conta; na rua Imperial n. 207.

— Vende-se um rico pianno, no Varadouro, em Olinda, junto á padaria.

Sal do Assu'
de muito boa qualidade; a tratar com Augusto Ferreira & C., rua da Madre de Deos, n. 4, ou a bordo do cuter nacional «Emma», com o capitão João Antunes da Silveira.

Cavallo.
Vende-se um cavallo com todos os andares: a tratar na rua Velha n. 70, ou na padaria do pateo da Santa Cruz n. 6.

Cheguem ao barato
O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rôlo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480, rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estanpado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lisos com franjas de seda a 5$, lenços de cassas com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantiná azul a 400 rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, casemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambraia preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhor.

Queijos muito novos.
junto ao sobrado novo do Sr. Figueiroa vendem-se queijos chegados no ultimo vapor por 2$700 cada um, tambem tem queijo suisso e queijo prato.

— Vende-se uma morada de casa terrea na rua da matriz da Boa-Vista: a fallar na mesma rua sobrado que volta para a rua da Gloria n. 33.

Rua do Crespo,
loja n. 25, de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos, para acabar: peças de cambraia lisa fina a 3$, organdys muito finas e modernas a 500 rs. o covado, cassas abertas de bonitas cores a 240 rs., chitas largas a 200 e 240, cortes de cassa de cores a 2$, entremeios bordados a 1$500 a peça, babados bordados a 320 a vara, sedinhas de quadros finas a 800 rs., casaveques de cambraia e filó a 5$, penteadores de cambraia bordados a 5$, gollinhas bordadas a 640, ditas com pontas a 2$500, manguitos bordados de cambraia e filó a 2$, damasco de lãa com 9 palmos de largara a 1$600, bramante de linho com 5 palmos de largura a 900 rs. a vara, luvas para senhora a 100 rs. o par, capas de fustão enfeitadas a 5$, peças de madapolão fino a 4$, lãazinha de quadros para vestidos a 320, camisus de cambraia bordados a 2$, sobrecasacas de panno fino a 20$ e 25$, paletots de panno e casemira de 16 a 20$, ditos de alpaca de 3$500 a 8$, ditos de brim de cores e brancos de 3$500 a 5$, calças de casemira pretas e de cores para todos ps preços, ditos de brim de cores e brancos de 2$ a 5$, camisas brancas e de cores para todos os preços, colletes de casemira de cores finos a 5$; assim como outras muitas fazendas por menos do seu valor para fechar contas.

240.
Cassas de lindos padrões e cores fixas que se póde garantir aos comprados, a 240 rs. o covado, na rua do Queimado, loja de 4 portas n. 39.

— Ainda continúa a estar para se vender, permutar por casa nesta cidade, e em ultimo caso, arrenda-se a quem fizer as obras e concertos que a casa precisar, sendo descontada a quantia gasta do aluguel que tiver de pagar, o sitio da travessa do Remedio, na freguezia dos Afogados n. 21: quem o prétender, entenda-se com seu proprietario na rua de S. Francisco, como quem vai para a rua Bella, sobrado n. 10, ou na alfandega aonde é empregado.

Relogios.
Vendem-se em casa de Braga, Silva & C., relogios de ouro de diversos fabricantes inglezes, por preço commodo.

Assucar e canna.
Vende-se assucar mascavado a 100 rs. a libra, aguardente de canna engarrafada a 240 a garrafa; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Esteiras da India de 4, 5 e 6 pamos de largo.
No armazem de tazendas da rua do Queimado n. 19, propriamente para forro de salas e camas por ser da melhor qualidade, e todas brancas

Chales.
Ricos chales de merinó estampados, de côres muito bonitas a 7$, ditos muito finos a 8$500, ditos lisos a 5$, ditos bordados a matiz a 8$500, na rua do Queimado n. 22, loja da boa-fé.

Tachas e moendas
Braga Silva & C., tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho, do muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

Chega para todos.
Cassas francezas muito bonitas e de cores fixas a doze vintens o covado, é mais barato do que chita, approveitem em quanto não se acabam; na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa Fé.

Rua do Queimado n. 39
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Ha cortes de vestidos de seda de cores, fazenda muito superior com pequeno toque de mofo a 60$000, ditos sem defeito a 100$000, tem um resto de chales de toquim que estão-se acabando a 30$000, ditos de mirinó bordados com ponta redonda a 8$000, ditos sem ser de ponta redonda a 8$000, ditos estanpados com listras de seda em roda da barra a 9$000, ditos de ricas estampas a 7$000, ditos de ganga franceza com franja branca a 2$000, ditos sem franja e muito encorpado a 2$000, ricos manteletes de grosdinaples preto e de cores ricamente enfeitados a 25$000, ditos muito superiores a 30$000, enfeites de vidrilho preto a 3$000, ditos de retroz a 3$500, organdis da mais fina que ha no mercado a 1$000 o covado, cambraias de cores de padrões muito delicados a 800 rs. a vara, ditas de outras qualidades a 600 rs. a vara, ricas chitas farncezas de muito boas qualidades a 280, 300, 320, e 400 rs. ao covado, a melhor que se pode imaginar, peitos para camisa a 240 rs. cada uma, cortes de casemira de cores a 6$000, ditas em pesça de quadrinhos a 4$000 o covado, gollinhas de muito bom gosto a 1$000, ditos de outros bordados ricos a 3$000, manguitos de cambraia bordados a 3$000, tiras bordados e entrimeios que se vendem por preço commodo, bombazil de cores proprio para roupa de crianças, e capinhas para senhoras a 1$400 rs. o covado, cortes de cambraias de salpicos a 5$000, cortes de cambraia enfeitadas com tiras bordadas a 6$000, e outras muitas mais fazendas que será dificil aqui pode-las mencionar todas.

Por metade do seu valor.
Rua do Queimado n. 19.
Vestidos de gaze e phantasia, muitos lindos, de duas saias, pelo baratissimo preço de 10$ cada um córte.

Cambraias baratas.
19 Rua do Queimado 19
Cortes de cambraia branca muito fina com salpicos miudinhos a 4$600.

Cambraieta para vestido, muito fina, pelo baratissimo preço de 2$600, 2$800, 3$ e 3$500 cada peça.

Balões de mussulina, ditos arrendados, ditos

Farinha a 3$500.
Vende se no armazem da rua da Madre de Deos n. 35, saccos com boa farinha de mandioca, desembarcada hontem, pelo barato preço de 3$500 cada sacco.

Milho novo a 4$000.
Vendem-se milho novo em saccos grandes, pelo preço acima; no armazem da rua da Madre de Deos n. 35.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman, rua do Brum passando o chafariz.

Bolsas de tapete para viagens.
Vendem-se mui bonitas bolsas de tapete proprias para viagens, etc., etc., pelos baratissimos preços de 5$, 6$ e 7$: na loja da aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Linha americana a 100 rs. de 200 jardas
branca e de todas as cores, estas linhas são fabricadas para cozer em machinas por serem muito fortes e iguaes são as melhores linhas que tem vindo a este mercado.

Retroz e troçal preto e de cores
tambem proprio para coser em machinas, vem em carreteis e vende-se em libra a 20$ ou 2$ um carretel de 12 em libra: na rua da Imperatriz n. 12, principal deposito de machinas de coser.

N. B. Como existe um grande sortimento destes objectos vende-se mesmo a quem não tem comprado machina de cozer.

Vinho do Porto, genuino,
Rico — de 1820.
Stomacal — de 1830.
Precioso — de 1847.
As duzias, e em caixinhas, a dinheiro, por barato preço: vende-se na rua do Trapiche n. 40, escriptorio.

Vende-se
Relogios patentes.
Estopas.
Lonas.
Camisas inglezas.
Peitosparacamisas.
Biscoutos
Em casa de Arkwight & C., rua da Cruz n. 61.

Farinha a 3$500
Vende se farinha de mandioca a 3$500 a sacca: na rua da Madre de Deos numero 35.

Seguro contra Fogo
COMPANHIA
NORTHERN
LONDRES
AGENTES
C. J. Astley & Companhia.

Vende-se
Formas de ferro para purgar assucar.
Enchadas de ferro.
Ferro sueco.
Espingardas.
Aço de Trieste.
Pregos de cobre de composição.
Barrilha e cabos.
Brim de vela.
Couro de lustre.
Palhinha para marcineiro: no armazem de C. J. Astley & C.

RELOGIOS.
Vende-se em casa de Saunders Bro hers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado abricante Roskell, por preços commodos e tambem cancellins e cadeias para os mesmos de exceellnte gosto.

Para acabar.
Peças de cambrata de flores a 3$500 a peça, chita franceza clara e escura a 260 rs. o covado, gravatas de linho a Pineau e de setim a 500 rs., grosdenaple preto a 1$900, 2$200 e 2$400 o covado, cortes de cambraia de cores a 2$200, algodão com 20 jardas a 3$ e 3$300, e 4$900 com 22 jardas, chapeos de sol de panno a 1$800, ditos de feltro para cabeça a 4$ e 2$800, meias para senhora a 3$500, e 3$800 superior, algodão de duas larguras a 600 rs. a vara, chales de lãa escuros a 1$800, brins miudos a 160 o covado, ditos de linho puro branco fino a 1$100 a vara, camisa franceza de cores e brancas a 1$700, madapolão a 3$300, 4$500 e 5$ a peça, e outras muitas fazendas que á vista do comprador fará fé: na loja da rua do Passeio Publico n. 11.

As melhores machinas de cozer dos mais afamados autores de New-York, Singer & C., Wheeler & Wilson e Slot & C.

Estas machinas que são as melhores e mais duradouras mostram-se a qualquer hora e ensina-se a trabalhar nas casas dos compradores garantindo-se a sua boa qualidade e duração: no deposito de machinas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua da Imperatriz n. 12, adfigamente aterro da Boa-Vista.

Bonitos cintos para senhoras e meninas.
Na loja da aguia branca vendem-se mui bonitas fitas com fivelas para cintos de senhoras e meninas, e pelo baratissimo preço de 2$: em dita loja da aguia branca, rua do Queimado numero 16.

Livros.
76 — Rua Direita — 76
Vendem-se livros em branco com todos os riscos necessarios para escripturação por partidas dobradas e simples, encadernação franceza, hamburgueza e nacional.

Diario e razão.
Borrador.
Caixa.
Registro de letras.
Abecedario.
Copiador de cartas.

E um grande sortimento de livros avulso, em diversos tamanhos, cadernetas para lembranças, tinta de todas as cores, lapis, pennas finas, tinteiros, papel branco e azul de todas as qualidades, dito de cores, dito de mata-borrão, lacre, obreias de todas as qualidades, letras em branco, contas lithographadas, cartas funebres, anvelopes de todas as qualidades, e outros muitos objectos, o que tudo se vende por preços commodos. Chapeos do Chile muito finos do ultimo gosto, aba larga.

Perfumarias novas.
A loja da aguia branca acaba de receber de sua propria encommenda um lindo e completo sortimento de perfumarias finas, as quaes está vendendo por menos do que em outra qualquer parte: sendo o bem conhecido oleo philocome e banha (Société Hygienique) a 1$ o frasco, finos extractos em bonitos frascos de cores e dourados a 2$, 2$500, 3$ e 4$, a afamada banha transparente, e outras igualmente finas e novissimas com a japonaise em bonitos frascos, cuja tampa de vidro tambem é cheia da mesma, huile concrete, odonnell, principe imperial, creme, em bonitos copinhos com tampa de metal, e muitas outras diversas qualidades, todas estas a 1$ o frasco, bonitos vasos de porcellana dourada proprios para offerta a 2$ e 2$500, bonitos bahuzinhos com 9 frasquinhos de cheiro a 2$, lindas cestinhas com 3 e 4 frasquinhos, e caixinhas redondas com 4 ditos a 1$200 e 1$600, finos pós para dentes e agua balsamica para ditos a 1$ e 1$500 o frasquinho; e assim uma infinidade de objectos que são patentes em dita loja da aguia branca, na rua do Queimado n. 14.

Rua da Senzala Nova n. 42
Vende-se em casa de S. P. Johnston & C, sellins e silhões nglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas nglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

Gurgel & Perdigão.
Rua da Cadeia loja n. 23.

Receberam modernos vestidos de phantasia e de cambraia brancos bordados.

Receberam novos vestidos de seda, ditos de blonde com todos os pertences.

Receberam completo sortimento de manteletes, sahidas de baile, talmas de croxe de seda, ditas pretas bordadas.

Vendem modernos chapéos de palha, enfeites modernos para senhoras.

Vendem as commodas saias balão de musselina e cutim para senhoras e meninas.

Vendem seda de quadrinhos, grosdenaples escuros, ditos de quadrinhos, moreantique e lanzinhas em covado, cassas de salpico, cambraia de cores, organdis e mais fazendas proprias para vestidos.

Vende-se
EM CASA DE
Adamson Howie & C.
Vinho do Porto de superior qualidade.
Tinta de todas as cores.
Lona e filele.
Fio de vela.
Sellins, silhões, arreios e chicotes.
Rolhas.
Rua do Trapiche n. 42.

A loja da bôa-fé
na rua do Queimado n. 22 está muito sortida, e vende muito barato:
Brim branco de puro linho trançado a 1$000 e 1$400 rs. a vara; dito pardo muito superior a 1$200 a vara; gangas francezas muito finas de padrões escuros a 500 rs.; riscadinhos de linho proprios para obras de meninos a 200 rs. o covado: côrtes de calça de meia casimira a 1$600; ditos de brim de linho de côres a 2$ rs.; bretanha de linho muito fina a 20$, 22$ e a 24$ rs. a peça com 30 jardas; atoalhado d'algodão muito superior a 1$400 rs. a vara; bramante de linho com 2 varas de largura a 2$400 a vara; lenços de cambraia brancos para algibeira a 2$400 a duzia; ditos maiores a 3$; ditos de cambraia de linho a 6$, 7$ e 8$ rs. a duzia; ditos bordados muito finos a 8$ rs. cada um; ditos de cambraia de algodão com bico largo de linho em volta a 1$280; ditos com renda, bico e labyrinto a 2$000; e além disto, outras muitas fazendas que se vendem muito barato a dinheiro a vista: na rua do Queimado n. 22, loja da Boá fé.

— Vendem-se noventa apolices da companhia do Beberibe: na rua Nova n. 14, primeiro andar.

Xarope peitoral brasileiro.
Os Srs. João Souw & C., unicos possuidores deste xarope já bem conhecido pelos seus bons effeitos, continuam a vende-lo pelo preço de 1$ cada vidro; fazem uma differença no preço aos collegas e a todas as pessoas que tomarem de 12 vidros para cima.

— Vendem-se duas negras com as habilidades de engommar e cozinhar, uma mulata moça com 20 annos, com algumas habilidades, uma negrinha de 12 annos, muito linda e esperta, uma negra de meia idade, 3 negros de bonitas figuras proprios para enxada por serem robustos: na rua larga do Rosario n. 20, segundo andar.

Rua do Queimado n. 1.
Para acabar, vende-se cassa miudinha fina a 280 rs. o covado, dita graúda a 240 o covado, tiras bordadas a 2$500, 3$, 3$500 e 4$, lãa de côr a 400 rs. o covado, e outras muitas fazendas por preços commodos.

Fivelas.
O mais lindo e variado sortimento de fivela para cintos de senhora que se pode encontrar; vendem-se por preços muito razoaveis, em casa de J. Falque, rua do Crespo n. 4.

Calçado.
Qualidades escolhidas.
45--Rua Direita--45

Eis a festa! É necessario renovar o calçado e correr ao estabelecimento da rua Direita, que o vende muito fresco e em perfeito estado por estes preços:

Borzeguins de homem (bezerro e lustre)	9$500
Ditos de dito (idem)	9$000
Ditos dedito (idem)	8$500
Ditos de dito (idem)	8$000
Ditos de dito (idem)	6$000
Borzeguins de senhora	5$000
Ditos de dita	4$800
Ditos de dita	4$500
Ditos de dita	4$000
Sapatões de bezerro (3 1|2 bateria)	5$600
Ditos de dito e de lustre	5$000
Meios borzeguins de homem	6$000
Borzeguins de menina 4$000 e	3$600
Sapatões de bezerro para menino 4$ e	3$500
Sapatos de lustre para senhora a	1$200

Pechinchasem igual.

Cassas francezas de cores a 200 rs. o covado, ditas muito finas miudinhas de muito lindos padrões a 240 rs. o covado, ditas organdys matisadas a' bom gosto a 240 rs. o covado: na loja do sobrado de 4 andares na rua do Crespo n. 13 e no armazem da rua do Imperador n. 36 de José Moreira Lopes.

Vendem-se 5 carros novos com todos os arreios: na rua Nova n. 21.

Cebolas.

Vende-se a 640 e 800 rs. o cento; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa piniada de amarello.

Rua do Queimado n. 39.
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Chegou ultimamente a este estabelecimento um completo surtimento de chapeos pretos francezes do melhor fabricante de Paris, os quaes se vendem a 7$000, ditos a 8$000, ditos a 9$000 ditos muito superior a 10$000, ditos de castor pretos e brancos a 16$000, o melhor que se pode desejar, chapeos de feltro a Garibaldi de muito superior massa a 7$000, ditos de copa baixa para diversos preços, ditos de palha escura de varias qualidades que se vendem por preço barato, bonets de veludo para meninos a 5$000, ditos de palha escuras e claras a 4$000, ditos de panno muito bem arranjades a 3$500 chapeos de seda para senhoras a 25$000 muito, superiores, ditos de palha escuras proprios para campo a 12$000, ditos para meninas a 10$000, chapeos de sol de seda inglezes a 10$ e a 12$ muito superiores, ditos francezes a 8$000, ditos de panno muito grandes e bons a 4$000. sapatos de veludo a 2$000. ditos de trança a 1$600, sintos de grugurão para senhoras e meninas a 2$000, coeiros de casemira ricamente bordados a 12$000, e outras muita fazendas que a vista dos freguezes não deixarão de comprar.

FROCO.

Vende-se fróco de todas as côres e grossuras, com arame e sem elle a 400, 500, 640 e 1$ rs. a peça; na rua do Queimado, loja da aguia branca n. 16.

Grammatica ingleza de Ollendorff.

Novo methodo para aprender a lêr, a escrever e a fallar inglez em 6 mezes, obra inteiramente nova, para uso de todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e prticulares. Vende-se na praça de Pedro II (antigo largo do Collegio) n. 37, segundo andar.

— Vende-se uma preta moça, cozinha, engomma e vende quitanda, e um preto moço, perito official de pedreiro e alfaiate: na rua do Vigario n. 20, loja.

— Vende-se por 250$ uma mobilia de jacarandá em muito bom estado, e composta de 12 cadeiras, 1 sofá, 2 consolos, e 1 mesa redonda; na rua da Palma n. 19.

— Vende-se a bem conhecida casa de lanche da rua estreita do Rosario n. 12, primeiro andar: quem a pretender, dirija-se a rua da Cruz n. 47, refinação.

— Vende-se a casa de sobrado na rua Imperial n. 79, com frente para o largo do viveiro e no fundo passa a estrada de ferro: a tratar na rua Direita loja de miudezas n 103 ou no Recife na rua do Capim escriptorio do Sr. Manoel da Silva Santos a tratar com João Ferreira dos Santos Junior.

— Vende-se um bom cavallo de carro e carrega, muito novo e sem defeito: na rua do Livramento n. 25, primeiro andar.

Milho novo.

Vende-se milho novo em saccos muito grandes a 5$: na rua da Senzala Velha n. 106.

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas te ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra, tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

Gomma do Aracaty.

Vende-se excellente gomma de Aracaty; na rua da Cadeia do Recife, primeira andar, n. 28.

Liquidação,
Na rua do Queimado n. 47.
Cheguem ao barateiro que està queimando por todo e qualquer preço.

Vendem-se chitas de cores fixas a 160 rs. o covado, ditas em retalhos a 120 e 140 rs., ditas fixas a 180 e 200 rs., chitas entrefinas, riscados francezes a 200 rs. o covado, cambraias de barra a 3$, musselinas de cores a 240 rs., padrões lindos, cortes de chita de barra a 2$500, cassas de cores a 200 rs. o covado, cortes de riscado francez com 13 covados a 1$800, gravatas de seda de cores a 400 rs., pretas a 700 rs., lenços de seda grandes a 1$, gangas do cores para calça a 500 rs. o covado, cortes de lãa para calça, fazenda moderna a 2$300, ditos brancos adamascado a 2$400, lenços de lãa e seda a 800 rs., grosdenaple preto bom a 1$900 o covado, panno fino bom a 3$400 o covado, chapeo de massa fino a 3$800, cambraia lisa a 3$400 a peça com 10 varas, ditas mais finas a 4$500, cortes de lãa a 2$, setim macão a 3$ o covado, cortes de cambraia bordada a 5$, fazenda muito fina, lenços de cassa grandes a 220, ditos de ganga a 240 rs., ditos de chita a 200 rs., riscado de linho a 220 rs. o covado, cortes de casimira de cores a 4$500, chales de merinó lisos a 4$500, ditos bordados a 7$, ditos palma de velludo a 8$, ditos de merinó bordados a 5$800, chales de lãa e algodão a 1$100; e muitas outras fazendas que se vendem á vista do dinheiro por todo preço: dão-se amostras com penhores.

Pechincha.

Vende-se uma negra de nação, ou troca-se por um moleque: na rua do Rangel n. 11.

Na loja do barateiro, Braga & Lima, na rua Direita n. 68,

além de muitas fazendas e roupas feitas existe grande quantidade de chales de chita pretos a 6$ a duzia.

— Vendem-se por commodo preço 6 burros mansos, bonitos e do pasto: a tratar em Olinda, defronte da igreja do Amparo, junto a uma padaria.

Na grande fabrica de tamancos, na rua Direita esquina da travessa de S. Pedro n 16,

achará o respeitavel publico em geral um novo e riquissimo sortimento de tamancos de todas as qualidades, que se vende tanto a retalho como em pequenas e grandes porções, por menos do que em outra qualquer parte; assim como tamancos feitos a moda do Porto com a mesma perfeição e mais segurança; a casa está provida de 1,000 a 2,000 pares.

Remedios americanos
DO DOUTOR
Radway & C., de New-York
PROMPTO ALIVIO
Resolutivo renovador.
Pilulas reguladoras.

Estes remedios já são aqui bem conhecidos pelas admiraveis curas que tem obtido em toda a sorte de febres, molestias chronicas, molestias de senhoras, de pele etc., etc., conforme se vê nas instrucções que se acham traduzidas em portuguez.

Salsa parrilha legitima e original do antigo
DR. JACOB TOUNSEND
O melhor purificador do sangue cura radicalmente

Erisipela.	Phtisicas.
Rheumatismo.	Catarrho.
Chagas.	Doenças de figado.
Alporcas.	Effeitos do azougue.
Impingens.	Molestias de pelle.

Vende-se no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua do Imperatriz n 12.

Grande pechincha a 640 rs.

Fustão branco patente de superior qualidade a 640 rs. o covado; vende-se na rua Nova n. 42, defronte da Conceição dos Militares.

Chapeos pretos.

Recebeu-se uma factura de chapeos pretos, pello de seda, proprios para a quaresma, recommendaveis não só pela sua excellente qualidade, como pelo modernismo do gosto: na rua Nova n. 42, defronte da Conceição dos Militares.

A 10$ a peça,

de finissima cambraia adamascada para cortinados, com 20 varas cada peça: vende-se na rua Nova n. 42, defronte da Conceição dos Militares.

É baratissimo.

Cortes de vestido de cambraia branca muito fina com 3 e 4 babades, ricamente bordados, pelo diminuto preço de 8$ cada um: na rua Nova numero 42, defronte da Conceição dos Militares.

Relogios

Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meioschronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis.

Milho a 3,500 rs.

Na rua Real do Manguinho n. 63, vende-se muito bom milho em saccos de 22 cuias, pelo diminuto preço de 3$500, e por cuia a 160 rs., e mais generos que á vista não deixarão de comprar.

Cera de carnauba.

Vende-se cera de carnauba de superior qualidade, em porção e a retalho, por preço mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado, loja de cera n. 77.

— Vendem-se saccos com farelo de Lisboa a 4$500, saccos com feijão mulatinho proprios para animaes a 3$ o sacco: no pateo de S. Pedro numero 6.

— Vende-se uma mulata de idade 18 annos, com uma cria de 4 mezes, engomma, ensaboa perfeitamente, cozinha e faz todo o mais serviço de uma casa, muito carinhosa para crianças: na rua do Queimado n. 39, loja de fazendas.

— Vende-se um par de dragonas ainda não servidas, proprias para alferes ou tenente da guarda nacional.

Algodão monstro.

Vende-se algodão monstro com duas larguras, muito proprio para toalhas e lençoes por dispensar toda e qualquer costura, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

O BASTOS

que out'ora tinha loja na rua do Queimado n. 46, que gyrava sob a firma de Góes & Bastos participa aos seus numerosos freguezes que dissolveu a sociedade que tinha com o mesmo Góes tendo sido substituida por um seu mano do mesmo nome, por isso ficou gyrando a mesma firma de Góes & Bastos, assim como aproveita a occasião para annunciar abertura do seu grande armazem na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47, que passa a gyrar sob a firma
DE
Bastos & Rego

com um grande e numeroso sortimento de roupas feitas e fazendas de apurado gosto, por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam: ricos sobrecasacos de superior panno fino preto e de côr a 25$, 28$ e 30$, casacas do mesmo panno a 30$ e a 35$, paletots sobrecasacados do mesmo panno a 18$, 20$ e a 22$, ditos saccos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de casemira de côr muito fina modelo inglez a 9$, 10$, 12$ e 14$, ditos de estamenha fazenda de apurado gosto a 5$ e 6$, ditos de alpaca preta e de côr a 4$, sobrecasacos de merinó de cordão a 8$, ditos muito superior a 12$, ditos saccos a 5$, ditos de esguião pardo fino a 4$, 4$500 e 5$, ditos de fustão de côr a 3$, 3$500 e 4$, ditos brancos a 4$500 e 5$500, ditos de brim pardo fino sacco a 2$800, calças de brim de côr finas a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de dito branco finas a 5$ e 6$500, ditas de princeza proprias para luto a 4$, ditas de merinó de cordão preto fino a 5$ e 6$, ditas de casemira de cor e preta a 8$, 9$ e 10$, colletes de casemira de cor e preta a 4$500 e 5$, ditos do seda branca para casamento a 5$, ditos de brim branco a 3$ e 4$, ditos de cor a 3$, colletes de merinó para luto a 4$ e 4$500, ricos robchambres de chita para homem a 10$, paletots de panno fino para menino a 12$ e 14$, casacas do mesmo panno a 15$, calças de brim e de casemira para meninos, paletots de alpaca e de brim para os mesmos, sapatos de trança para homem e senhora a 1$ e 1$500, ceroulas de bramante a 18$ e 20$ a duzia, camisas francezas finas de cor e brancas de novos modelos a 17$, 18$, 20$, 24$, 28$ e 30$ a duzia, ditas de peitos de linho a 30$ a duzia, ditas para menino a 1$800 cada uma, ricas gravatas brancas para casamento a 1$800 e 2$ cada uma, ricos uniformes de casemira de cor de muito apurado gosto tanto no modello como na qualidade pelo diminuto preço de 35$, e só com avista se pode reconhecer que é barato, ricas capas de casemira para senhora a 18$ e 20$, e muitas outras fazendas de excellente gosto que se deixam de mencionar que por ser grande quantidade se torna enfadonho, assim como se recebe toda e qualquer encommenda de roupas feitas, para o que ha um grande numero de fazendas escolhidas e uma grande officina de alfaiate que pela sua promptidão e perfeição nada deixa a desejar.

Queijos de Minas,

Na rua da Cruz n. 21, chegados no vapor Tocantins.

ROUPA FEITA AINDA MAIS BARATAS.
SORTIMENTO COMPLETO
DE
Fazendas e obras feitas.
NA
LOJA E ARMAZEM
DE
Góes & Basto
NA
Rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Constantemente temos um grande e variado sortimento de sobrecasacas pretas de panno e de cores muito fino a 28$, 30$ e 35$, paletots dos mesmos pannos a 20$, 22$ e 24$, ditos saccos pretos dos mesmos pannos a 14$, 16$ e 18$, casacas pretas muito bem feitas e de superior panno a 28$, 30$ e 35$, sobrecasacas de casemira de cores muito finos a 15$, 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras a 10$, 12$ e 14$, calças pretas de casemira fina para homem a 8$, 9$, 10$ e 12, ditas de casemira de cores a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas de brim brancos muito fina a 5$ e 6$, ditas de ditos de cores a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de meia casemira de ricas cores a 4$ e 4$500, colletes pretos de casemira a 5$ e 6$, ditos de ditos de cores a 4$500 e 5$, ditos brancos de seda para casamento a 5$, ditos de 6$, colletes de brim branco e de fustão a 3$, 3$500 e 4$, ditos de cores a 2$500 e 3$, paletots pretos de merinó de cordão sacco e sobrecasaco a 7$, 8$ e 9$, colletes pretos para luto a 4$500 e 5$, calças pretas de merinó a 4$500 e 5$, paletots de alpaca preta a 3$500 e 4$, ditos sobrecasaco a 6$, 7$ e 8$, muito fino colletes de gorgurão de seda de cores muito boa fazenda a 3$800 e 4$, colletes de velludo de cores e pretos a 7$ e 8$, roupa para menino sobre casaca de panno pretos e de cores a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira sacco para os mesmos a 6$500 e 7$, ditos de alpaca pretos saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 5$500, calças de casemira pretas e de cores a 6$, 6$500 e 7$, camisas para menino a 20$ a duzia, camisas inglezas pregas largas muito superior a 32$ a duzia para acabar. Assim como temos uma officina de alfaiate onde mandamos executar todas as obras com brevidade.

Padaria.

Vende-se um estabelecimento de padaria bem montado, com um deposito no centro desta cidade, em muito bom lugar: tambem se vende só a padaria muito em conta; a fallar na travessa do arsenal de guerra n. 1 a 3.

— Vende-se uma escrava moça, reforçada e com habilidades: na rua do Brum n. 33.

Fumo em folha para charutos.

De todas as qualidades em fardos grandes e pequenos: na travessa da Madre de Deos armazem n. 21.

Vendem-se escravos.

Um mulatinho de 13 annos, boleeiro, 1 dito de 6 annos por 300$ com um pequeno defeito, 2 negras de 30 annos, que cozinha o diario de uma casa, e são boas ensaboadeiras, 1 negro de 20 annos, 1 moleque de 15, e 1 negra de 22, ambos para o serviço de campo, 1 moleque perito copeiro de 18 annos, e outros escravos que se acham á venda no escriptorio de Francisco Mathias Pereira da Costa, na rua Direita n. 66.

Barato que admira.

Superiores cortes de chita franceza larga de muito lindos padrões, de cores escuras e claras, miudinhas, com 11 covados cada corte, pelo baratissimo preço de 2$500; na loja do sobrado de 4 andares na rua do Crespo n. 13, de José Moreira Lopes.

Espirito de vinho.

Vende-se de 2$560 a 2$800 a canada: na travessa do pateo do Paraiso n. 16, casa pintada de amarello.

— Vende-se na cidade do Aracaty uma casa terrea com sotão, bom quintal e cacimba, na principal rua de commercio, propria para quem quizer ali estabelecer-se, por ter não só commodos precisos para residencia, como tambem loja, armazem, etc.: a tratar na mesma cidade com os Srs. Gurgel Irmãos, que estão autorisados para esse fim, ou nesta praça na rua do Cabugá, loja n. 11.

A 9,000 a arroba.

Vende-se cera de carnauba da velha e nova safra a preço de 9$: no antigo deposito do largo da Assembléa n. 9.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3, umbello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

Pescada de Portugal.

Na rua das Cruzes n. 41 A, taberna da porta larga, tem pescada para vender, assim como queijo suisso muito novo a 900 rs. a libra, dito de prato muito novo a 1$; assim como tem grande sortimento de charutos da Bahia, das marcas mais acreditadas que ha; e tudo vende por menos do que em outra qualquer parte, (mas dinheiro á vista.

— Vendem-se duas canoas grandes que servem para capim ou tijolos em muito bom estado: na rua do Hospicio, casa n. 25.

Cheguem á loja da Bôa fé.

Chitas francezas muito finas de côres fixas a 280 rs. o covado; cambraias francezas muito finas a 640 rs a vara; idem lisa muito fina a 4$500 e a 6$000 a peça com 8 1|2 varas; dita muito superior a 8$000 a peça com 10 varas; dita fina com salpicos a 4$800 a peça com 8 1|2 varas; filó de linho lise muito fino a 800 rs. a vara; tarlatana branca e de côres a 800 rs. a vara; e outras muitas fazendas que, sendo a dinheiro, vendem-se muito baratas: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Lenços para rapé.

Vendem-se lenços muito finos proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas a 5$000 a duzia: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Na loja da Bôa fé vende-se

panno preto fino a 4$, 5$, 6$, 8$ e 10$ rs. o covado, casimira preta fina a 2$, 3$ e 4$ rs. o covado; gros de naples preto a 2$, 2$500 e 3$ o covado; alpaka preta fina a 640, 800, e muito fina a 1$ rs. o covado; casimiras muito finas de cores escuras com 6 palmos de largura a 4$ rs. o covado; ditas de côres claras a 6$ rs. o corte de calça; meias de algodão crú muito superiores a 4$800 rs. a duzia; ditas de algodão cru tambem muito superiores para meninos a 4$ a duzia; e assim muitos outros artigos de lei que se vendem baratissimos, sendo a dinheiro: na referida loja da Boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Camisas e toalhas.

Vendem-se camisas brancas muito finas pelo baratissimo preço de 28$ rs. a duzia; toalhas de linho para rosto a 9$ a duzia; ditas felpudas muito superiores a 12$ a duzia: na rua do Queimado n 22, loja da Boa fé.

Paletós.

Vendem-se paletós de panno preto fino, muito bem feitos a 22$ rs.; ditos de brim branco de linho a 5$ rs.; ditos de setineta escuros a 3$500, é muito barato, aproveitem: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

Cassas de côres.

Ainda se vendem cassas de cores fixas, padrões muito bonitos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, e mais barato que chita: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa fé.

Pianos

Saunders Brothers & C. tem para vender em eu armazem, na praça do Corpo Santo n. 11, alguns pianos do ultimo gosto recentimente chegados dos bem conhecidos e acreditados fabricantes J. Broadwood & Sons de Londres e muito proprios para este clima

Campos & Lima

receberam uma factura de chapeos de solde seda para homem, tendo entre estes alguns pequenos que servem para as senhoras que vão para o campo tomar banhos se cobrirem do sol, e como a porção seja grande se resolverão vender pelo preço de 6$ e 6$500, e alguns com pequeno defeito a 5$: na rua do Crespo n. 16.

Na rua Nova n. 42
defronte da Conceição dos Militares,

ha um explendido sortimento de organdys, cambraias brancas, de cores, e de salpicos, sedinhas de quadros, chitas muito finas, largas e estreitas, claras e escuras, de modernos e delicados gostos e padrões escolhidos, chales de merinó de ponta redonda, estampados, bordados e lisos, manguitos e gollinhas, cortes de vestidos de cambraia bordados com 3 e 4 babados, e outras muitas fazendas, cujos preços são os mais diminutos possiveis.

— Vende-se milho da terra a 6$ a sacca com 32 cuias: na rua da matriz da Boa-Vista n. 27, taberna.

— Vende-se uma escrava preta crioula muito boa figura, excellente engommadeira, costureira e cozinheira; na rua do Mundo Novo n. 68, segundo andar.

E' baratissimo!
Rua do Crespô n. 8, loja de 4 portas.

Cassas de cores fixas miudinhas a 240 rs. o covado, cambraia, organdys lindos desenhos a 400 rs. o covado, e chitas largas finas de 210, 260 e 280 o covado, e outras muitas fazendas por baratissimo preço: dão-se amostras com penhor.

— Vende-se um bonito mulato proprio para pagem, de idade de 16 a 17 annos, sabendo cozinhar soffrivelmente: para ver e tratar, na rua dos Guararapes n. 64, sendo que se dirá ao comprador o motivo da venda.

ARMAZEM DE ROUPA FEITA
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Casacas de panno preto a 30$, 35$ e	40$000	Colletes de velludo de cores muito fino a	10$000
Sobrecasacas de dito dito a	35$000	Ditos de casemira bordados e lisos pretos e de cores a 5$, 5$500 e	6$000
Paletots de panno pretos e de cores a 20$, 25$, 30$ e	35$000	Ditos de setim preto a	5$000
Ditos de casemira de cores a 15$ e	22$000	Ditos de casemira a	3$500
Ditos de casemiras de cores a 7$ e	12$000	Ditos de seda branca a 5$ e	6$000
Ditos de alpaca preta gola de velludo a	12$000	Ditos de gurgurão de seda a 5$ e	6$000
Ditos de merinó setim preto e de cor a 8$ e	9$000	Ditos de fustão brancos e de cores a 3$ e	3$500
Ditos de alpaca de cores a 3$500 e	5$000	Ditos de brim branco e de cores a 2$ e	2$500
Ditos de alpaca preta a 3$500, 5$, 7$ e	9$000	Selouras de linho a	2$500
Ditos de brim de cores a 3$500, 4$500 e	5$000	Ditas de algodão a 1$600 e	2$000
Ditos de bramante de linho brancos a 4$500 e	6$000	Camisas de peito de fustão branco e de cores a 2$300 e	2$500
Calças de casemira preta e de cores a 9$, 10$ e	12$000	Ditas de peito e punhos de linho muito finas inglezas a duzia	35$000
Ditas de princeza e alpaca de cordão pretos a	5$000	Ditas de madapolão brancas e de cores a 1$800, 2$ e	2$500
Ditas de brim branco e de cores a 2$500 4$500 e	5$000	Ditas de meia a 1$ e	1$600
Ditas de ganga de cores a	3$000	Relogios de ouro patente e orisontaes	$
Ditas de casemira a	5$500	Ditos de prata galvanisados a 25$ e	30$000
		Obras de ouro, adereços, pulseiras e rosetas	$

— Vende-se uma mulata com 30 annos de idade, perfeita engommadeira e cozinheira, de conducta exemplar; na rua larga do Rosario n. 20, segundo andar.

Caixas para rapé.

Ricas caixas de tartaruga encastoadas de ouro fino, de diversos gostos e preços; na rua do Crespo n. 4, casa de J. Falque.

Machinas de costura
DE
Slvat & Companhia.

Estas machinas são as mais perfeitas no ramo de mecanismo, unindo a uma simplicidade a maior ligeireza e perfeição para toda e qualquer qualidade de costura, do ponto mais fino ao mais grosso. O vendedor se obriga a ensinar o methodo aos compradores até o saberem bem, assim como a ter as machinas em ordem durante um anno. Estas machinas cosem com 2 fios não quebram o fio como muitas outras o fazem e são as melhores e mais baratas até hoje conhecidas no mundo, ellas se acham expostas na galeria do SR. OSBORN, RETRATISTA AMERICANO NA RUA DO IMPERADOR N. 38, onde uma senhora competentemente habilitada as fara' ver e trabalhar. Igualmente se acham expostas no armazem de MACHINAS AMERICANAS, RUA DA CRUZ N. 4 E 9.

Rival sem segundo.

Na loja de miudezas da rua do Queimado n. 55, defronte do sobrado novo ha para vender pelos diminutos preços os seguintes artigos:

Duzia de sabonetes muito finos a 600 rs.
Cartões de colchetes com duas ordens a 20 rs.
Caixas de colchetes batidos a 60 rs.
Duzia de meias cruas para homem a 3$.
Dita de ditas para senhora a 3$500.
Pares de meias para senhora a 300 rs.
Latas com banha muito fina a 500 rs.
Iscas para acender charutos, caixa a 60 rs.
Phosphoros em caixa de folha a 120 rs.
Cartas de alfinetes muito finos a 100 rs.
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Pares de sapatos de trança de algodão a 1$.
Frascos de macassá perola a 200 rs.
Ditos de dito oleo a 120 rs.
Duzia de facas e garfos, cabo preto, a 3$.
Pares de sapatos de lãa para meninos a 200 rs.
Ditos de luvas de cor fio de Escocia a 320.
Massos de grampas muito finas a 40 rs.
Canivetes de aparar penna a 80 rs.
Tesouras muito finas para costura a 500 rs.
Ditas ditas para unhas a 500 rs
Peças de franja de lãa com 10 varas a 800 rs.
Ditas de trança com 10 varas a 320.
Linha Pedro V, cartão com 200 jardas a 60 rs.
Dita com 100 jardas a 20 rs.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Cordão imperial fino e grosso a 40 rs.
Oleo de babosa muito fino (frasco) 400 rs.
Fitinhas estreitas para enfeitar vestidos a 800 rs. a peça.
Labyrinthos de muito bonitos gostos por todo o preço.
Cordões para enfiar espartilho muito grandes a 100 rs.
Dito para dito pequenos a 80 rs.
Peças de trança de linho com 10 varas a 200 rs.
Ditas de franja de seda preta com 10 varas a 1$400.
Vara de dita a 160 rs.
Pares de meias de cores para meninos a 160.
Caixas para rapé muito finas a 1$.
Linha para marcar (caixa de 16 novelos) a 320.

— Vende-se um excellente cabriolet pintado e forrado de novo, com arreios quasi novos: na rua do Imperador, cocheira do Sr. José, defronte de S. Francisco.

— Vende-se doce da casca da goiaba, o que pode haver de melhor neste genero: no pateo de S. Pedro n. 6.

Escravos fugidos.

— Fugio no domingo á noite, 13 do corrente, o escravo Felix, pardo, claro, alto, cheio do corpo, representa ter 30 annos de idade, levou um palitó branco, já esteve alugado em Santo Amaro, na padaria do Sr. Manoel Leão de Castro, costuma andar com uma carroça conduzindo esterco é dado a bebidas espirituosas, é muito humilde e calado quando não bebe; foi visto no outro dia no Recife, onde julgo andar por já ter uma vez se ausentado quando esteve na padaria de Santo Amaro, e lá foi pegado; costuma a ganhar na rua e é muito amigo de andar pelas tabernas bebendo: quem o pegar traga-o á seu senhor Antonio Leal de Barros, no seu sitio na estrada de João Fernandes Vieira, junto ao Manguinho, que será recompensado.

— Fugiram no dia sabbado 24 de novembro de 1860 os escravos seguintes: Leonardo, pardo escuro, alto, bastante corpolento, falto de dentes no queixo superior, com cicatriz de um panaricio em um dedo grande da mão esquerda, tem falla muito mansa, e sempre que falla é rindo-se; levou alguma roupa de seu uso, e tambem roupa engommada de seu senhor, sendo camisas, lençoes, meias e um travesseiro. Simão, pardo, baixo, cabellos corridos, com todos os dentes, marcado de bexigas pelo corpo, com pouca barba, quando anda puxa um pouco por um pé, nariz chato, pescoço bastante enterrado; levou alguma roupa de seu uso, sendo uma calça branca, sapatos de couro de lustre, uma camisa branca, uma dita de riscado de algodão trançado de quadros amarellos, uma calça de algodão trançado de listras escuras, chapéo do Chile pintado de côr de ganga; ambos estes escravos são filhos de sertões do Ceará, foram calçados e intitulam-se forros, tendo sido vistos em seguimento da estrada nova do Cachangá na mesma noite da fuga: sendo generosamente gratificado quem os levar á rua do Destino, casa terrea de dous portões numero 16.

Attenção.

Fugio no dia 31 do mez proximo passado o escravo João, com os signaes seguintes: pardo claro, alto e secco, representa ter 24 annos, trajando camisa e calça de algodão branco, é um pouco calado, carregou comsigo um bahú de amarello com roupa de homem, e mais alguns objectos; é de suppôr que tenha trajado dita roupa para melhor se disfarçar; julga-se andar por esta cidade e seus arrabaldes, assim como desconfia-se que seguio para o sertão com outro que tambem fugio ao Sr. Cesario, morador nos Apipucos; roga-se portanto as autoridades policiaes e aos capitães de campo de o prenderem e levar ao Recife, rua de Apollo n. 24, ou no Monteiro em casa de seu senhor Antonio José Teixeira Bastos, que será generosamente recompensado.

— No dia 1.º do corrente anno fugio de um sitio do engenho Cajabussuzinho uma mulata clara com máo cabello, estatura ordinaria, secca do corpo, peitos pequenes, o maior signal é ter o dedo minimo e o immediato sem poder estirar proveniente de um panaricio, chamada Bertholeza; levou uma filhinha tambem mulata por nome Rita, de 2 annos, que tem na cabeça falta de cabello por causa de uma postema; ha noticias que foi para banda do norte em companhia de um negro captivo, que tambem anda fugido, o qual tem os signaes seguintes: cabra negro, barbado, grosso: quem pegar, leve ao dito engenho ao seu senhor José Joaquim dos Santos, ou na rua do Imperador n. 67, segundo andar, que será generosamente recompensado.

Attenção

Continúa a estar fugido o preto José, com os signaes seguintes: baixo, grosso, beiçudo, com os dedos grandes dos pés tortos, pescoço grosso de nervos salientes, já um pouco velho, finge-se cégo, levou calça e camisa azues, e outra de baeta verde; julga-se que está trabalhando em algum sitio, ou anda tirando esmolas, afim de passar como forro: quem o pegar, dirija-se a rua do Hospicio, casa n. 25, que será bem gratificado.

Annuncio.

Fugio na manhãa de 7 do corrente o escravo Gaudencio, mulato escuro, natural do Pará, moço, sem barba, de estatura regular, um tanto cheio do corpo, e sem defeito algum; trabalha de pedreiro soffrivelmente, e é tocador de viola: levou vestido roupa fina afim de passar por homem livre.

Tambem se acha fugido desde 27 de novembro do anno passado o cabra Marcelino, que foi escravo do Sr. Antonio Baptista de Mello Peixoto, subdelegado de Garanhuns: é de estatura alta, grosso do corpo, bem barbado (bem que antes de fugir raspasse toda a barba), com falta de dentes na frente, e usa constantemente de um centurão de soldado na cintura. Consta que este escravo se dirigio para Papacaça.

Quem apprehender os referidos escravos e os levar ao abaixo assignado no engenho Dous Irmãos, na freguezia do Poço da Panella será recompensado com generosidade.

Recife 7 de janeiro de 1861.

Jose Cesario de Mello.

Escrava fugida.

Fugio no dia 16 do corrente, de minha casa, uma escrava cabocola, de nome Francisca, idade 25 annos, cabello grande, estatura regular, gorda, e tem um pequeno defeito na vista; julga-se estar aqui no Recife por me constar ella ter amizade com um soldado do 2.º batalhão, mas ella é natural do sertão do Aracaty; roga-se a todas as autoridades policiaes, capitães de campo a companhia de pedestre a apprehensão da dita escrava, e leva-la a rua da Praia n. 78, ou em minha casa, rua de Santa Rita n. 55, primeiro andar, que serão generosamente recompensados.— Antonio da Silva Ramos.

— Fugio no dia 10 do corrente o escravo João, com os signaes seguintes: cabeça branca, estatura regular, cor preta, sem dentes na frente de cima, com o dedo minimo da mão esquerda que não abre, bebe bastante, muito amigo de pagodes; quem o pegar será generosamente recompensado, e entregará a seu senhor na rua Nova numero 51.

— Do engenho Cutigi, freguezia da Escada, fugio no dia 3 de novembro do corrente anno o escravo de nome Antonio, com os signaes seguintes: estatura regular, cor mulato, cabello do negro, pouca barba, dentes limados, idade 25 ou 28 annos, pescoço e pés grossos, tem pelo rosto, pescoço e peitos algumas marcas de pannos, e algumas cicatrizes pelas costas que parecem ter sido de chicote; não levou comsigo roupa alguma, e consta haver fugido para o lado do sertão d'onde viera: quem o apprehender, poderá eleva-lo ao referido engenho, ou no Recife, rua estreita do Rosario n. 29, ao Illm. Sr. Florisnando Marques Lins, que será bem recompensado.

Escravo fugido.

Um mulato claro, magro, com pannos pretos na maçãa do rosto, representando ter 25 annos de idade, natural do Rio do Peixe, chamado Luiz, desappareceu no dia 30 de outubro da casa do Dr. Cosme de Sá Pereira, de quem é escravo; suppõe-se ter levado um cavallo preto do Sr. Rostron que se havia soltado, e que elle fôra em busca do mesmo; suppõe-se mais que sua mulher de nome Maria tambem o acompanha, levando um pequeno bahú de flandres: roga-se as autoridades policiaes e a outras quaesquer pessoas que o prendam, e remettam ao seu senhor, que pagará qualquer despeza.

— Fugio da cidade do Aracaty, no mez de setembro proximo passado, um escravo do commandante superior Manoel José Penna Pacheco, que ha pouco o havia comprado ao Sr. Bento Lourenço Collares, de nome Joaquim, de idade de cincoenta e tantos annos, fulo, alto, magro, dentes grandes, e com falta de alguns na frente, queixo fino, pés grandes, e com os dedos grandes dos pés bem abertos, muito palavriador, inculca-se forro, e tem signaes de ter sido surrado. Consta que este escravo apparecera no dia 6 do corrente, vindo do lado das Cinco Pontas, e sendo enterrogado por um parceiro seu conhecido, disse que tinha sido vendido por seu senhor para Goianninha: qualquer pessoa que o pegar o poderá levar em Pernambuco aos Srs. Basto & Lemos, que gratificarão generosametue.

Litteratura.

Languedoc.

AS IRMÃAS COLLAÇAS

X

(Continuação.)

Entretanto chegou a Sra. Tidel, atando de novo a touca, conchegando corpinho, e tão preoccupada com o seu traje improvisado, que respondeu distrahida á saudação do mancebo. Persuadida enfim de que a mantilha não estava atravessada nem solta a touca, chegou uma poltrona para Risueno e poz-se á chamar a criada, parecendo-lhe, como á muitos habitantes de S..., que o uso das campanhias era um luxo superfluo para quem a natureza havia dotado de bons pulmões.

— Joanninha, minha filha, gritou ella para a velha, traze lenha e vem accender o fogo.

Joanninha trouxe um feixe de cavacos de comprimento desmesurado; enfiou uma das extremidades no fogão, em quanto que a outra acariciava com insistencia as pernas de Risueno. Custou á accender a mecha, depois o papel, depois os cavacos.

A temperatura do salão era sempre glacial, e a Sra. Tidel, de todo confusa, não deixava de cuidar do traje senão para occupar-se no fogo. Acceso o fogo, notou a Sra. Tidel que lhe faltava o complemento de sua installação.

— Joanninha, gritou ella de novo, traze-me o esquenta-pés!

— Oh! estou pondo-lhe umas guarnições, e que leva tempo! respondeu a criada velha com aquelle tom ao mesmo tempo familiar e grosseiro que caracterisava os criados languedocianos.

Com os pés no richó, a Sra. Tidel pôde afinal dirigir algumas palavras á Risueno. Porém, depois de duas ou tres phrases acerca dos doces que tinha acabado na vespera, e da varrella que devia começar no dia seguinte, a velhinha, no fim do rosario, começou á olhar para o tecto, como quem procura alguma idéa.

Risueno perguntava á si com inquietação se era prudente para seu amor confia-lo á uma natureza tão prosaica, quando a chegada do Sr. Tidel tornou impossivel qualquer effusão. O velho burguez poz-se á discutir com vehemencia o preço dos vinhos e o resultado das ultimas eleições Muito indifferente á taes questões, Risueno isolou cada vez mais o seu pensamento, e conservou no intimo da alma a confidencia que tivera nos labios ao chegar.

Voltou desanimado e incommodado. A tristeza da habitação de Tidel e sua mulher parecia-lhe ter-lhe embotado o espirito; e gelando-o á despeito seu a decepção que soffrera em seu primeiro passo, foi ao passeio publico aquecer o corpo ao sol e alma n'alguma impressão nova.

As sombrias aleas desse passeio offerecem uma deliciosa solidão, pois as moutas pertencem aos passaros, os perfumes á brisa e a calma aos scismadores. A tranquillidade de seus bosquezinhos é só de quando em quando perturbada pelo andar pausado de algum ocioso que passeia com um livro na mão, ou de algum jardineiro atrasado que faz gemer a arêa com seus passos sonoros.

Entretanto, ha uma época no anno que leva ao passeio publico de S... um alegre enxame de passeiadores, é a primavera, quando um sol agradavel faz brilhar a nova verdura, e quando os tentilhões gorgeiam sob os caramanchões perfumados. E' ahi que ao ar tepido da estação nova, e abrigados por uma tenra folhagem, o artista e a filha do povo murmuram doces palavras de amor, ás quaes respondem, á semelhança de um echo aereo, os concertos voluptuosos do rouxinol. Mas, assim que a poeira do verão embranquece os ramos das arvores, e que as flores queimadas baixam suas corollas seccas, tornam-se as aleas solitarias e os bosquezinhos silenciosos.

Risueno encontrou Francisco Durti que fumava um charuto no passeio de S... Pensionista de Roubasse ha alguns annos, Francisco havia acolhido mui bem á Antigua, e os dous mancebos attrahidos reciprocamente por sympathia, não tardaram em travar uma estreita amizade.

Filho de honrados mercadores de Béziers, que tinham-o mandado á S... para estudar o commercio n'uma escala maior, descuidoso, brando e franco, agradavel sem ser bello, e compensando com uma condescendencia inexgotavel a falta de destincção em seus modos, era Francisco o typo do filho jovial do meio-dia. Sempre de bom humor, com o barrete sobre a orelha, o dito agudo nos labios, o rosto expansivo, a bolsa franca aos amigos, sua alegria e seus serviços promptos para todos, tornára-se tanto mais facilmente amigo de Risueno quanto muitas vezes a amizade nasce dos contrastes. Aquelles que se admiravam da intimidade dos dous mancebos, de genios tão oppostos, não sabiam que a opposição dos gostos estreita os laços da amizade. A razão de um, a alegria do outro, não eram alternativamente o complemento da natureza de cada um delles?

Attrahido pela graça provocadora de Flora, Durti galanteou-a logo; e como quer que a moça não repellisse de sorte alguma suas homenagens, deixou-se voluntariamente escorregar pelo declive dessa paixão facil. Roubasse animava-o, pois dizia ella, « sempre ha de ser um marido em caso de necessidade. » Era, porém, em balde que a joven engommadeira procurava descobrir melhor noivo, e entretanto prendia de tal sorte o Bitterrense em suas redes, que, cego pela paixão, jurava com tanta confiança á virtude de Flora como seu amor á elle. Continuavam, pois, a doce vida de amor a *grisette* e o joven caixeiro.

Francisco havia sorprendido a dupla paixão de Risueno por Suzana e por Berjonnette, e como ha sempre algum egoismo no melhor conselho, esforçava-se por fazer inclinar o coração do joven Havanez em favor da irmãa de sua amante.

Quando encontrou Risueno no passeio publico de S..., Francisco não teve difficuldade em obter a confidencia de sua visita illusoria á Sra. Tidel. Foi esta uma nova arma de que servio-se para procurar arrancar do coração magoado de seu amigo o sentimento que o attrahia para Suzana.

— Ah! meu charo Risueno, disse-lhe elle tomando-lhe o braço, como não tem você a força precisa para resistir á casquilharia da Sra. de Ners? Ella tem no coração o gelo que você encontrou em casa de seus paes Podia ella deixa-lo em semelhante tortura se o amasse? Ri-se de sua dôr e faz della um adorno para seu orgulho. Um destes dias, ficou impossivel quando eu lhe disse que você passava as tardes junto á Berjonnette; ora, o ciume não é o grito do amor? Renunciei-a ou então ha de despedaçar seu coração contra sua indifferença.

Durti era bom, porém sem heroismo, e sua natureza, um tanto material, não podia comprehender o admiravel martyrio á que Suzana condemnava-se. Com sua amizade inepta, augmentou, pois, a perplexidade de Risueno reconduzindo seu pensamento para Berjonnette.

— Berjonnette não quer dar seu amor levianamente, dizia elle, você deve comprehender o sentimento de delicadeza que a guia. Mas você não a vê feliz e commovida em sua presença?

Sempre conversando, Durti dirigio se com seu amigo para a praça redonda, e era quanto esperavam pela hora do jantar, entraram em casa de Roubasse os dous mancebos. Nesse momento Pedro lia para a joven fanqueira.

Tendo sabido pelo Saboyardo a visita de Risueno á Sra. Tidel, Berjonnette adevinhára-lhe facilmente o motivo. Triste e pensativa, tinha desejado fortalecer sua resignação com a devoção, e em quanto acabava para uma de suas freguezas uma corôa de noiva, pedira ao rapazinho que lhe lesse alguns capitulos de um livro de orações. D. Ranquette seguia com recolhimento a voz um tanto embaraçada de Pedro. Meio recostada no espaldar de sua cadeirinha, Berjonnette havia deixado cahir das mãos as flores virginaes do enfeite que trançava, e que espalhavam-se em torno della como uma nuvem branca. Dir-se-hia que a audição do santo livro transportava a rapariga á uma região celeste. Brilhavam seus olhos com um piedoso extasi, entreabria-se-lhe a bocca como que para deixar chegar á seu coração uma harmonia divina, e dourava-se de cores luminosas sua fronte radiando sob a luz do sol.

Perturbada e sorpreza por tornar á ver Risueno que julgava tão longe de si, colorio-se de um incarnado ainda mais vivo. Pedro fechou o livro e retirou-se discretamente. Durti dispunha-se á segui-lo, afim de deixar seu amigo em perfeita intimidade com a joven franqueira; mas soava a hora da ceia, e levando para a casa Roubase, Berjoux e Flora, tornou impossivel qualquer conversa entre aquelles dous ultimos.

XI

Reinou logo uma alegria estrepitosa na sala em que pela manhãa vendia-se *coco*. Estava-se no fim do carnaval, e Roubasse annunciou que em honra do domingo de entrudo, reuniria no dia seguinte todos os seus pensionistas á sua mesa.

— Mas, disse ella, para ser admittido nesse banquete, é preciso dar primeiro provas de jovialidade, isto é, mystificar sem mascara, uma pessoa conhecida, em S. Fiacre (arrabalde de S... predilecto dos mascarados e dos passeios do carnaval). Cuidem pois em escolher bons disfarces e offereçam o braço áminhas filhas, accescentou ella voltando-se para Francisco e Risueno.

Isso pareceu difficil aos dous amigos. A grande altura de Antigua devia infallivelmente da-lo á conhecer, e Durti, por sua parte, olhava com certa desconfiança para seus espessos bigodes.

— Entretanto, disse elle á Risueno quando estiveram sós, devemos alcançar, custe o que custar, a ventura de passar esse dia com Flora e Berjonnette, o que tentarei, ainda que perca os bigodes.

— Mas o que dirá Suzana? perguntou Risueno com anciedade. Durti zombou do amigo á respeito do que elle chamava seus escrupulos ridiculos. Além disso, Risueno achava-se n'um verdadeiros dedalo de sentimento por amor das duas collaças. Vendo-se incapaz de achar por si só uma solução para o problema de seus amores, resolveu deixar-se guiar pelo acaso que talvez lhe viesse offerecer a sahida do labyrintho em que perdia-se seu coração.

Nessa mesma noite, Durti teve uma longa conferencia com Flora, e sahiram juntos depois de sua misteriosa conversa. A joven engommadeira entrou logo depois com fazendas de todas as coras. Levou a noite em cortar e coser dous trages provençaes. Berjonnette, que olhava com melancolia para esses alegres preparativos, offereceu á irmãa seus serviços.

— Não, agradeço-te, respondeu Flora, quero trabalhar sozinha nos dous disfarces que eu e Francisco devemos vestir amanhãa. Vê como elle ama-me, consente cortar os bigodes! O cabelleireiro deve repartir-lhe os cabellos pelo meio da testa e friza-los. Não será impossivel reconhece-lo sob o corpinho, a saia e a coifa arlesiana? E tú, minha querida Berjonnette, o que escolhes para teu disfarce? Tens pensado no do Sr. Antigua? Bem receio que deixes passar esta occasião sem aproveita-la. Vê, os homens são ás vezes mais temidos do que as mulheres, e se tú repellires sempre o Sr. Risueno, elle nunca ousará dizer que te ama. Oh! não abanes a cabeça assim; se elle cresce em teu amor, estaria á teus pés. Seriamos dous pares bem gentis; reflecte em tudo isso, e dize-me amanhãa pela manhãa o que tiveres decidido; ainda será tempo e eu ajudar-te-hei de todo o coração.

Com effeito, Berjonnette pensou toda a noite nesse projecto do divertimento que devia reuni-la á Risueno. Se eu não acceitar-lhe o braço, não ha de elle achar que sou bem affectada, dizia ella, ou que tenho muito pouca confiança nelle? Poderá crer, se o recusar, que, desconfiando eu de meu coração, não ouso arrisca-lo nesse colloquio.

Essa ultima reflexão levou a seu auge a perplexidade de Berjonnette. Apenas levantou-se, foi consultar áquella cujos conselhos guiavam-a nas horas difficeis da vida.

— Minha boa avó, disse ella abraçando-a, e ajudando-a á vestir-se, acho-me n'um grande embaraço e venho aconselhar-me com Vmc.

E corando muito, referiu-lhe suas incertezas á respeito do passeio á S. Fiacre.

A paralytica não podia aconselhar sua querida neta com a palavra, pois que de ha muito estava gelada sua lingua. Habituada á adevinhar a linguagem de seus olhos, quasi extinctos pela edade e pelos soffrimentos, Berjonnette havia-se ajoelhado diante da dona; mas com grande espanto seu, em vez de transmittir á seus olhares as impressões do coração e de os abaixar para ella, a doente poz-se á encarar uma taboa grande collocada por cima da porta.

— Meu Deus! disse com terror a moça, minha avó parece que não comprehende-me. Por ultima infelicidade teria ella ficado doente!

Entretanto subio á uma cadeira e procurando descobrir o que podia desejar sua avó, avistou um grande embrulho coberto de pó. A' um signal da dona, ella tirou-o, e o levou para perto da janella para onde chegou a poltrona da doente. Mas em si mesma a pobre menina gemia por ver dona Ranquette tão indifferente ás suas confidencias.

— Ah! pensou ella, o que será de mim se fallarme o refugio de sua ternura e o apoio de seu juizo.

E ao desdobrar o embrulho, derramava silenciosas lagrimas, que cahiam no panno como perolas de prata.

Esperava a moça uma grande sorpreza. O envoltorio poeirento continha dous elegantes trages de *velho* e *velha*; era a resposta da doente.

Receiando profanar aquellas reliquias dos tempos passados mostrando-as ao vulgo, ella guardava-as como um thesonro ha quasi meio seculo. Mas que prazer em offerece-las á Berjonnette, que tendo o culto das recordações, guarda-las-hia religiosamente como um monumento de familia! Emquanto a velha dona sorria na poltrona, a moça, sem ousar acreditar em seu olhar, espalhava pela cama os ricos estofos.

— Como nova fada, parece Vmc. fazer descer do céu estes dous trages, disse ella lançando-se ao pescoço da avó! Este presente é a resposta mais eloquente, pois bem vejo que Vmc. deseja que o Sr. Antigua e eu vistamos estes trages para irmos passear em S. Fiacre. Assim animada por Vmc., minha querida avó, aceitarei o braço delle e sem segunda tenção.

A dona fez então signal á Berjonnette para experimentar o traje de *velha*, assim chamado por seu typo antigo. Aliás, é este um disfarce mui commum em S... As avós sorriem melancolicamente á vista dessas modas antigas que lhes recordam seus primeiros annos. As raparigas esperam que esses atavios solemnes farão melhor sua belleza do que os vestidos modernos, e os homens admiram as graças novas que fazem manifestar-se na mocidade. Com effeito, dir-se-hia que as rendas com cartasana pertencentes á nossas avós tem conservado o reflexo dos lindos rostos que já aformosearam. O traje de velha parece encerrar os pensamentos d'outr'ora em suas pregas mysteriosas, e não ha um anachronismo mais bello de mostrar-se um rosto fresco sorrindo no meio de adornos antigos.

Obedecendo ás indicações da dona, Berjonnette levantou á chineza seus bellos cabellos na testa, para ata-los em trança na altura do pescoço. Pôz em seguida á *casquilha*, linda coifa de que ainda usam algumas donas, e que lembra as toucas das Bretonnas. Somente o panninho branco destas ultimas é aqui substituido pela garça diaphana; duas grandes fitas cruzam-se em baixo do pescoço, depois sobem á cabeça onde volteam como duas asas transparentes.

Assim moldurada, a belleza da moça parecia mais radiante ainda. Ao depois, Berjonnette calçou as meias de seda de cantos bordados, os sapatos de salto vermelho e de grandes anneis de prata, as roupinhas justas, bordadas de galão, com mangas de renda de cartazana, e avental de seda, o corpinho branco de grinaldas de flores, as luvas de rede e os signaes. Tomou n'uma mão o leque verde, e na outra a bengala de castão de ouro. A dona julgou-se então nos mais suaves dias de sua vida. Fez Berjonnette andar, saudar, voltear em todos os sentidos, a qual por suas reverencias, por seu porte, soube admiramente recordar o seculo que alla tinha ás costas.

Quando a paralytica admirou bem sua neta, fez-lhe comprehender que era occasião de offerecer o traje de *velho* á Risueno, e Berjonnette pedio á Pedro, que, em nome de dona Ranquette fosse levar á Antigua o seu desfarce.

O joven Havanez, que nunca havia pensado senão no lado buffo do carnaval, ficou agradavelmente sorprezo á vista de um traje que tão bem se harmonisava com o seu genio. Em vez de lhe parecer ridiculo, aquelle vestuario apresentou-se-lhe como um preciso reflexo do passado, e elle sentio uma certa commoção, quando, ao empolvilhar os cabellos antes de os prender n'uma fita com um grande laço, volteou em torno delle como uma nuvem tardia dos tempos antigos, o perfume do velho polvilho marechal. Vestio os calções curtos, o collete de seda furta côr, o jaleco comprido, bordado á ouro, o chapéo de tres bicos e o grande relogio de esmalte com macissos parendenques. Sendo em geral os nossos antepassados altos e bem feitos, o talhe esvelto de Risueno estava á gosto no traje de *velho*. Seu corpo curvado foi o complemento da verdade da personagem que representava, e naturalmente pallido e doente, pareceu elle ter deixado a mocidade como ebano dos cabellos.

Apenas esteve prompto, deu-se pressa Risueno em agradecer á dona Ranquette. Uma velhinha gentil veio abrir-lhe a porta e offerecer-lhe sorrindo uma pitada de tabaco.

— Berjonnette! exclamou ella ao reconhece-la, que agradavel sorpreza!

Estendida em sua poltrona, seguia a dona esta scena com prazer. Com seus gestos e seus olhares, procurava dar á entender á Risueno que a Risueno que a moça, nada insensivel, só dissimulava seus sentimentos em attenção á senhora de Ners. Unica que podia comprehender a muda linguagem de sua avó, Berjonnette voltou-se para enchugar uma lagrima, emquanto que o mancebo, receiando tê-la offendido com a vivacidade de sua exclamação, olhava para ella suspirando.

Durti e Flora que chegaram logo disfarçados em Arlesianos; ficaram agradavelmente sorpresos ao verem o par de outr'ora que dona Ranquette, cheia de orgulho, indicou-lhes com o dedo descarnado.

Comprimentaram-se de parte á parte. Flora estava seductora com a sua coifinha de renda, presa por um laço de fitas côr de rosa, o qual, como uma borboleta folgazãa, acariciava-lhe os cabellos negros. Seu talhe delgado estava preso n'um corpinho justo de velludo, e tres voltas de uma corrente de ouro cruzavam-lhe no peito, sem ocultar-lhe os contornos elegantes, e a pequena sáia da rapariga de Arles parecia feita para suas pernas finas e seus pés roliços.

As raparigas de S... teem uma notavel predilecção por esse traje, e não ha uma só que não tenha procurado tornar-se mais linda com o medalhão e os brincos compridos das Provençaes. A graça, a mocidade e belleza, parecem que só devem reinar sob esses formosos enfeites; por isso, sentia-se uma desagradavel sorpreza ao descobrir-se sob as elegantes fitas arlesianas o carão de Francisco.

Ainda que se tivesse apertado á pontos de não poder fazer o menor movimento, o joven Bitterrense parecia um tonnel: sahiam-lhe os grandes pés por baixo da sáia, como em certos palmipedes, dos quaes parecia ter o andar pesado e feio. Confuso e embaraçado em seu traje feminino, o pobre Durti parecia ter perdido com os bigodes o bom humor e a alegria.

Roubasse não pôde conter sua satisfação vendo Berjonnette e Risueno com um traje analogo.

— A avó ainda serve para alguma cousa, pensou ella, e se fizer mais algumas destas, ha de ver breve o casamento de *mylord* com Berjonnette.

Berjoux veio logo annunciar que era chegado o momento de partir, pois os mascarados já se encaminhavam para S. Fiacre.

— O Sr. sabe, disse Roubasse ao ouvido de Risueno, que é a Sra. de Ners á quem deve mystificar, e que é mister não deixar minha filha; Vmc. responde-me por ella. Hoje á noite beber-se-ha á saúde do seu triumpho, pois Vmc. tem de véras o ar, não de um joven *mylord*, mas de uma alma do seculo passado.

A' idéa de ver Suzana tendo Berjonnette ao braço, Risueno foi accommettido de um tremor nervoso que procurou reprimir em balde.

Crendo n'uma verdade simulada em seu papel: « Bravo, Sr. velho! exclamou alegremente Berjoux», ao passo que a joven fanqueira, tendo comprehendido tudo, e branca como a sua coifa, deixara pacientemente que Risueno a conduzisse pela mão.

— Veja, meu charo, os acontecimentos vão ás mil maravilhas para o senhor, e afinal vae saber o segredo do coração de Berjonnette, disse Francisco em voz baixa á seu amigo.

Ao ver, porém o ar resignado de sua companheira, Antigua abaixou tristemente a cabeça, e os quatro jovens, em disposição de espirito bem differentes, dirigiram-se para o arrabalde de S. Fiacre.

XII

Era um bello dia de inverno, brilhava o gelo ao sol, era vivoo frio, o céu azul, a terra dura. S. Fiacre estava em todo o seu esplendor, os passeiadores cruzavam-se em todos os sentidos, e seguiam as ondulações dos carros de mascarados. Segundo o costume, cada bairro de S... tinha a sua cavalgada que esperava eclipsar as outras com seu luxo. Uma dellas fazia-se notavel pela alvura do carro, todo circulado de grinaldas de verdura, e no qual Jupiter, vestido de purpura, e empunhando em guisa de raio uma vassoura dourada, dominava todos os deuses do Olympo, enfileirados á roda delle.

Mercurio agitava o caduceu; Neptuno, ornado de compridas barbas brancas, apoiava-se ao tridente, e Venus folgava com um amor côr de rosa e rochunchudo.

Vinha ao depois o carro de Francisco I. Quem poderia reconhecer sob os deslumbrantes vestuarios da côrte do grande rei, aquelles *ressaires*, de ordinario tão esfarrapados, e que, assentados nas quinas das ruas, esperam pelas carroças de lenha?

O officio dos rachadores *ressaires* na cidade de S... é serrar, guardar a lenha nas adegas dos burguezes, e distribuir pelos padeiros os ramos que servem para aquecer os fornos.

Firmes nas calçadas desde o romper do dia, os rachadores ahi comem, trabalham, dormem e principalmente disputam em familia. A qualquer hora vê-se as mulheres curvadas sob os feixes espinhosos do carvalho, com a roupa e os hombros em tiras pelos ramos que se cruzam em molhos no espinhaço, correr praguejando por diversas padarias da cidade. Algumas dellas batem-se e arranham-se ao arrancarem-se os poucos vintens que ganham; choram os filhos cahindo por entre os feixes espalhados no chão, e os homens blasphemam, amollando as serras.

Estendidos ao sol, embrulhando-se em seus andrajos com uma certa altivez e com o deleixo pintado no rosto, os rachadores só se movem á vista de uma carroça de lenha á qual se lançam ardentes e impetuosos como á uma presa. A' excepção do officio, são de uma tal indolencia que prefeririam ser esmagados do que arredar-se á vista de um carro. Só conhecem um prazer, a cavalgada do domingo de entrudo. Serem os heróes de uma festa popular, de mendigos passarem á reis, andar como soberanos por aquellas ruas onde na vespera estavam agachados na poeira, não será por certo como que a realisação para elles de um sonho das—*Mil e uma noites!*

Chega quarta-feira de Cinza, tornam elles á tomar seus andrajos para enterrar o carnaval e sua realeza ephemera. O carnaval é representado n'um manequim que elles fazem saltar n'um lençol, cujas quatro pontas seguram cantando uma melodia lugubre. Os rachadores, pittorescos em seus andrajos, como os Bohemios, os *gitanos* e os *gypsias* offerecem sempre ao artista um quadro original. Pódem ser viciosos e insolentes, sujos e medonhos, nunca serão vulgares.

Voltemos, porém, á S. Fiacre, ao domingo de entrudo e ao carro de Francisco I que provoca em sua passagem enthusiasticos bravos.

O rachador que representava de rei era um bonito rapagão, cuja barba negra, feições regulares e olhos penetrantes, podiam com effeito lembrar o brilhante monarcha do decimo sexto seculo. Seu olhar era desabrido, porém o sorriso enchia-se de uma ternura voluptuosa, quando dirigia-se á uma mulher formosa. Assim, a moça que representava de condeça d'E'tampes, mostrava-se ao mesmo tempo intimidada e satisfeita pela presença de seu real amante. A que fazia o papel de Luiza de Saboia scyntillava sob o brilho dos diamantes falsos, cujas mil faces reflectiam o sol em cachos de chammas; finalmente um numeroso cortejo de damas d'honor e de cortezãos, dispostos ao redor do throno, attrahiam a admiração do povo pela riqueza de seus vestuarios.

Outro carro conduzia a equipagem de Christovão Colombo, emquanto que o carro precedente offerecia a diversidade de todos os trajes da Europa, e não tendo este ultimo senão os desfarces do carnaval, nelle saltavam com mil gatimonhas arlequins e polichinelos.

Os habitantes de um dos bairros mais populosos de S.... representavam a parte grotesca desse passatempo; em vez de carros e de trajes custosos, haviam chegado a S. Fiacre em duas compridas fileiras de burros, montados ás avessas e vestidos de mulher, na maior desordem e confusão, abrigando-se do sol com armações de chapéo de sol sem panno, cobrindo-se com chapéos cuja fórma remontava á trinta annos, e servindo-se de arcos de pipa em vez de lunetos. Esses máscaras provocavam grande hilaridade em sua passagem.

Cada cavalgada era precedida do correos e postilhões que agitavam grande quantidade de guizos e que enfureciam-se em seus burros: porém estes, como animaes bem ensinados, não acceleravam por modo algum o passo magistral, o que permittia a multidão admirar os mascarados em todos os seus pormenores.

A maior parte dos carros tinham o seu bôbo, chamado *Roquelaure*, em memoria do governador do Languedoc deste nome, o qual deve sua immensa popularidade á facecia de seu genio. Esse traje de marquez ridiculo, essa grotesca personagem, que póde ser comparada ao *Pitre* do charlatão, põe-se em pé atraz do ultimo carro da cavalgada n'uma especie de almofada um pouco alta, d'onde envia á multidão seus tregeitos e suas pilherias. Tem ao lado mil instrumentos de que se serve para representar scenas comicas, que muitas vezes acabam n'um gosto mais que duvidoso. E' preciso uma certa habilidade para fazer o papel de Roquelaure e provocar sempre a hilaridade do publico.

Havia ainda em S. Fiacre estrepitosos carros de juizes que, armados de grandes rolos de papel, gesticulavam gritando á arrebentar:

« *Não tem direito* », e alvos bandos de *rata-pennées* (morcegos), armados de folles. Cobrindo a cabeça com um lenço, cujas pontas amarradas formam quatro chifrezinhos, e vestindo duas saias brancas, uma mais alta que a outra, qualquer garoto é *rata-pennée* pelo entrudo. Bolindo em tudo por onde passam, soprando nos rostos ou por baixo das saias, são o espantalho das raparigas.

Outros rapazolas que tinham podido comprar um vestuario de cozinheiro, perseguiam as moças, para deitar-lhes farelo ao rosto ou abraça-las.

Segundo o costume, todas as casas de S. Fiacre tinham-se transformado naquelle dia em guinguetas. No andar terreo, a mesa armada ao pé da porta chamava os freguezes pela exposição dos *oreilletes* appetitosos e do vinho branco dourado A gente pacata que, longe da multidão, quer gosar do espectaculo animado do arrebalde, refugiam-se nas janellas do primeiro andar dessas hospedarias improvisadas.

Nunca o domingo de entrudo havia sido celebrado em S. Fiacre com tanta pompa e alegria. Era um perpétuo cortejo de mascarados entremeado de gargalhadas e gritos. Cruzavam-se pilherias de Roquelaure á Roquelaure, chegavam até ás casas invasões de morcegos e as *grisettes* eram perseguidas por mascarados mysteriosos.

Foi no meio desse tumulto e dessas ondas de mascaras, já muito ousados pelos fogos do vinho branco, que chegaram os nossos quatro jovens, bem embaraçados por causa de suas pessoas. Risueno, pensava descobrir Suzanna em todas as janellas; Berjonnette corava á cada allusão que os Roquelaures tomavam a liberdade de fazer ao par de *velhos*. Flora havia sido abraçada por tres cozinheiros e mystificada por quatro mascaras; e o pobre Francisco, sustendo com grande difficuldade a saia, cujos cordões haviam sido cortados por um morcego malicioso, procurava debalde segura-la com um grande reforço de alfinetes que picavam-o á cada movimento.

De repente, no meio de uma especie de alvoroto causado por um mascara de pernas de páo, Durti e Flora foram separados de Risueno e de Berjonnette. Esta ultima, que não tinha deixado o braço de seu companheiro, olhou com inquietação em torno de si. Dava-lhe uma certa tranquillidade a presença de sua irmãa, porém viu-se de toda intimidada quando achou-se sózinha com Antigua no meio da multidão. Risueno, que comprehendeu a sua turbação, fez o que pôde para reunir-se aos dous Arlesianos, porém tornando-se o circulo cada vez mais compacto, ninguem podia avançar ou recuar. Convidou, pois, a moça para entrar n'alguma casa afim de descançar emquanto esperavam que fosse possivel circular em S. Fiacre Muito incommodada no meio das conversações levianas dos mascaras, cercada pelos *cozinheiros* e opprimida pela multidão, Berjonnette aceitou de bom grado esse offerecimento. Os dous velhos, não sem difficuldade, conseguiram chegar á uma das hospedariazinhas improvisadas que circulavam o arrabalde; e d'ahi poderam afinal gozar sem obstaculo da perspectiva animada de S. Fiacre.

Ainda que sós diante de uma mezinha, Risueno e Berjonnette não ousavam romper o silencio. O murmurio dos mascaras chegava até elles sem ir-lhe aos ouvidos; as cavalgadas passavam magestosamente ou travessas, sem attrahir á vista delles. A terra poder-se-ia abrir e tragar mascarados, *oreillettes* e Roquelaures, e elles ficariam sem duvida assim mudos e immoveis; ambos saboreavam em silencio a intimidade desse entretenimento particular.

Entregue á uma indisivel commoção, Antigua ia em fim perguntar á moça se queria aceitar seu amor, quando uma dama, trajando um elegante dominó côr de rosa e cuidadosamente mascarada, veio sentar-se na mesa vizinha. Pareceu á Risueno que, como flechas agudas, os olhos da desconhecida atravessavam a mascara para virem ferir seu coração, e pensando em Suzana, estremeceu involuntariamente. Julgando tambem reconhecer a senhora de Ners, Berjonnette empallideceu levemente. Porém quasi ao mesmo tempo diversos dominós de todas as côres entraram na guinguetta para procurar o dominó côr de rosa que faltava á seu bando. Tendo-o encontrado, desappareceram logo juntos, deixando o velho e a velha livres e sós de novo.

Ah! a felicidade é como os sonhos; uma vez interrompida, ninguem póde reata-la. Substituindo uma viva anxiedade o curso das idéas delles, Risueno e Berjonnette voltaram tristemente à S..., sem acabar a linda pagina de um romance começado.

A' noite fallou-se muito no festim de Roubasse, de um passeio mysterioso que algumas damas d'alta sociedade disfarçadas em dominós haviam dado em S. Fiacre.

— Affirmam que a senhora de Ners estava á frente, disse Roubasse á Risueno. Isso explica por que o senhor não encontrou-a, ou ao menos, por que não pôde reconhecê-la, para mystifica-la, entre os dominós de todas as côres que a escoltavam. Sua camarista estava escolhendo hontem fitas para guarnecer setim côr de rosa; lembra-se de ter visto um dominó dessa côr?

Risueno e Berjonnette não responderam, porém trocaram um olhar que pareceu ser significativo á gorda hospedeira o que alegrou-a bastante.

E emquanto em casa de Roubasse circulavam a mesa vinhos generosos, em quanto Flora e Durti contavam rindo suas proesas e desventuras, em quanto alegres discursos cruzavam-se pelas cabeças distrahidas de Risueno e de Berjonnette, continuava fóra o carnaval o seu curso estrepitoso. Os mascarados e os curiosos afluiam á praça redonda, que é pouco mais ou menos para S. o que o *boulevard* dos Italianos é para Paris, isto é, um theatro permanente onde o publico é actor e expectador ao mesmo tempo. E' lá que no verão, á sombra das empennadas inclinadas em frente das lojas e dos *cafés*, no inverno á um doce raio do sol, e todas as noites á branca luz do gaz, a *grisette* experimenta o effeito da touca nova, que as damas deixam admirar o chale de cachemira e que transporta-se de bocca em bocca a narração do ultimo escandalo; é lá finalmente que se acha a pessoa que se deseja encontrar e a que se queria evitar. E' na praça redonda que se reunem ao cahir da noite as cavalgadas que voltam de S. Fiacre. Mascarados de traje mosqueado, apparecem em multidão, serpenteam, ondulam e perdem-se na sombra ou brilham á luz dos lampeões, e que separando-se da roupa dos burguezes, parecem kaleidoscopos vivos.

Brilhava uma luzinha n'uma pequena casa da praça redonda. Seria a lampada discreta de alguma *grisette* que se preparava para apresentar aos olhos de todos um traje estudado no mysterio da solidão? Allumiaria a alegria de algum marquez de quatro annos que antes do beijo da noite, admirava pela ultima vez no espelho materno a cabelleira empolvilhada e a espada de aço? Seria a companheira de algum trabalhador obstinado que isolava-se do mundo e achava um encanto secreto em sepultar-se no estudo no meio do alarido suffocado da folgança longinqua? Velaria junto á um enfermo cuja insomnia era augmentada pelo amor e pelos gritos da rua? ...

Essa luz era de Suzana, que chorava á sua claridade.

— Ah! pensava ella, meu dominó côr de rosa servio-me cruelmente fazendo-me sorprehender a conversa intima de Risueno e de Berjonnette, no botequezinho de S. Fiacre. Não posso mais duvidar do amor que os une, e não tenho mais esperança alguma.

XIII.

Desejando pagar a sua hospedaira a politica da vespera, á Francisco e Risueno alugaram no dia seguinte um camarote no theatro para ella e sua familia.

O theatro offerece nas provincias um genero de prazer cuja idéa dificilmente se póde fazer em Paris. E' na audição frequente das operas que o povo adquire principalmente aquelle gosto musical tão vivo nos meridionaes. Desde a infancia que os Languedocianos assobiam as obras primas dos nossos maestros, pois, com um quasi nada, podem ir, como o povo italiano, applaudir os cantos que amam e que escutam como antigos amigos. Em Paris, o povo só conhece o drama, no Languedoc elle só gosta da opera.

Nas provincias, o theatro parece ser propriedade dos assignantes. Ahi gozam de innocentes distracções que alimentam suas conversações durante os intervallos. A curiosidade, a observação e as reflexões que fazem circular ao redor da sala, são para elles outro espectaculo que os diverte ás vezes mais do que o scenario. Os assignantes formam uma familia reunida pelas mesmas sensações. Partilham juntos os prazeres ou os enfados do serão, e ha entre elles como que uma intimidade tacita. E' uma especie de sociedade nascida do habito, e que seria impossivel formar em Paris, onde os theatros, representando muitas vezes a mesma peça mais de cem vezes seguidas, só podem ter um auditorio que se renove continuamente.

O Languedoc ainda é ingenuo e apaixonado; elle applaude, pateia, e nada recebe com indiferença; as palavras de encommenda são, pois, desconhecidas. Amador e apreciador da musica, os meridionaes ouvem religiosamente o actor que lhes agrada. Tem enthusiasmo, aquelle verdadeiro e bom enthusiasmo que não receia estragar as luvas applaudindo. E' principalmente nas despedidas á companhie, na noite do encerramento do anno theatral, que se manifestam os sentimentos do publico em todo o seu auge. Os actores predilectos são innundados de corôas de flores, são chamados á scena com bravos prolongados; verdadeiras ovações que deixam uma longa recordação no coração do artista.

Sentiam grande alegria por irem ao theatro Roubass e Flora. Berjonnette preferiu ficar ao pé de sua avó, porém foi-lhe mister obedecer á ordem materna, pois, feliz por se achar entre suas duas filhas, Roubasse não consentio que lhe fugisse a occasião de mostrar ao publico a belleza dellas. No momento de partir, foi impossivel encontrar Berjoux que sem duvida enterrava o carnaval no fundo de alguma taberna.

Deslumbrada ou intimidada á vista da sala de espectaculo resplandecente sob a luz do lustro, Berjonnette pedio para ficar no fundo do camarote. Flora e sua mãe assentaram-se na frente, e a cadeira de Berjoux ficou vazia ao pé da joven fanqueira. Sempre livre em seu traje como em sua linguagem, Roabasse nada quizera mudar em seu vestuario ordinario. Trazia a *matelota*, especie de corpinho sem mangas e mui decotado, a saia curta e o corpinho de chita. Em balde tinham-lhe suas filhas supplicado que abaixasse as mangas da camisa torcidas como corda.

— Estou aqui para divertir-me, e se eu me encommodasse, não teria mais prazer, respondia ella mostrando seus gordos braços vermelhos na varanda do camarote.

Era um frisante contraste o que fazia aquelle rosto tão commum com o perfil delicado e suave de Berjonnette que inclinava-se para ella com ar ancioso. D'entro em pouco fazendo muito calor, Roubasse tirou o corpinho sem pestanejar.

O theatro estava cheio; a platéa murmurava como um mar agitado. Semelhantes á borboletas, grandes, os leques agitavam-se nos camarotes; alguns garotos barulhentos, empoleirados nas torrinhas, procuravam conservar-se em equilibrio uns sobre os outros; os officiaes da guarnição vagavam aqui e ali sem encontrar lugar; os assignantes procuravam em balde seus assentos habituaes; só estavam livres os corredores e ahi disputavam os tamboretes.

Roubasse estava maravilhado; seguia com interesse os rumores da sala. Como a platéa, esperando o levantar do panno, procurava um pretexto para fazer barulho, aconteceu que o corpinho da gorda hospedeira pendendo da varanda do camarote, deu occasião ao escandalo desejado: « *Fóra o trapo!* » gritavam, e toda a platéa voltou-se para Roubasse. Flora não se importou com esse incidente que a patenteava á todos e Berjonnette, pelo contrario, afflicta, pedia á mãe que tornasse á pôr o corpinho; mas como Roubasse affirmava que tinha plena liberdade de o deixar sobre a balaustrada, os gritos tornaram-se tão agudos, o tumulto tão formidavel, que o commissario de policia, julgando necessaria sua intervenção, convidou-a á tirar o corpinho do encosto do camarote. E como a hospedeira exitava ainda: — Ella ha de tira-lo! — ella não ha de tira-lo!—» gritavam com vozes da platéa. Roubasse decidio-se á final á pôr de novo nos hombros o lenço de discordia, e o gesto com que segurou-o foi recebido com uma formidavel acclamação. Esta scena não teria provavelmente acabado ahi se as tres pancadas queannunciamo levantar do panno, não houvessem restabelecido bem depressa a ordem e o silencio.

Representou-se primeiro os *Rendez-vous bourgeois*. De todo absorvida pela peça, Roubasse portou-se soffrivelmente; ella tomava a liberdade de fazer de quando em quando algumas reflexões um tanto licenciosas, que faziam rir e corar Flora; porém Berjonnette, com um tacto delicado, chamava a attenção de ambas para os actores, e a interrupção não ia adiante. Apezar de sua doce gravidade e reserva, era Berjonnette quem se divertia mais com o espectaculo; vagava-lhe pelos labios um meigo sorriso, e seus olhos não deixavam a scena.

O intervallo restituio á Roubasse a sua torrente de palavras e o seu accionado energico. Em balde pediam-lhe as filhas que fizesse as suas observações em voz mais baixa.

— Porque obrarei diversamente daquelles senhores? dizia ella mostrando a platéa; elles são por certo mais barulhentos do que eu.

(Continuar-se-ha.)

FOLHETIM

A LINDA MERCADORA DE PANOS

POR

ELIE BERTHET.

(Continuação.)

VII

O gesto animado de Rosinha, seu porte cheio de autoridade sorprenderam os assistentes.

O magistrado previo logo que ia ter lugar alguma revelação importante.

— Esperae! disse elle para os guardas.

— Que vens fazer aqui, minha filha? perguntou Poliveau. Queres presenciar com os teus olhos a desgraça maior que me ferio, depois da morte de tua pobre mãe?

— Venho impedir uma injustiça, respondeu ella. Meu pae, antes de chorar sobre nossas desgraças a consciencia me obriga á dizer a verdade.

— Meu Deus! o que irá ella dizer? exclamou Poinselot endireitando-se apezar da sua ferida.

— Fallae, senhora, disse o magistrado com interesse. O que é que sabeis?

Rosinha conservava-se calada, a violencia dos seus sentimentos a impediam de expressar-se.

— Para que nos demoramos mais?. exclamou Villanegra fazendo um movimento para sahir. Não estaes vendo, Sr. juiz, que os tristes acontecimentos da noite transtornaram a cabeça á esta pobre moça?

— Não, não, senhor, escutae-me, balbuciou Rosinha agarrando-se á capa do juiz; eu sei, tenho toda a certeza de que o Sr. de Villanegra nenhuma parte teve nesse roubo abominavel.

— Estaes bem certa do que dissestes, senhora? Onde estava então o Sr. marquez quando se arrombava a casa de vosso pae.

— Estava.... estava no meu quarto.

Profundo silencio acolheu esta confissão. De repente o velho mercador se precipitou para sua filha, e segurando-lhe no braço com toda a força, exclamou!

— Mente! Não a acrediteis! ella ama á este mancebo, quer salva-lo; e para isso não receia deshonrar á seu pae, deshonrar-se á si propria! Mente, torno á dizer-vos! Sóbe, sóbe já para o teu quarto, continuou elle procurando arrastar a filha para a escada: dissesle hoje cousas que se não podem tolerar.... E vós, Sr. Defunctis, sois meu compadre, fostes meu amigo em outro tempo; por mercê, esquecei semelhante asneira: quando os filhos se querem intrometter nos negocios serios de seus paes, fallam á torto e á direito. Não penseis mais nisso, e ficae certo de que a hei de castigar como ella merece.

O infeliz mercador se esforçava por tomar esse ar de severidade ficticia que os paes affectam para com um filho malcreado. O juiz, porem, não se achava muito disposto á tratar de resto o depoimento de Rosinha.

— Sinto muito contrariar-vos, Sr. Poliveau, replicou elle: cumpre que deixeis vossa filha fallar com toda a liberdade.

— Mas se eu já vos disse que ella mente! Não sabe do que se trata, não sabe mesmo o que diz. Um homem escondido no seu quarto! Ella, que é tão prudente e tão piedosa, receber ali um mancebo! e isto quando se roubava a minha casa, quando se assassinavam os meus servidores, n'uma palavra, quando me reduziam á miseria, á bancarota, á infamia! E' isso cousa que seja possivel! Não vêdes, não comprehendeis que é um absurdo? Inventou semelhante mentira para salvar á este peralvilho, que lhe dirigio algumas phrases galantes quando vinha á nossa loja. Pedi-lhe as provas do que disse.... Ah! ah! estou bem certo que não as póde dar....

E se poz á rir com um rir de louco, que arrancou lagrimas á maior parte dos circumstantes. Defunctis dominou afinal o seu enternecimento para poder proseguir nas investigações.

— Gil Poinselot, perguntou elle ao ferido, cujo desespero pouco differia do de Poliveau, julgaes sincero o depoimento desta joven?

— Ai de mim! respondeu o aprendiz á meia voz; da sua bocca não sae senão a verdade! O que eu receiava, aconteceu.

— Mas, as provas! exclamou o mercador; exigí as provas!

— Meu pae, disse a linda mercadora com firmeza; não vos apresseis em accusar-me: juro-vos por Deus que sou inhocente de todo o crime; e por isso mesmo é que segui os impulsos da minha consciencia O Sr. de Villanegra por um sentimento que aprecio, quiz-me fazer o sacrificio do seu nome, da sua posição, da sua liberdade, e talvez que da sua vida! Não aceitei esse sacrificio. Declaro que esta noite o cavalleiro, que aqui vêdes presente, se introduzio no meu quarto contra a minha vontade; ahi se conservou durante o tempo empregado em commetter-se o roubo.... e se quereis as provas do que digo, ide lá ácima, e vereí ainda impressos na janella o signal dos pés do Sr de Villanegra; a sua capa está sobre uma cadeira junto á chaminé.

A' medida que ella fallava, o semblante de Poliveau tomava uma expressão cada vez mais terrivel; e quando chegou ás circumstancias, que provavam tão claramente a verdade do seu depoimento, o mercador avançou para ella.

— E não gritou! E não chamou alguem em seu soccorro! exclamava rangendo os dentes. Oh! que creatura miseravel!

Os soldados apoderaram-se delle.

— Contende este pobre homem, ordenou Defunctis com visivel satisfação: e vós, Sr. sargento, continuou dirigindo-se ao official da ronda, subi ao quarto desta moça, e verificae a exactidão da sua declaração.

O sargento desappareceu acompanhado de Genoveva, que havia descido com Guilherme poucos momentos antes. Guilherme e os soldados continham a custo o infeliz Poliveau, entregue ao mais completo delirio.

— Meu pae! meu pae! exclamava Rosinha arrastando-se de joelhos á seus pés: não me amaldiçoeis! Meu pae, escutae-me! Eu não sou culpada!

Porem o velho nada ouvia, á nada attendia: rugia e debatia-se no meio dos homens robustos, que o haviam agarrado. Villanegra approximou-se da linda mercadora, e lhe disse com voz commovida:

— Infeliz menina, que fizestes! Para que quizestes soffrer o castigo de uma falta que só eu commetti? Não era melhor abandonar-me á minha sorte? Tenho protecções poderosas......

— Deixae-me, senhor, interrompeu a moça repellindo-o com gesto cheio de dignidade. Não quiz aceitar o vosso sacrificio, e sacrifiquei-me por vós: estamos pagos, nada nos devemos um ao outro. Já não vos conheço; de hoje em diante pertenço de todo á este infeliz velho, cujos ultimos dias acabastes de envenenar.

Neste momento o sargento descia, depois de ter concluido o exame que lhe fôra ordenado: vio realmente sobre a janella os signaes indicados pela moça; trazia a capa de Villanegra, e os lençoes que os jovens haviam amarrado um ao outro para fazerem uma especie de escada. Estas provas eram convincentes: pelo que Defunctis não teve mais a menor duvida.

— A verdade finalmente se descobrio, disse elle: era por delicadeza e generosidade que o Sr. de Villanegra se declarava complice do roubo commettido. Os verdadeiros culpados, isto é, o pretendido conde de Manle e seus criados, serão perseguidos e punidos; eu os hei de encontrar, ficae todos mui certos disto. Entretanto, senhor, continuou elle inclinando-se na presença do mancebo e com as suas proprias mãos desatando as cordas que amarravam-lhe os pulsos, espero que fareis ver ao Sr. vosso pae o meu zelo e condescendencia.

Villanegra não respondeu; a sua liberdade parecia preoccupa-lo muito menos do que as lagrimas de Rosinha, que se conservava sempre de joelhos; logo que se vio com as mãos livres adiantou-se para Poliveau, e disse-lhe com profundo respeito:

— Senhor, rogo-vos que modereis a vossa colera; não amaldiçoeis a vossa desgraçada filha! Affirmo-vos pela minha fé de fidalgo, pela minha consciencia, que a Sra. Rosinha em nada tem desmerecido; ella é sempre a mesma, digna sempre da vossa affeição e da vossa estima. Se penetrei no seu quarto foi por sorpreza, e ia já retirar-me, vencido por suas instancias, quando o barulho da rua e o desapparecimento da escada impediram-me de executar este projecto.

Estas explicações não fizeram senão mais exasperar o pae ultrajado.

— Estaes ouvindo, senhores! Que bom cavalleiro! como é cortez: como defende elle as bellas affligidas! exclamou o mercador com ironia. E vem dar-me a sua palavra de fidalgo! Oh! malditos sejam todos que trazem este titulo execravel para desgraça e para vergonha dos homens de bem! Emquanto um roubava-me o dinheiro na loja, outro roubava-me a filha! Tinham ambos dividido entre si os despojos do pobre mercador. Um arrombava a porta, o outro entrava pela janella; um carregava-me o cofre, o outro levava-me a honra.... Miseraveis! .... miseraveis! .... E hei de acreditar que ella é innocente só porque o affirmas! Não, não; a tua presença aqui é o indicio da sua deshonra: ella pertence-te: leva, demonio, leva comtigo a alma que perdeste para sempre! De que me serviria ter esta peccadora junto ao meu leito de morte? Não a quero ver mais: sahi todos d'aqui, e levae-a, levae-a, porque seria capaz de mata-la.

— Meu pae! meu bom pae! não me acabrunheis assim com a vossa colera, com o vosso desprezo! Para que desviaes o rosto de mim! para que me repellis! Juro-vos pela virgem santa, pela memoria de minha mãe, á quem amastes tanto, que eu não mereço o vosso odio!

O velho repellio-a com o pé, com sombria e feroz resolução.

(Continuar-se-ha.)

(*) Vide *Diario* n. 15.

PERN.— TYP. DE M. F. DE FARIA. —1861.

ILEGÍVEL